



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Edital

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021-SEDI

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI, por intermédio da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 561/2020-SEDI (SEI-000017493909, publicada no DOE nº 23.458 de 30 de dezembro de 2020), torna público que realizará Chamamento Público, com critério de julgamento de melhor técnica, a ser realizada em sessão pública, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

OBJETO: Seleção de Organizações da Sociedade Civil para celebração de Termos de Colaboração objetivando a administração e operacionalização das Escolas do Futuros do Estado de Goiás - EFG, que congrega também as Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação - UDEPI, para oferta de educação profissional nas categorias de cursos superiores de tecnologia, técnicos de nível médio, qualificação e capacitação/atualização profissional, nas modalidades presencial e a distância - EaD, bem como na prestação de serviços tecnológicos e fomento aos ambientes de Inovação, conforme as condições e especificações deste edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor Técnica

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: Até o dia **18 de fevereiro de 2021**.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), por meio da formalização de Termos de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros ao Parceiro Privado, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#) e suas alterações, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta para cada Lote do objeto, observada a ordem de classificação, para a celebração do termo de colaboração.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com expertise em educação profissional e tecnológica e na prestação de serviços tecnológicos e fomento aos ambientes de inovação, para celebração de Termos de Colaboração objetivando a administração e operacionalização da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, abrangendo as EFGs e UDEPIs vinculadas, conforme as condições, requisitos e disposições deste edital e de seus anexos.

2.2. Os Termos de Colaboração, conforme especificado no Anexo I deste edital, objetivarão:

I - transferência da administração dos equipamentos públicos (EFGs e UDEPIs vinculadas) integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional;

II - operacionalização da oferta de vagas de educação profissional e tecnológica, definidas pela SEDI, substanciadas em: atividades de ensino ofertadas por meio de cursos e programas, nas modalidades presencial, a distância e semipresencial, conforme elencados a seguir:

- a) Formação Inicial e Continuada (Qualificação Profissional e Capacitação/ Atualização);
- b) Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- c) Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-graduação.

III - prestação de Serviços Tecnológicos e Ambientes de Inovação – STAI que compreende três linhas de ação que devem atuar de forma complementar às atividades de ensino, são elas:

- a) a Prestação de Serviços Tecnológicos, que inclui as atividades de extensão acadêmica;
- b) os Ambientes de Inovação; e
- c) as atividades de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Experimental.

2.3. O objeto deste edital é dividido nos seguintes lotes:

QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DOS LOTES		
LOTE	QTD. DE EFG	DESCRIÇÃO
1	5	EFG Luiz Rassi - Aparecida de Goiânia

		EFG José Luiz Bittencourt - Goiânia EFG Sarah Luisa Lemos Kubitschek de Oliveira - Santo Antônio do Descoberto EFG Paulo Renato de Souza - Valparaíso de Goiás EFG Raul Brandão de Castro - Mineiros
2	1	EFG em Artes Basileu França - Goiânia

2.3.1. Conforme o Item 4 do Anexo I deste edital, as áreas de abrangência para atuação das OSCs foram estabelecidas conforme a figura a seguir:



2.4. É vedada a atuação em rede por Organizações da Sociedade Civil - OSCs para a execução do objeto deste chamamento público.

2.5. Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Anexo I deste edital.

2.6. Havendo divergências entre informações entre este edital e seus anexos, prevalecerá a descrição constante dos anexos.

2.7. Uma mesma OSC poderá participar de em todos os lotes que compõem o objeto deste chamamento. Contudo, se uma mesma OSC sagrar-se vencedora em mais de um lote, deverá optar por apenas um lote.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. A despesa global estimada para a execução dos termos de colaboração durante a vigência de 48 (quarenta e oito meses) é de R\$ 177.771.752,00 (cento e setenta e sete milhões, setecentos e setenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais), conforme detalhamento do Anexo I deste edital.

Escola do Futuro/EPT	TIPO DE CATEGORIAS DE OFERTAS				TOTAL
	Tecnológico	Técnico	Qualificação	Capacitação e Atualização	
Presencial	0	1.105	3.311	7.364	11.780
EAD	0	647	1.941	4.313	6.901
Total de Vagas	0	1.752	5.252	11.677	18.681
Repasse por Modalidade Pres.	R\$ -	R\$ 9.061.000,00	R\$ 5.429.712,00	R\$ 3.623.088,00	R\$ 18.113.800,00
Repasse por Modalidade EAD	R\$ -	R\$ 2.264.500,00	R\$ 1.358.700,00	R\$ 905.730,00	R\$ 4.528.930,00
Repasse STAI			-		R\$ 3.400.000,00
				TOTAL ANUAL	R\$ 26.042.730,00
				TOTAL GLOBAL	R\$ 104.170.920,00

LOTE 2					

Escola do Futuro/EPT	TIPO DE CATEGORIAS DE OFERTAS					TOTAL
	Tecnológico	Técnico	Qualificação	Capacitação e Atualização	Núcleo de Altas Habilidades	
Presencial	97	253	3.161	2.106	640	6.257
Total de Vagas	97	253	3.161	2.106	640	6.257
Repasso por Modalidade Pres.	R\$ 2.068.040,00	R\$ 2.074.600,00	R\$ 5.184.040,00	R\$ 1.036.152,00	R\$ 1.637.376,00	R\$ 12.800.208,00
Repasso NAH - Viagens	10 eventos				R\$ 800.000,00	
Orquestra Filarmônica de Goiás						
Descrição da Meta		Quantitativo - Meta Física			Total	
Concertos sinfônicos na capital		20			R\$ 5.600.000,00	
Concertos didáticos no Teatro Basileu França		10				
Concertos nos bairros da capital		10				
Concertos no interior do Estado		10				
Concertos em outros Estados (Anual)		2				
Atendimento didático pedagógico		variável, conforme carga horária de cursos e disponibilidade de pessoal				
Total		52				
TOTAL ANUAL					R\$ 18.400.208,00	
TOTAL GLOBAL					R\$ 73.600.832,00	

3.2. Os valores totais por Ano e por Lote definidos no item 3.1 consubstanciam-se, também, nos valores máximos admitidos para a celebração das parcerias.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa prevista neste edital será custeada, no exercício fiscal corrente, com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	3101	Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação
Função	12	Educação
Subfunção	573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
Programa	1038	Profissionais Transformando Goiás
Ação	2132	Escola do Futuro Articulada e Integrada com os Ecossistemas de Inovação
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	100	Receitas Ordinárias
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas

4.2. Para o exercício fiscal subsequente a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

5. DA DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas e planos de trabalho deverão ser apresentados à Comissão de Seleção na forma do item 8.4 deste edital até às 18:00h do dia 18/02/2021, no seguinte endereço:

Gerência de Compras Governamentais
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação
 Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala oeste
 Rua 82, nº 400, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia – GO
 (62) 3201-5128 / 5129
comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br

5.2. A proponente poderá, a qualquer momento, através dos telefones e e-mail supracitados, verificar e/ou confirmar o recebimento de sua proposta pela Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI.

5.3. Todas as referências de tempo contidas neste Edital e nas publicações dele decorrentes observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas na documentação relativa ao certame.

5.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo local, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Qualquer cidadão ou entidade interessada poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada no item 5.1 deste edital.

6.2. A Comissão de Seleção, auxiliada pelos setores técnico e jurídico competentes, decidirá sobre a petição no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

6.3. Os pedidos de impugnação ou de esclarecimentos ao edital e seus anexos poderão ser apresentados em uma das seguintes formas:

a) Meio físico, em documento devidamente identificado e assinado, encaminhado por meio postal, transportadora ou protocolado diretamente, na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, no seguinte endereço:

Comissão de Seleção - Chamamento Público nº 01/2021-SEDI
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Ala Oeste
Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia, Goiás

b) Meio eletrônico, em arquivo(s) PDF (*Portable Document Format*) com no máximo 20 Megabytes contendo o documento digitalizado (a partir do original, devidamente assinado), a ser encaminhado através do endereço comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br.

6.4. Não serão aceitos eventuais pedidos de impugnação e pedidos de esclarecimento apresentados em forma diferente dos indicados no item 6.3, e também os que estejam sem a devida identificação e assinatura do responsável.

6.5. Possíveis retificações deste edital e de seus anexos, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação ou solicitação de esclarecimento, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Para participar deste chamamento e celebrar o termo de parceria, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Enquadrar-se em uma das definições do art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

IV. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);

V. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

VI. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014);

VII. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014);

VIII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014);

IX. Apresentar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

X. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

XI. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

XII. Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

XIII. Comprovar que funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

XIV. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014);

7.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a Organização da Sociedade Civil - OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, hipótese em que não é permitida a mesma pessoa figurar no termo de colaboração como dirigente e administrador público simultaneamente. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade (art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

a) suspensão de participação em licitação ou chamamento público e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014);

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014);

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VI, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014).

8. FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

I. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público;

II. Etapa 2: Envio das Propostas e Planos de Trabalho pelas OSCs;

III. Etapa 3: Abertura e Avaliação das Propostas e Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção;

IV. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar;

V. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar;

VI. Etapa 6: Análise dos recursos;

VII. Etapa 7: Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e homologação.

8.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na internet (www.desenvolvimento.go.gov.br), e no Diário Oficial do Estado de Goiás (diariooficial.abc.go.gov.br), 30 (trinta) dias antes da abertura das propostas.

8.4. Etapa 2: Envio das Propostas e Planos de Trabalho pelas OSCs.

8.4.1. As Propostas e Planos de Trabalho serão apresentadas pelas OSC em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2021-SEDI".

8.4.2. As Propostas e Planos de Trabalho deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue dentro do envelope uma cópia de toda a Proposta e Plano de Trabalho digitalizados (em mídias físicas CD, DVD ou pendrive) no formato PDF (*Portable Document Format*).

8.4.3. As Propostas e Planos de Trabalho deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, no mesmo endereço já mencionado no item 6.3 "a".

8.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

8.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta e plano de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta e plano de trabalho dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada.

8.4.6. As Propostas deverão conter todas as informações relacionadas no item 26 do Termo de Referência.

8.4.7. Os Planos de Trabalho deverão conter todas as informações relacionadas no item 27 do Termo de Referência.

8.5. Etapa 3: Abertura e Avaliação das Propostas e Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão reservada à Comissão de Seleção, no dia útil subsequente ao da data limite para apresentação das propostas e planos de trabalho, constante do item 5.1 deste edital.

8.5.2.1. A abertura dos envelopes será transmitida ao vivo pela internet, através de link de acesso público previamente divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na internet (www.desenvolvimento.go.gov.br). O vídeo com a gravação da sessão permanecerá disponível na página deste chamamento público na internet para acesso posterior, além da respectiva ata da reunião da Comissão de Seleção.

8.5.3. A Comissão de Seleção poderá, após a abertura de todos os envelopes e registro da reunião em ata, realizar a avaliação das propostas e planos de trabalho em outras reuniões subsequentes, todas para as quais serão lavradas atas e divulgadas na página deste chamamento público na internet.

8.5.5. A avaliação individualizada e a pontuação das Propostas e Planos de Trabalho serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no item 28 do Termo de Referência.

8.5.6. O resultado da classificação das OSCs dar-se-á pela média aritmética das notas da Proposta e do Plano de Trabalho, rigorosamente segundo ordem decrescente de pontuação, por Lote.

8.5.6.1. Cada membro da Comissão de Seleção poderá atribuir nota diferente dos demais, conforme juízo próprio à luz dos critérios de julgamento. Nesta hipótese, a nota da Comissão de Seleção para o item de avaliação apurado será a média aritmética das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão. Todos os membros da Comissão de Seleção, incluído o Presidente, terão peso igual no cálculo da média.

8.5.7. Caso haja empate, para efeito de definição da ordem de classificação será considerado como critério de desempate a maior nota no Plano de Trabalho. Persistindo a situação de empate, para o desempate será considerado a entidade com o maior tempo de constituição. Em último caso, a questão será decidida por sorteio em ato público a ser definido pela Comissão de Seleção.

8.5.8. A falsidade de informações nas Propostas ou no Plano de Trabalho deverá acarretar a eliminação OSC no certame, podendo ainda, sujeitá-la a sanção administrativa. Neste caso, a SEDI comunicará o fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.9. A OSC deverá descrever minuciosamente cada requisito dos itens de avaliação da Proposta e do Plano de Trabalho.

8.5.10. Serão desclassificadas do certame, as OSCs cujas Propostas ou Planos de Trabalho:

- a) Receberem nota "zero" em algum dos critérios de julgamento;
- c) Estejam em desacordo com as definições deste Edital e seus anexos; ou
- d) Apresentarem preços superiores aos definidos como valores máximos por Ano e Lote no item 3.1 deste Edital.

8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

8.6.1. O resultado preliminar será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na internet (www.desenvolvimento.go.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de Goiás (diariooficial.abc.go.gov.br), iniciando-se a partir de então o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

8.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar.

8.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão conforme o item 8.6.1, à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão.

8.7.1.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.2. Os recursos serão apresentados através do e-mail comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br ou no endereço indicado no item 6.3 "a" deste edital, a partir das 08:00h até às 18:00h.

8.7.3. É assegurado aos participantes deste certame obter cópia dos atos processuais indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando com os devidos custos caso haja necessidade de impressão.

8.7.4. As OSC interessadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação de convocação, poderão apresentar suas contrarrazões, na mesma forma do item 8.7.2. No prazo inclui-se a ciência dos recursos apresentados e o oferecimento das contrarrazões.

8.7.4.1. Nos casos de interposição de recursos ou contrarrazões via e-mail, somente serão conhecidos aqueles recebidos até as 23:59 horas do seu último dia.

8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou - se mantida integralmente a decisão inicial da Comissão de Seleção - dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, com as informações necessárias à decisão final.

8.8.2.1. A OSC que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, sujeitar-se-á às sanções previstas no item 13 deste edital.

8.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada pela Comissão de Seleção, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo de contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso por parte das OSCs contra esta decisão.

8.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da SEDI.

8.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8.6. Todos os recursos e contrarrazões apresentados serão divulgados, integralmente, na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na internet (www.desenvolvimento.go.gov.br).

8.9. Etapa 7: Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e homologação.

8.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEDI homologará o Chamamento Público e divulgará na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na internet (www.desenvolvimento.go.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de Goiás (diariooficial.abc.go.gov.br), o resultado definitivo do processo de seleção.

8.9.2. As decisões sobre os recursos serão divulgadas na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na internet (www.desenvolvimento.go.gov.br).

8.9.3. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

9. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Após a homologação do Chamamento Público e a publicação do resultado final, as OSCs selecionadas serão convocadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

c) Comprovantes de experiência prévia da OSC na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

- i. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - ii. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - iii. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - iv. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - v. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - vi. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
 - i) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado em sua proposta, como conta de consumo ou contrato de locação;
 - j) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda do Estado de Goiás;
 - k) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal da sede da OSC;
 - l) Certidão do CADIN Estadual (<http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/post/ver/228695/cadin-consulta-de-pendencias>);
 - m) Declaração de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
 - n) Declaração de que a OSC dispõe de aparelhamento, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014), ou alternativamente, declaração de que a OSC possuirá - no início da execução do Termo de Colaboração - todas as condições operacionais de aparelhamento, instalações e capacidade técnica e operacional necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, V, § 5º, da Lei nº 13.019/2014);
 - o) Declaração de que a OSC não possui dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado de Goiás, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014);
 - p) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

9.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

9.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

10.1. As OSCs selecionadas deverão, como condição para assinatura dos Termos de Colaboração, apresentar declaração informando a existência e a implantação do Programa de Integridade ou *Compliance* exigido pela [Lei Estadual nº 20.489/2019](#), de acordo com as condições estabelecidas no art. 5º da mesma Lei.

10.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

10.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

10.3. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

10.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do programa ao poder público.

10.4.1. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

10.4.2. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

10.4.3. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item 10.4.

10.5. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

10.6. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás aplicará à entidade as penalidades e medidas previstas nos art. 7º e 8º da referida Lei.

11. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Comprovados os requisitos para celebração do Termo de Colaboração, na forma do item 11 deste edital, será providenciada a emissão da Nota de Empenho da despesa referente ao desembolso previsto para o exercício vigente, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

11.2. Após a emissão da Nota de Empenho, a OSC vencedora será convocada para assinatura eletrônica do Plano de Trabalho aprovado e do Termo de Colaboração, no SEI.

11.3. A vigência do Termo de Colaboração será de **48 (quarenta e oito) meses** contados a partir de sua assinatura e outorga pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, com eficácia a partir de sua publicação em resumo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

11.4. Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter as mesmas condições de regularidade jurídica e fiscal comprovadas na apresentação de sua proposta.

11.5. A recusa injustificada da OSC vencedora em assinar o Plano de Trabalho aprovado ou o Termo de Colaboração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital, exceção feita à OSC que se negar a aceitar a formalização da parceria fora da validade de sua proposta.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da organização da sociedade civil selecionada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela violação das normas previstas neste Edital e na Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "a".

13.2. As sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 são de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.3. Prescreverá em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria, nos termos do §2º do art. 73 da Lei nº 13.019/14. Ademais, a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração (§3º do mesmo artigo).

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Todos os avisos de convocação, julgamentos e resultados deste chamamento público serão comunicados no:

I - Diário Oficial do Estado de Goiás - D.O.E.; e

II - meio eletrônico, na internet, no site www.desenvolvimento.go.gov.br.

15. DO CADASTRO NO SEI – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

15.1. Para fins de assinatura do Termo de Colaboração, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.

15.2. O usuário a ser cadastrado deverá ser o representante legal da entidade ou o procurador legalmente constituído

15.3. Para se cadastrar, o “usuário externo” deverá acessar o sítio sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar e seguir todas as orientações ali dispostas.

15.4. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações é realizada pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD. Maiores informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas nos telefones (62) 3201-5723/5727 ou e-mail sei@goias.gov.br.

16. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Chamamento Público serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento das cláusulas aqui colocadas.

17.2. As OSCs são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

17.3. As OSCs deverão acompanhar diariamente a página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na internet (www.desenvolvimento.go.gov.br) a fim de tomar conhecimento sobre o andamento do certame e de informações que forem ali efetuadas, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de prazos diante da inobservância de mensagens e comunicados ali efetuados.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da OSC do certame, desde que seja possível a aferição e compreensão de sua proposta e plano de trabalho. Entende-se como exigências formais não essenciais aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais proponentes em detrimento das demais.

17.5. É facultado à Comissão de Seleção ou à autoridade superior em qualquer fase do procedimento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos e/ou jurídicos destinados a fundamentar as decisões.

17.6. A Comissão de Seleção, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, proposta e plano de trabalho, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do Chamamento Público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis em que houver expediente na SEDI.

17.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Colaboração ou da execução do objeto da parceria.

17.9. A OSC Parceira deverá manter durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas neste certame.

17.10. A SEDI reserva-se o direito de alterar este Edital. Será reaberto prazo para apresentação de propostas e planos de trabalho, apenas se a alteração for significativa o suficiente de tal forma que possa afetar a formulação das propostas e planos de trabalho pelas OSCs interessadas.

17.11. Ao Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação compete anular este Chamamento Público por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, ou revogar este Chamamento Público por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato devidamente fundamentado e publicado.

17.12. A anulação deste Chamamento Público induz à dos Termos de Colaboração dele decorrentes.

17.13. As OSCs não terão direito a qualquer espécie de indenização em decorrência da anulação deste Chamamento Público.

17.14. Havendo indícios de conluio entre as OSC participantes ou de qualquer outro ato de má-fé que vise obter vantagem indevida em detrimento da Administração Pública ou das OSCs concorrentes, a SEDI comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

18. ANEXOS DO EDITAL

33.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração.

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. DA JUSTIFICATIVA
2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA
3. DO OBJETO
4. DA ABRANGÊNCIA
5. DAS ESCOLAS DO FUTURO DO ESTADO DE GOIÁS
6. DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO
7. DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
8. DA ORGANIZAÇÃO PARA OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E AÇÕES DE STAI
 - 8.1 Dos Eixos Tecnológicos
 - 8.2 Da Educação Profissional e Tecnológica
 - 8.2.2 Das Categorias de Cursos
 - 8.2.3 Das Linhas de Atuação e Categorias de STAI
 - 8.3 Das Características das Categorias de Cursos
 - 8.4 Das Ações de STAI
 - 8.5 Do Programa Rede Orquestras Jovens de Goiás
 - 8.6 Do Núcleo de Formação Musical (Orquestra Filarmônica de Goiás)
 - 8.6.1 Da Educação Musical e Artística
 - 8.6.2 Da Gestão Artística e Administrativa da OFG
 - 8.7 Do Núcleo da Educação a Distância
9. DO PLANEJAMENTO DA OFERTA DE VAGAS EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E STAI
10. DO PLANEJAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR CATEGORIA E DAS HORAS AULAS E STAI
11. DO CUSTEIO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E STAI
12. DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA
13. DA CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES DE STAI
14. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL NECESSÁRIA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO
15. DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA
16. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
17. DA ESTRUTURA FÍSICA DAS EFGs
18. DOS INDICADORES QUANTITATIVOS - STAI
19. DOS INDICADORES QUANTITATIVOS - EPT
20. DOS INDICADORES QUALITATIVOS - STAI E EPT
21. DOS RECURSOS FINANCEIROS
22. DA METODOLOGIA DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS (AJUSTE DE VALORES DE REPASSE)
23. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
24. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE
26. DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
27. DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
28. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO
29. DOS ANEXOS

ANEXO 1 - DA EAD E SUA OFERTA EM NÍVEL ESTADUAL

ANEXO 2 - DA EFG EM ARTES BASILEU FRANÇA

ANEXO 3 - DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS POR REGIONAL

ANEXO 4 - ESTRUTURA FÍSICA DAS EFGS

ANEXO 5 - PLANILHA FINANCEIRA

ANEXO 6 - METODOLOGIA DE CUSTEIO POR ABSORÇÃO

ANEXO 7 - PLANEJAMENTO DE CUSTOS DE CURSOS E STAI

ANEXO 8 - PROGRAMA REDE DE ORQUESTRA JOVEM DE GOIÁS

ANEXO 9 - PLANEJAMENTO ANUAL

ANEXO 10 - ESTUDO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO "REDE ESTADUAL"

ANEXO 11 - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO 12 - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO 13 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO 14 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO 15 - NÚCLEO DE FORMAÇÃO MUSICAL (ORQUESTRA FILARMÔNICA DE GOIÁS)

ANEXO 16 - PLANEJAMENTO ANUAL DAS AÇÕES DE STAI

ANEXO 17 - MATRIZ SALARIAL - ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

ANEXO 18 - FORMULÁRIO PARA PROJETOS NA LINHA DE ATUAÇÃO 2/STAI: AMBIENTES DE INOVAÇÃO - INVESTIMENTOS

30. DOS QUADROS

QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DOS LOTES

QUADRO 2 - ESCOLAS DO FUTURO POR REGIONAL, MUNICÍPIO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

QUADRO 3 - ESCOLAS DO FUTURO EM OPERAÇÃO

QUADRO 4 - ESCOLAS DO FUTURO EM REFORMA/ADEQUAÇÃO

QUADRO 5 - LINHAS DE ATUAÇÃO, CATEGORIAS E SERVIÇOS DE STAI

QUADRO 6 - QUANTITATIVO DE ALUNOS ATENDIDOS NO PROGRAMA REDE ORQUESTRA JOVENS DE GOIÁS

QUADRO 7 - DISTRIBUIÇÃO DO CORPO SINFÔNICO DA OFG

QUADRO 8 - DISTRIBUIÇÃO DO CORPO TÉCNICO DA OFG

QUADRO 9 - NÚCLEO DE FORMAÇÃO MUSICAL (ORQUESTRA FILARMÔNICA DE GOIÁS)

QUADRO 10 - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE HORAS-AULAS

QUADRO 11 - DISTRIBUIÇÃO DE OFERTAS - CONSOLIDAÇÃO DOS LOTES 1 E 2

QUADRO 11A - LOTE 1 - DISTRIBUIÇÃO DE OFERTAS - EFG EM EPT

QUADRO 11B - LOTE 2 - DISTRIBUIÇÃO DE OFERTAS - EFG EM ARTES

QUADRO 12 - PORTARIA Nº 4/2019 - VALORES DE CUSTEIO ANUAL POR ESTADO PARA EDUCAÇÃO BÁSICA

QUADRO 13 - ANUALIZAÇÃO DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS EM ANO CIVIL

QUADRO 14 - VALOR DE REFERÊNCIA POR CATEGORIA DE OFERTA DE VAGAS

QUADRO 15 - % DE CUSTEIO POR LINHAS DE ATUAÇÃO E CATEGORIAS DE AÇÕES DE STAI

QUADRO 16 - STAI - LINHA DE ATUAÇÃO 1: AMBIENTES DE INOVAÇÃO - INVESTIMENTO

QUADRO 17 - STAI - LINHA DE ATUAÇÃO 2: AMBIENTE DE INOVAÇÃO

QUADRO 18 - STAI - LINHA DE ATUAÇÃO 3: PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

QUADRO 19 - STAI - LINHA DE ATUAÇÃO 4: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

QUADRO 20 - STAI - FAIXA DE ATINGIMENTO QUANTITATIVO - LINHA DE ATUAÇÃO 1: AMBIENTES DE INOVAÇÃO - INVESTIMENTO (POR PROJETO SUBMETIDO)

QUADRO 21 - STAI - FAIXA DE ATINGIMENTO QUANTITATIVO - LINHA DE ATUAÇÃO 2: AMBIENTES DE INOVAÇÃO (A SER APLICADO EM CADA CATEGORIA)

QUADRO 22 - STAI - FAIXA DE ATINGIMENTO QUANTITATIVO - LINHA DE ATUAÇÃO 3: PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

QUADRO 23 - STAI - FAIXA DE ATINGIMENTO QUANTITATIVO - LINHA DE ATUAÇÃO 4: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

QUADRO 24 - EPT - FAIXA DE ATINGIMENTO QUANTITATIVO EM ACESSO

QUADRO 25 - EPT - FAIXA DE ATINGIMENTO QUANTITATIVO EM PERMANÊNCIA

QUADRO 26 - EPT - FAIXA DE ATINGIMENTO QUANTITATIVO EM ÊXITO

QUADRO 27 - INDICADORES DE QUALIDADE - EM OFERTAS DE EPT E AÇÕES DE STAI

QUADRO 28 - RESULTADO DO ATINGIMENTO DAS METAS DOS INDICADORES DE QUALIDADE

QUADRO 29 - PROGRAMA DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS - LOTE 1

QUADRO 30 - PROGRAMA DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS - LOTE 2

QUADRO 31 - SIMULAÇÃO DO IMPACTO DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO NA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

QUADRO 32 - LAYOUT DO RELATÓRIO SIGA PARA MATRIZ DE OFERTAS EM EXECUÇÃO

QUADRO 33 - GRAU DE CLASSIFICAÇÃO DAS CONDUTAS

QUADRO 34 - CLASSIFICAÇÃO DAS CONDUTAS IRREGULARES DE ACORDO COM O NÍVEL DE GRAVIDADE

QUADRO 35 - COMPOSIÇÃO DOS LOTES EM PERCENTUAIS

31. DAS FIGURAS

FIGURA 1 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DAS ESCOLAS DO FUTURO DO ESTADO DE GOIÁS - EFGs

FIGURA 2 - PROPOSTA CONCEITUAL DAS ESCOLA DO FUTURO DO ESTADO DE GOIÁS - EFGs

FIGURA 3 - ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

FIGURA 4 - ORGANOGRAMA OFG

FIGURA 5 - ORGANOGRAMA DAS EFGS

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 O presente Termo de Referência se justifica pela necessidade de **selecionar a melhor proposta**, com base nos **princípios administrativos** da economicidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em **critérios técnicos**, para a contratação de serviços destinados às atividades de administração e operacionalização das **Escolas do Futuro do Estado de Goiás - EFGs**, que congrega também as **Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação - UDEPIs**, para oferta de educação profissional e tecnológica nas categorias de cursos Superiores de Tecnologia, Técnicos de Nível Médio, Qualificação Profissional e Capacitação, nas modalidades presencial, a distância - EaD e híbrido (semipresencial), bem como na prestação de Serviços Tecnológicos e Ambientes de Inovação - STAI, por meio de Chamamento Público da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI.

1.2 A implantação dessa modelagem para a gestão das **EFGs** é a estratégia adotada pelo Governo de Goiás, a exemplo de diversos estados e municípios da Federação, para **aprimorar a gestão** da Administração Pública, favorecer sua **modernização**, assegurar maior **eficiência e eficácia** na qualidade desses serviços ofertados ao cidadão que necessita de formação ou Qualificação Profissional, melhorando seus índices de proficiência, de geração de renda, e de produtividade, bem como na prestação de ações de STAI, em atendimento às demandas do setor produtivo.

1.3 As ações desse projeto estão pautadas na Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que divide a educação brasileira em dois níveis: Educação Básica e Educação Superior.

1.4 Com o advento da Lei nº 11.741/2008 a Educação Profissional passa a integrar a Educação Básica nos seus diferentes níveis e modalidades, podendo ser ofertada em articulação com o ensino regular ou não, neste caso, a oferta será concomitante ou subsequente.

1.5 Ainda, de acordo com a legislação, a Educação Profissional e Tecnológica poderá ser ministrada nos níveis Técnico de Nível Médio ou Tecnológico de Graduação e Pós-graduação e ao final do curso os alunos serão diplomados, e após registro em sistema próprio do Ministério da Educação - MEC, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

1.6 De outro lado, a Lei nº 10.973/2004 dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

1.7 Ainda, a Lei Estadual nº 16.922/2010 dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências e o Decreto nº 9.506/2019 regulamenta os incentivos à inovação e pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Estado e dá outras providências.

1.8 Os ordenamentos jurídicos citados deverão nortear o atendimento ao objeto do presente chamamento, bem como demais legislações aplicáveis.

1.9 Destaca-se a seguir os **principais benefícios** da gestão de unidades de educação profissional das **EFGs** e suas **UDEPIs** vinculadas, por meio de uma Organização da Sociedade Civil - OSC:

a) **Autonomia administrativa e de operacionalização** na gestão de recursos humanos, financeiros e materiais para consecução das atividades de educação profissional e de prestação de ações de STAI;

b) **Agilidade** na aquisição de insumos pedagógicos e administrativos, serviços, equipamentos, na realização e reformas e manutenção, e na identificação de oportunidades de interação e articulação com o setor produtivo, dentre outras;

c) **Contratação e gestão de pessoas** de forma **ágil, flexível e eficiente**, na modalidade celetista, alocando-as tempestivamente conforme as necessidades diversificadas de atendimento às demandas das EFGs, que devem operar de forma aderente à lógica e ao dinamismo da economia;

d) **Estrutura legal** menos burocrática para a tomada de decisões, e pelo rígido controle de execução por meio da adoção de indicadores, metas e mecanismos de controles finalísticos.

1.10 As ações e serviços ofertados pelas unidades das **EFGs** sob gestão de uma OSC devem ser garantidas por meio da **celebração de Termo de Colaboração**, instrumento no qual são **detalhadas as metas (quantitativas e qualitativas) de produção a serem alcançadas, os indicadores de desempenho e os mecanismos de controles finalísticos de monitoramento, fiscalização e avaliação**, consubstanciados num **Plano de Trabalho**.

1.11 A eficiência produzida pelo modelo de gestão por meio da celebração de **Termo de Colaboração**, consiste em adotar um novo arcabouço jurídico, técnico e operacional em consonância com a modelagem inerente à iniciativa privada.

1.12 A transferência da gestão, de um equipamento público para uma Entidade sem fins lucrativos, não afasta o Estado de seus deveres constitucionais de assegurar a Educação Profissional e Tecnológica e realizar a prestação de ações de STAI ao cidadão e ao setor produtivo que deles necessitem, apenas, designa o desenvolvimento de suas atividades para uma pessoa jurídica especializada, tecnicamente capaz de realizá-las, ou seja, em nenhum momento, a **política pública de educação profissional e tecnológica** deixará de ser **responsabilidade do Poder Público** (Governo Estadual).

1.13 Nesse modelo de administração ao se identificar um problema ou descumprimento das recomendações exaradas pelo órgão supervisor e, ou pelos órgãos de controle interno e externo, caberá a **aplicação de penalidades**, devidamente previstas em cláusulas específicas dos Termos de Colaboração da SEDI, cabendo ainda, conforme o caso **ajuste de valores de repasse**.

1.14 Os aprimoramentos instituídos por esta modelagem, planejados pela Gestão Estadual, destacam o fortalecimento do papel do **Poder Público como gestor e definidor das políticas, diretrizes e normativas** que devem ser executadas, quais sejam: **a regulação estatal dos processos de gestão dos bens públicos, o aperfeiçoamento da avaliação, controle e fiscalização dos Termos de Colaboração e a publicização dos resultados atingidos, as informações de prestação de contas e fortalecimento do controle social, dentre outros**.

1.15 Por fim, para a oferta de Educação Profissional e Tecnológica e ações de STAI por meio das **EFGs**, ratifica-se a condição de **flexibilidade e volatilidade da economia** (abertura de novas empresas, demandas por novos ou pela requalificação de profissionais, atendimento às demandas de competências profissionais e processos inovativos), é **nesse sentido que a educação profissional deve-se moldar, sendo diversa, plástica e cambiante**, justificando assim, a presente proposta de celebração de Termo de Colaboração para a gestão em parceria com uma OSC, pois esta reúne as condições de se adaptar e reorientar seu quadro de pessoal, de adquirir insumos e manter

sua infraestrutura (física e laboratorial) de forma célere, no mesmo fluxo e dinâmica que os processos econômicos acontecem, voltados para a formação dos cidadãos goianos e as demandas do setor produtivo.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

2.1 **Alterar** a base legal dos **Contratos de Gestão** com as Organizações Sociais regidos pela Lei nº 15.503/2005, pela que rege as OSC, Lei Federal de nº 13.019/2014, mais recente, abrangente e robusta, celebrando **Termos de Colaboração** para a gestão das **EFGs**.

2.2 **Ampliar** o número de instituições interessadas em participar do certame, uma vez que a Lei nº 13.019/2014 não requer qualificação prévia, e sim, critérios objetivos para a seleção da OSC estatuídos no próprio chamamento.

2.3 **Atualizar** a sistemática de monitoramento, avaliação e controle, pelo estabelecimento de novos indicadores, garantindo a **contratação do atingimento das metas físicas (quantitativas e qualitativas) com a execução financeira**.

2.4 **Dar** agilidade aos procedimentos administrativos inerentes a contratação e alocação de profissionais para atuar nas **EFGs**, em atendimento a oferta de cursos e programas de educação profissional, bem como para a prestação de ações de STAI.

2.5 **Aprimorar** a gestão da Administração Pública assegurando maior eficiência e eficácia aos serviços ofertados ao cidadão que carecem de formação profissional e ao atendimento às demandas do setor produtivo, por meio das ações de STAI, melhorando a proficiência e os índices de produtividade goiano.

3. DO OBJETO

3.1 O **Termo de Colaboração** terá por objeto a concessão de apoio para a execução de projeto, em regime de mútua colaboração com OSC, que tenha expertise em Educação Profissional e Tecnológica e na prestação de ações de STAI, em estreita articulação e interlocução com o setor produtivo, objetivando:

3.1.1 **Transferência da administração** dos equipamentos públicos (**EFGs** e **UDEPIs** vinculadas) integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional;

3.1.2 **Operacionalização da oferta de vagas** de educação profissional e tecnológica, definidas pela SEDI, consubstanciadas em: atividades de ensino ofertadas por meio de cursos e programas, nas modalidades presencial, a distância e semipresencial, conforme elencados a seguir:

- a) Formação Inicial e Continuada (Qualificação Profissional e Capacitação/Atualização);
- b) Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- c) Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-graduação.

3.1.3 **Prestação de Serviços Tecnológicos e Ambientes de Inovação** – STAI que compreende quatro linhas de ação que devem atuar de forma complementar às atividades de ensino, são elas:

- a) Linha de Atuação 1: Ambientes de Inovação - Investimento;
- b) Linha de Atuação 2: Ambientes de Inovação;
- c) Linha de atuação 3: as atividades de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Experimental;
- d) Linha de Atuação 4: Prestação de Serviços Tecnológicos, que inclui as atividades de extensão acadêmica.

4. DA ABRANGÊNCIA

4.1 As seis EFGs estão situadas na Região Metropolitana, Região do Entorno do Distrito Federal e Região do Sudoeste Goiano, conforme apresentado na Figura 1.

FIGURA 1 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DAS ESCOLAS DO FUTURO DO ESTADO DE GOIÁS - EFGs

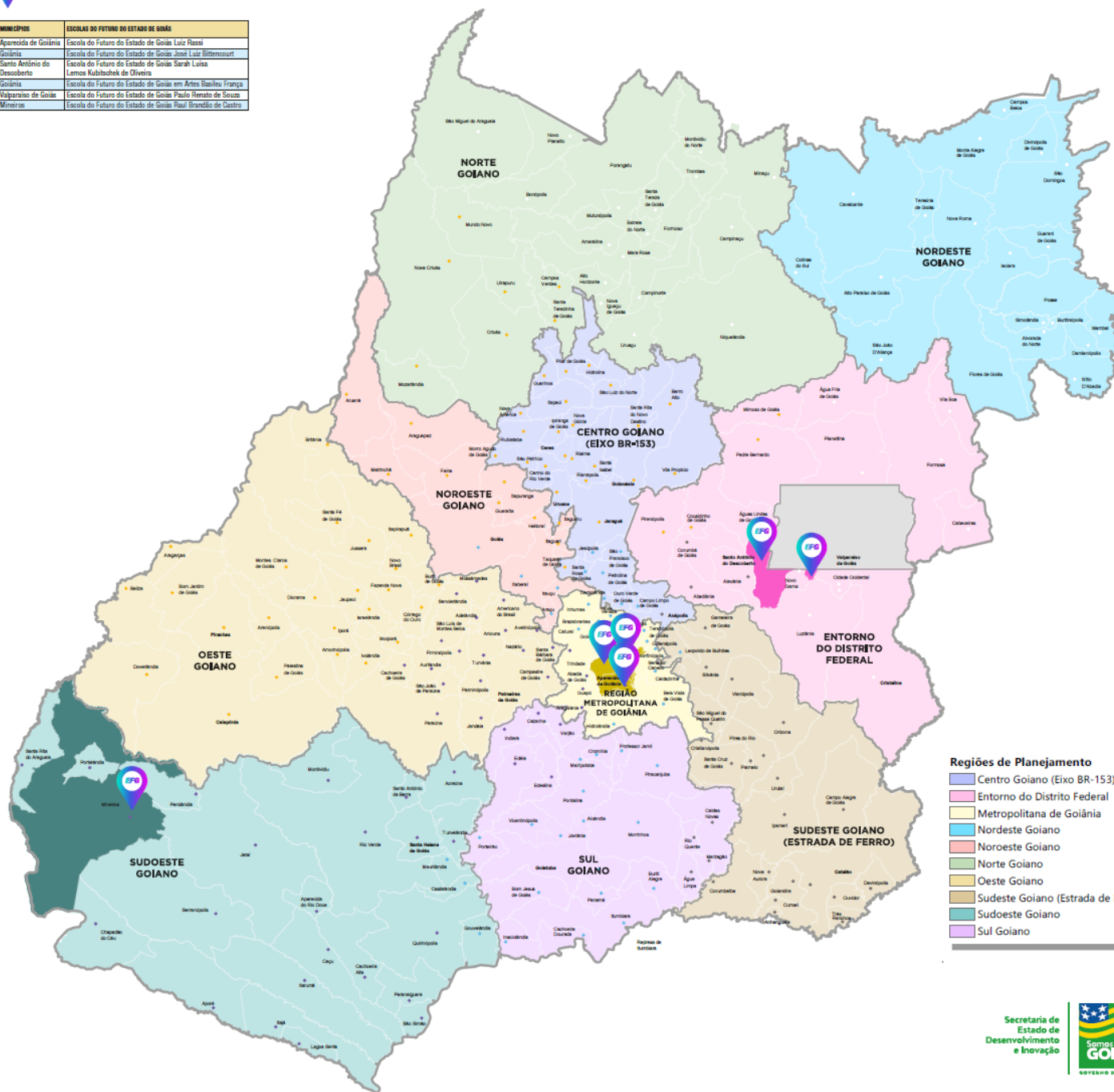


ESCOLAS DO FUTURO DO ESTADO DE GOIÁS



EF - Escola do Futuro do Estado de Goiás

MUNICÍPIOS	ESCOLAS DO FUTURO DO ESTADO DE GOIÁS
Aparecida de Goiânia	Escola do Futuro do Estado de Goiás Luiz Passal
Goiânia	Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Billemeourt
Santo Antônio do Descoberto	Escola do Futuro do Estado de Goiás Sarah Lúcia
Lemos	Kubitschek de Oliveira
Goiânia	Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basíles França
Valparaíso de Goiás	Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Sousa
Minerópolis	Escola do Futuro do Estado de Goiás Raul Brandão de Castro



Fonte: Elaboração própria, adaptado de Instituto Mauro Borges - IMB, em https://www.imb.go.gov.br/files/docs/mapas/regioes-de-planejamento/regioes_de_planejamento.pdf

4.2 Observa-se ainda que a localização geográfica das EFGs tem correspondência com as seguintes regiões de planejamento do Estado de Goiás:

- a) A **Região do Entorno do Distrito Federal** foi definida conforme o estabelecido na Lei de criação da RIDE: Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – Lei Complementar (Constituição Federal) nº 94, de 19 de fevereiro de 1998;
- b) A **Região Metropolitana de Goiânia** (Grande Goiânia mais Região de Desenvolvimento Integrado) é definida pela Lei Complementar Estadual nº 27 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 54 de 23 de maio de 2005;
- c) a **Região do Sudoeste Goiano** está localizado o município de Mineiros que utiliza o eixo rodoviário (BR060 e BR364) para o deslocamento à Capital do Estado. Fonte: http://www.imb.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=97&catid=32&Itemid=179

4.3 A Lei nº 20.820/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 04/08/2020, se limitou a transferir **17 cargos** de Diretorias de Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás que passaram a denominar-se Diretorias de Colégios Tecnológicos, vinculadas à Secretaria de Estado da Retomada – SER/Superintendência de Profissionalização e permaneceram **6 cargos** de Diretorias de Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás que passaram a denominar-se Diretorias de Escolas do Futuro, vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI/Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica.

4.4 Neste contexto, formalizou-se o processo 202014304001607 com as seguintes propostas a fim de regularizar a cisão ocorrida entre esta Pasta e a Secretaria de Estado da Retomada - SER, bem como a denominação dos respectivos Equipamentos Públicos:

a) Revogar as Leis nº 18.931/2015, 19.657/2017 e 20.238/2018, que cria e denomina os Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás – ITEGOs – e dá outras providências e, ato contínuo, criar e denominar as Escolas do Futuro do Estado de Goiás – EFGs e os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs em Lei;

b) Alterar a Lei Complementar nº 26 de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

4.5 Para fins de elaboração deste Termo os Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás - ITEGOs doravante passam a utilizar a nomenclatura Escolas do Futuro do Estado de Goiás - EFGs, conforme explicitados no Quadro 1 referente a composição dos lotes

QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DOS LOTES				
LOTE	QTD. DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	DE: ITEGO	PARA: EFG	MUNICÍPIOS
1	5	ITEGO Luiz Rassi	EFG Luiz Rassi	Aparecida de Goiânia
		ITEGO José Luiz Bittencourt	EFG José Luiz Bittencourt	Goiânia
		ITEGO Sarah Luísa Lemos Kubitschek de Oliveira	EFG Sarah Luísa Lemos Kubitschek de Oliveira	Santo Antônio do Descoberto
		ITEGO Paulo Renato de Souza	EFG Paulo Renato de Souza	Valparaíso de Goiás
		ITEGO Raul Brandão de Castro	EFG Raul Brandão de Castro	Mineiros
2	1	ITEGO em Artes Basileu França	EFG em Artes Basileu França	Goiânia

4.6 É vedada a atuação em rede por duas ou mais OSC, facultada no Art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

5. DAS ESCOLAS DO FUTURO DO ESTADO DE GOIÁS

5.1 A Figura 2 apresenta a Proposta Conceitual da EFG.



5.2 Conceitualmente a proposta de trabalho das EFGs deve atender as demandas inerentes à formação de profissionais técnicos com perfil voltado para o domínio de tecnologias inovadoras (base tecnológica), tais como: Inteligência Artificial, Internet das Coisas, *BigData*, *Data Science*, robótica, STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática), dentre outras, para fomentar o desenvolvimento e construção de uma articulação e interação das demandas da Indústria 4.0 com as da Educação 4.0 e 5.0.

5.3 As ações desenvolvidas nas EFGs subsidiarão a elaboração, desenvolvimento e disseminação de propostas pedagógicas inovadoras (metodologias ágeis e ativas), produção de materiais e soluções para combinar a relação entre teoria e prática, em ambientes educativos, a formação de formadores e ainda, o atendimento às demandas dos processos de inovação tecnológica do setor produtivo.

5.4 Para o desenvolvimento das ações de STAI as EFGs funcionarão como um centro de inovação, para tanto devem identificar demandas do setor produtivo para intervenção com prestação de serviço tecnológico, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental e constituição de ambientes de inovação.

5.4.1 As EFGs, ainda, serão responsáveis por promover e comunicar atividades de inovação, disseminando o conhecimento e transferência de tecnologia para empresas e atores diversos, ou seja, fomento a cultura de inovação e empreendedorismo, desse modo, farão o papel de uma pré-incubadora de empresas e, ou *startups*.

5.5 As EFGs deverão fomentar a criação de uma rede sinérgica entre empresas, empreendedores, investidores e instituições de pesquisa científica e ensino, encorajando encontros que gerem redes de relacionamento e discussões pertinentes aos interesses do ecossistema de inovação.

5.6 As EFGs tem foco em atividades relacionadas às demandas da região, porém sem restringir as ações à sua localidade e, ou cidade, desenvolvidas numa infraestrutura alinhada às necessidades de seus usuários, disponibilizando espaços para instalação de pré-incubadoras de empresas, *startups* e *coworking*.

5.7. Os *coworkings* além de espaço físico, oferecerão serviços e recursos compartilhados para as empresas pré-incubadas e *startups*, como:

- Espaços de trabalho, salas de conferência e outras facilidades específicas;
- Serviços de secretariado, seleção e avaliação de inovações, aconselhamentos, mentorias e suporte técnico qualificado;
- Consultorias variadas, como por exemplo, gestão de projeto e produtos, marketing, comercialização, propriedade intelectual, transferência de tecnologia.

5.8 As empresas e, ou startups em pré-incubação deverão ser de base tecnológica, cujos produtos, processos ou serviços são selecionados por meio de editais, sendo o público alvo constituído por estudantes, cientistas, empreendedores, empresas que desejam desenvolver novos projetos, produtos e serviços baseados em tecnologia inovadora.

5.9 Os laboratórios das EFGs serão disponibilizados para desenvolvimento das ações de STAI por meio de planejamento e agendamento prévio, inclusive os laboratórios Criativos (Real Lab e STEAM) e Estúdio TV-Web.

6. DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

6.1 Todas as informações nesse documento se aplicam para a totalidade das EFGs e UDEPIs e as exceções foram tratadas nos Anexos específicos, em se tratando da Educação a Distância (Anexo 1 - Da EaD e sua Oferta em Nível Estadual - 000015357615) e área de Artes (Anexo 2 - Da EFG em Artes Basileu França - 000015360749).

6.2 Os Termos de Colaboração serão celebrados, individualmente, segundo Lotes, conforme Quadro 1.

6.3 O Quadro 2 demonstra a distribuição dos equipamentos públicos, segundo Lote, Região de Planejamento e Municípios, bem como as respectivas datas de início das atividades.

QUADRO 2 - ESCOLAS DO FUTURO POR REGIONAL, MUNICÍPIO E INÍCIO DAS ATIVIDADES					
Nº	LOTE	REGIÃO DE PLANEJAMENTO	MUNICÍPIOS	EFG	INÍCIO DE ATIVIDADES
1	1	Região Metropolitana	Aparecida de Goiânia	Escola do Futuro do Estado de Goiás Luiz Rassi	mar/2017
2			Goiânia	Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt	jul/2018
3		Região do Entorno do DF	Santo Antônio do Descoberto	Escola do Futuro do Estado de Goiás Sarah Luisa Lemos Kubitschek de Oliveira	nov/2017
4			Valparaíso de Goiás	Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza	Não operacional
5		Região Sudoeste	Mineiros	Escola do Futuro do Estado de Goiás Raul Brandão de Castro	Não operacional
6	2	Região Metropolitana	Goiânia	Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França	jul/2002

6.4 A situação socioeconômica dos 256 municípios do Estado de Goiás, segundo as Regiões de Planejamento do Estado estão representadas de forma individualizada no Anexo 3 - Distribuição dos Equipamentos Públicos por Regiões de Planejamento do Estado de Goiás (000015399723) que deverão ser utilizados para fins de atendimento às políticas públicas direcionadas ao objeto contratualizado quando se tratar de ações voltadas à população em situação de vulnerabilidade social.

6.5 No tocante as EFGs "não operacional" (Quadro 02), ou seja, municípios de Mineiros e Valparaíso de Goiás, com status atual de medição de obra de 95,28% e 96,06%, respectivamente, caso no início da vigência contratual estejam sem condições de uso efetivo, suas metas físicas e financeiras (oferta de vagas/STAI e recursos) serão remanejadas, conforme previsto nos subitens 9.2, 9.2.1 e 9.3 ou conforme recomende o interesse público poderão ser executadas em UDEPIs (7.2.2 e 7.3) nos referidos municípios.

7. DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

7.1 Do arcabouço legal tem-se a Lei Complementar nº 26/1998, que em seu art. 58 cria o **Sistema Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**, constituído pela Rede Pública Estadual, composto pelas instituições de Educação Profissional e Tecnológica, hoje estruturada e regulada em Lei, em 29 unidades de Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás (ITEGOs), e a Lei nº 20.820/2020 que se limitou a transferir **17 cargos** de Diretorias de Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás que passaram a denominar-se Diretorias de Colégios Tecnológicos, vinculadas à Secretaria de Estado da Retomada - SER/Superintendência de Profissionalização e permaneceram **6 cargos** de Diretorias de Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás que passaram a denominar-se Diretorias de Escolas do Futuro, vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI.

7.1.1 Os Quadros 3 e 4 representam os equipamentos públicos mantidos pela SEDI, de forma que o Quadro 3 apresenta as EFGs que encontram-se em operação, enquanto o Quadro 4 elenca os equipamentos na etapa pré-operacional, ou seja, em fase de conclusão de obras.

QUADRO 3 - ESCOLAS DO FUTURO EM OPERAÇÃO

ITEM	EFG	MUNICÍPIO	LEI DE CRIAÇÃO/ DENOMINAÇÃO
1	Escola do Futuro do Estado de Goiás Luiz Rassi	Aparecida de Goiânia	Lei nº 18.931 de 08/07/2015
2	Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França	Goiânia	Lei nº 18.931 de 08/07/2015
3	Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt	Goiânia	Lei nº 18.931 de 08/07/2015
4	Escola do Futuro do Estado de Goiás Sarah Luisa Lemos Kubitschek de Oliveira	Santo Antônio do Descoberto	Lei nº 18.931 de 08/07/2015

QUADRO 4 - ESCOLAS DO FUTURO EM REFORMA/ADEQUAÇÃO				
ITEM	EFG	MUNICÍPIO	LEI DE CRIAÇÃO/ DENOMINAÇÃO	PREVISÃO DE INÍCIO
1	Escola do Futuro do Estado de Goiás Raul Brandão de Castro	Mineiros	Lei nº 18.931 de 08/07/2015	2021/1
2	Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza	Valparaíso de Goiás	Lei nº 18.931 de 08/07/2015	2021/1

7.2 As atividades de educação profissional e tecnológica e STAI serão desenvolvidas nos equipamentos públicos, suas unidades vinculadas, bem como em **ambiente de trabalho**:

7.2.1 O **equipamento público** classificado como **Escola do Futuro do Estado do Goiás - EFG**, instrumento da SEDI destinado à execução da política de Educação Profissional Tecnológica e Inovação, poderá ofertar atividades de ensino em cursos e programas de Formação Inicial e Continuada (Qualificação Profissional e Capacitação/Atualização), Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional Tecnológica de Graduação e de Pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, e realizar atividades de pesquisa e extensão.

7.2.2 As unidades vinculadas de característica temporária e transitória, classificadas como **Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação – UDEPIs**, vinculada administrativa e pedagogicamente a uma **EFG**, oferta atividades de ensino em cursos e programas de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, observando a legislação, neste caso, na condição de “**curso fora da sede**”.

7.2.3 No “**ambiente de trabalho**”, ou seja, em espaços corporativos, poderão ser desenvolvidos cursos e programas de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional.

7.3 As **UDEPIs** poderão ser implantadas nos municípios goianos, através de parcerias com entes públicos e privados, por iniciativa da Entidade Supervisora ou da OSC, para tanto, deverá ser precedida de Plano de Trabalho e posterior celebração de Termo de Cooperação Técnica, sob responsabilidade da OSC, demonstrando a viabilidade técnico-administrativa e financeira e validação por parte da Unidade Supervisora.

7.3.1 O limite de atendimento em UDEPIs é de até 30% do total de alunos anuais.

7.4 A **mobilidade** (entre municípios) dessas unidades descentralizadas de educação profissional, devem ocorrer em atendimento às demandas do setor produtivo e uma vez atendidas, devem ser desmobilizadas.

7.5 **Ambos** (EFGs e UDEPIs) poderão oferecer ações de STAI, consubstanciadas em atividades que promovam a articulação entre a instituição de ensino e as empresas, alinhando os currículos com as demandas do setor produtivo, proporcionando que alunos e profissionais possam interagir, aplicar conhecimentos, desenvolver diagnósticos, prestação de serviços tecnológicos (extensão), pesquisas aplicadas e desenvolvimento experimental, para atendimento ao setor produtivo.

8. DA ORGANIZAÇÃO PARA OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E AÇÕES DE STAI

8.1 Dos Eixos Tecnológicos

8.1.1 As ofertas de cursos de educação profissional e tecnológica, nas EFGs, devem observar o preconizado nos Catálogos Nacionais de Cursos Superiores, Técnicos de Nível Médio e Guia de Cursos FIC Pronatec (Formação Inicial e Continuada), respeitando a organização em **Eixos Tecnológicos**, que comportam todas as possibilidades de oferta de cursos de educação profissional, conforme suas características científicas e tecnológicas, necessidades laboratoriais, cargas horárias mínimas estruturadas em 13 eixos, a saber:

- a) Ambiente e Saúde;
- b) Controle e Processos Industriais;
- c) Desenvolvimento educacional e Social;
- d) Gestão e Negócios;
- e) Informação e Comunicação;
- f) Infraestrutura;
- g) Militar;
- h) Produção Alimentícia;
- i) Produção Cultural e Design;

j) Produção Industrial;

k) Recursos Naturais;

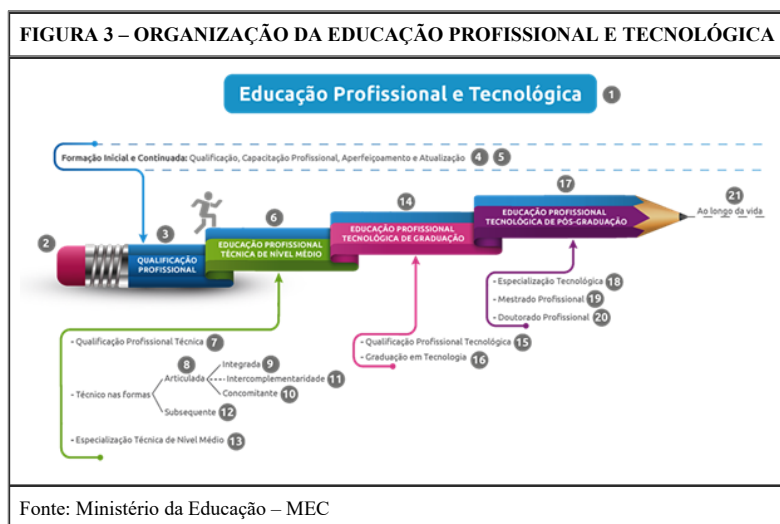
l) Segurança;

m) Turismo, Hospitalidade e Lazer.

8.1.2 As EFGs não atuarão, *a priori*, no eixo tecnológico militar, que é exclusivo das forças armadas, e priorizarão a atuação nos eixos das alíneas "b", "d", "e" e "i" referidos acima, cujo foco é a formação de profissionais de base tecnológica para atuarem com as tecnologias exponenciais (BigData, Inteligência Artificial, Data Science e Internet das Coisas).

8.2 Da Educação Profissional e Tecnológica

8.2.1 A educação profissional e tecnológica está organizada segundo categorias de cursos e serviços, conforme estrutura apresentada na Figura 3.



8.2.2 Das Categorias de cursos:

a) Superior de Tecnologia (regulado Conselho Estadual de Educação);

b) Técnico de Nível Médio (regulado Conselho Estadual de Educação);

c) Qualificação Profissional (Ocupação de Mercado – CBO [1] – curso de livre oferta, atende demandas setor produtivo); e

d) Capacitação/Atualização (vinculada a uma Ocupação de Mercado – curso de livre oferta, atende demandas setor produtivo).

8.2.3 Das Linhas de Atuação e Categorias de STAI:

a) Linhas de Atuação 1: Ambientes de Inovação - Investimentos, desenvolvendo ações de implementação de laboratórios e ambientes de inovação, sendo:

a.1) *Coworking*;

a.2) Pré-incubadora de empresas e *Startups*;

a.3) Laboratórios Criativos (Real Lab e STEAM);

a.4) Estúdio TV-Web.

b) Linhas de Atuação 2: Ambientes de Inovação, que irá contemplar atendimentos a projetos inovadores, setor produtivo e pesquisadores independentes, sendo:

b.1) *Coworking*;

b.2) Pré-incubadora de empresas e *Startups*;

b.3) Laboratórios Criativos (Real Lab e STEAM);

b.4) Estúdio TV-Web.

c) Linhas de Atuação 3: Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

c.1) Pesquisa Aplicada;

c.2) Desenvolvimento Experimental.

d) Linhas de Atuação 4: Prestação de Serviços Tecnológicos:

d.1) Serviço Técnico Especializado;

a.2) Consultoria.

8.3 Das Características das Categorias de Cursos

8.3.1 Os cursos **Superiores de Tecnologia e Técnicos de Nível Médio** garantem uma **habilitação profissional** (emissão de diploma), são ofertados em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional e normativas do Conselho Estadual de Educação – CEE/GO e diretrizes da SEDI.

a) **Os currículos são organizados por etapas**[2], preferencialmente, com a possibilidade de **saídas intermediárias**[3] de qualificações profissionais, compondo **itinerários formativos**[4] e, neste caso, o itinerário formativo poderá contemplar etapa destinada à **especialização**, posterior a habilitação técnica, devendo conter carga horária mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do mínimo exigido para o curso ao qual está vinculada;

b) Adotar-se-á para execução dos cursos **Superiores de Tecnologia e Técnicos de Nível Médio** a carga horária mínima prevista nos **Catálogos Nacionais** (1.600h, 2.000h e 2.400h) e (800h, 1000h e 1200h) respectivamente;

c) Para realização de atividades de prática profissional (Estágio/TCC/outras) devem ser adicionadas até 20% das horas mínimas previstas no respectivo curso, e outras 20 horas destinadas ao componente curricular de “incentivo à cultura empreendedora e inovação tecnológica”, previamente definido pela SEDI.

8.3.2 Os cursos de **Qualificação Profissional** (Formação Inicial), são de livre oferta e representam uma **ocupação de mercado** (emissão de certificados), segundo a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – Ministério do Trabalho, sendo que essas denominações são utilizadas no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED/e-Social, e possuem carga horária mínima de 160 horas, mais precisamente 20% da habilitação técnica correspondente.

8.3.3 Os **Cursos de Capacitação/Atualização** são de livre oferta e atendem a **demandas específicas do setor produtivo** (emissão de certificados), destinam-se a capacitar, aperfeiçoar e atualizar trabalhadores para o exercício de funções demandadas pelo mundo do trabalho, e é indicado para quem já possui uma qualificação ou habilitação profissional.

a) Considera-se neste documento a temporalidade para execução dos cursos de Capacitação/Atualização, a carga horária mínima de 40 horas;

b) As atividades de Educação Profissional e Tecnológica com carga horária inferior a 40 horas serão classificadas como **treinamento, oficinas, atualizações profissionais**, dentre outros, para atendimento específico às demandas das empresas segundo projetos próprios, custeados às expensas das empresas atendidas, exceto as ações de STAI previstas neste instrumento.

8.3.4 As ofertas de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica são executadas nas modalidades, presencial, distância – EaD e semipresencial.

a) A modalidade EaD, nesse projeto, tem a configuração de **semipresencialidade**, ou seja, **20%** da carga horária total estabelecida para o curso, dar-se-á na forma de **encontros presenciais**, os demais **80% ministrados virtualmente**, por meio de um Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem – AVEA, institucionalizado pela SEDI e hospedado no site www.ead.go.gov.br;

b) Cursos ministrados na sua totalidade a distância (100% EaD), com procedimento de acesso, execução e certificação, totalmente automatizados e sem o acompanhamento de tutoria são classificados como **MOOC (Massive Open Online Course)**;

c) Os cursos MOOC, uma vez disponibilizados na plataforma institucional, devem observar as temáticas dos eixos tecnológicos trabalhados nas EFGs;

d) As EFGs deverão ofertar cursos MOOC, a título de atividades suplementares as demais ações de Educação Profissional e Tecnológica, conforme recomende o interesse público e o seu custeio ficará restrito, exclusivamente, a elaboração de material instrucional, compreendendo: livros didáticos próprios, apostilas, artigos, com conteúdos significativos e proposições instigadoras que estimulem o exercício de operações de pensamento que inclui desde a observação sistemática até o uso da lógica, dedução, indução, análise, síntese e julgamento, considera, aproveitando-se das condições instaladas (profissionais/infraestrutura) e aprovação prévia da SEDI.

8.4 Das ações de STAI

8.4.1 As ações de STAI são norteadas por duas diretrizes:

a) Atendimento ao Setor Produtivo:

a.1) Os **Ambientes de Inovação** (Linhas de Atuação 1 e 2) estão relacionadas ao atendimento das demandas apresentadas por empresas e empreendedores, envolvendo ou não o corpo discente, de acordo com as competências técnicas e expertises profissionais existentes nas EFGs;

a.2) A **Prestação de Serviços Tecnológicos** (Linha de Atuação 4) são atividades direcionadas ao atendimento de necessidades de empresas e empreendedores, mediante aproveitamento das competências técnicas e expertises profissionais existentes nas EFGs para as quais haverá contrapartida financeira, mediante celebração de contrato específico, o qual deverá estar em consonância com as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.506/19;

b) Suporte acadêmico:

b.1) As **Atividades de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Experimental** (Linha de Atuação 3) promovem uma aproximação entre as EFGs e o setor produtivo, centrada no processo de ensino aprendizagem dos alunos, aderentes às práticas e matrizes curriculares dos cursos Superiores e Técnicos, com vistas a agregar competências técnico-profissionais às acadêmicas (teoria & prática).

8.4.2 As diretrizes das ações de STAI compreendem quatro Linhas de Atuação, sistematizadas no Quadro 5.

QUADRO 5 - LINHAS DE ATUAÇÃO, CATEGORIAS E SERVIÇOS DE STAI		
LINHA DE ATUAÇÃO	DIRETRIZES	CATEGORIA
1 - Ambientes de Inovação - Investimento	Atendimento Setor Produtivo	Coworking
		Pré-incubadora de empresas e Startups
		Laboratórios Criativos (Real Lab e

		STEAM)
		Estúdio TV-Web
		Coworking
2 - Ambientes de Inovação	Atendimento Setor Produtivo	Pré-incubadora de empresas e <i>Startups</i>
		Laboratórios Criativos (Real Lab e STEAM)
		Estúdio TV-Web
3 - Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	Suporte Acadêmico	Pesquisa Aplicada
		Desenvolvimento Experimental
4 - Prestação de Serviços Tecnológicos	Atendimento Setor Produtivo	Serviço Técnico Especializado
		Consultoria
Fonte: Elaboração própria.		

a) **Linha de Atuação 1: Ambientes de Inovação - Investimento:** compreende um conjunto de ações voltadas à implementação, atualização, modernização e melhorias dos ambientes de inovação e laboratórios;

b) **Linha de Atuação 2: Ambientes de Inovação:** compreende um conjunto de ambientes voltados para a promoção de novos negócios, como *coworking*, laboratórios criativos, Estúdio de TV-Web, pré-incubadoras de empresas e *startups*, favorecendo o *networking* e o trabalho colaborativo e criativo, entre instituição de ensino, novos empreendedores e instituições do setor produtivo;

c) **Linha de Atuação 3: Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D):** consiste em Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Experimental, consubstanciados por meio do trabalho criativo de base tecnológica, com a finalidade de ampliar o estoque de conhecimento, sempre orientado a geração de novos produtos (*hardwares* e *softwares*) e processos.

d) **Linha de Atuação 4: Prestação de Serviços Tecnológicos:** é caracterizada por rotinas de execução padronizadas, preferencialmente fundamentadas em normas técnicas ou procedimentos sistematizados, a serem desenvolvidos por meio de serviços laboratoriais, inspeções, consultorias e serviços operacionais, **em atendimento às demandas do setor produtivo**, sendo que as atividades relacionadas a esta linha de atuação poderão contemplar atividades de **extensão acadêmica**;

8.4.3 As ações de STAI enquadradas na Linhas de Atuação 3: Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) devem possuir projetos elaborados, submetidos e avaliados em atendimento à Editais de seleção contínuos, devendo se constituir em projetos empreendedores e, ou de base tecnológica, em observância as seguintes premissas:

8.4.3.1 Os Editais de Seleção, elaborados pela OSC, devem ser validados pela SEDI.

8.4.3.2 A OSC deve compor comissão de avaliação dos projetos submetidos aos Editais, com a finalidade de selecionar os projetos mais adequados à natureza do STAI.

8.4.3.3 Os projetos devem ser voltados à pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental.

8.5 Do Programa Rede de Orquestras Jovens de Goiás

8.5.1 O Programa Rede de Orquestras Jovens de Goiás é uma política pública do Estado, com o objetivo de interiorizar a formação profissional em artes por meio da oferta de cursos de Qualificação Profissional em Instrumento Musical, realizados no âmbito das EFGs.

8.5.2 A promoção das ações do programa tem execução direta pelas OSCs, mediante coordenação geral da Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica - SCFT responsável pela definição de diretrizes, proposta pedagógica e operacional unificada.

8.5.3 Para a execução da referida política pública cada EFG receberá um laboratório de música, contendo instrumentos musicais e equipamentos, cuja oferta poderá ocorrer na própria EFG ou em uma UDEPI.

8.5.3.1 A OSC é responsável pela manutenção, uso e guarda dos kits de instrumentos musicais e equipamentos cedidos as EFGs/UDEPIs, bem como pela contratação de equipe profissional e técnica.

8.5.4 A faixa etária dos alunos participantes em cursos de Educação Profissional e Tecnológica é a partir de 16 anos e, em alguns casos específicos 18 anos (Eixo Ambiente e Saúde), exceto para os cursos do Eixo de Produção Cultural e Design, que permite o ingresso de alunos com faixa etária a partir de 08 anos de idade, conforme explicitado no Anexo 8.

8.5.5 Os alunos que participam do Programa são atendidos na **categoria de Qualificação Profissional**, sendo que a meta de atendimento é de 600 vagas no ano, em conformidade com o Quadro 6.

QUADRO 6 - QUANTITATIVO DE ALUNOS ATENDIDOS NO PROGRAMA REDE ORQUESTRA JOVENS DE GOIÁS		
ITEM	EFG	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS
1	Escola do Futuro do Estado de Goiás Luiz Rassi - Aparecida de Goiânia	100
2	Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França - Goiânia	100
3	Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt - Goiânia	100
4	Escola do Futuro do Estado de Goiás Sarah Luisa Lemos Kubitschek de Oliveira - Santo Antônio do Descoberto	100
5	Escola do Futuro do Estado de Goiás Raul Brandão de Castro - Mineiros	100
6	Escola do Futuro do Estado de Goiás Paulo Renato de Souza - Valparaíso de Goiás	100
TOTAL		600

8.5.6 Os cursos disponibilizados no Programa são de Qualificação Profissional em Instrumento Musical:

a) Iniciação em Instrumento Musical;

- b) Básico em Instrumento Musical;
- c) Intermediário em Instrumento Musical;
- d) Avançado em Instrumento Musical.

8.5.7 Cada curso possui uma carga horária total de 280 horas, ministradas ao longo de 02 semestres.

8.5.8 O detalhamento das ações e ofertas do Programa Rede de Orquestras Jovem de Goiás está disciplinado no Anexo 8 - Programa Rede de Orquestra Jovem de Goiás (000015717794).

8.6 Do Núcleo de Formação Musical (Orquestra Filarmônica de Goiás)

8.6.1 Da Educação Musical e Artística

8.6.1.1 A arte e a cultura estão intrinsecamente ligadas à educação e, de forma geral, ambas são fundamentais para o equilíbrio e desenvolvimento da sociedade, neste sentido a integração entre a Educação Profissional e Tecnológica e as ações de cultura dar-se-ão com a incorporação da Orquestra Filarmônica do Estado de Goiás pela EFG em Artes Basileu França.

8.6.1.2 A OFG incorporada pela EFG em Artes Basileu França passa a se constituir como **Núcleo de Formação Musical** integrada a Proposta Pedagógica da instituição, desenvolvendo atividades de difusão artística, profissionalizando novos músicos e atuando na educação musical do público em geral.

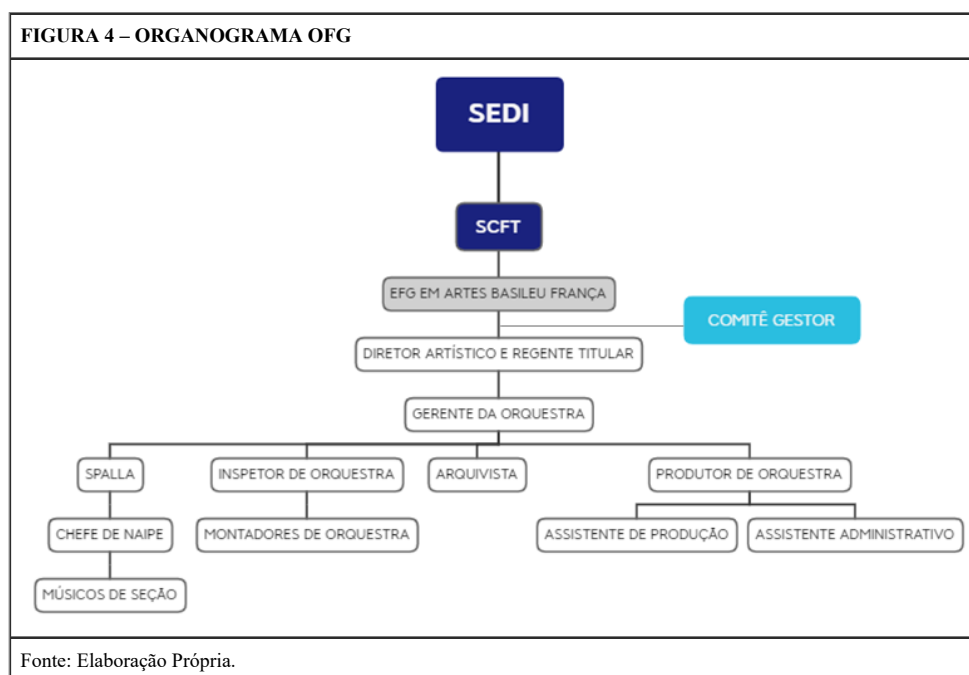
8.6.1.3 Ao inserir a OFG no âmbito de uma escola de educação profissional em artes, o poder público objetiva apoiar, incentivar, assistir, desenvolver e promover a cultura e a educação profissional e tecnológica de alto valor agregado, permitindo estruturar relações a partir de uma abordagem triangular (apreciar, contextualizar e fazer) no ensino da arte, preparando profissionais da área que, ao apropriar-se das habilidades e competências, possam contribuir com o desenvolvimento da sociedade atualizada e cidadã.

8.6.1.4 A gestão da OFG pela EFG em Artes Basileu França possibilitará que ambas cumpram seus objetivos com excelência, buscando realizar os trabalhos de forma integrada e articulada, compartilhando espaços, equipamentos e iniciativas, economizando e otimizando a aplicação dos recursos públicos a elas destinados, permitindo que as duas instituições cumpram seus objetivos principais e secundários sem perder identidade e foco.

8.6.1.5 A Orquestra Filarmônica de Goiás, além da realização de temporadas regulares de concertos, incluindo turnês estaduais e nacionais, deve atuar firmemente na formação e capacitação dos alunos de música da EFG em Artes Basileu França, bem como na educação musical de todo o público interno da escola, por meio da realização de concertos didáticos regulares, realizando também um trabalho de formação de plateia voltado para o público externo, com iniciativas regulares no Teatro Basileu França e em escolas públicas e privadas da capital e do interior, e ainda, atua em cidades do interior do Estado com iniciativas de difusão artística (concertos) e de formação de plateia por meio da realização de concertos didáticos, além de *workshops* e *masterclasses* para alunos de música e comunidade em geral.

8.6.2 Da Gestão Artística e Administrativa da OFG

8.6.2.1 Para uma gestão eficiente do ponto de vista artístico e administrativo foi estabelecida a hierarquização das funções, descritas na Figura 4, bem como a definição de atribuições e competências, sem prejuízo da autonomia do Regente Titular e Diretor Artístico.



8.6.2.2 O Comitê Gestor terá a responsabilidade de verificar o interesse público das propostas artísticas e educacionais, bem como sua viabilidade orçamentária.

8.6.2.3 Para garantir o interesse público, a transparência, a equidade entre os objetivos culturais e educacionais e entre os agentes envolvidos, o Comitê Gestor é formado por:

- a) Diretor da EFG em Artes Basileu França, sendo este o Presidente nato do Comitê;

b) Regente Titular e Diretor Artístico da Orquestra Filarmônica de Goiás;

c) Representante da OSC;

d) Representante indicado pela SCFT;

e) Representante dos Músicos da Orquestra Filarmônica de Goiás.

8.6.2.4 O Plano de Trabalho Anual da Orquestra Filarmônica de Goiás é elaborado pelo Diretor Artístico e Regente Titular, com o apoio da equipe administrativa da OFG e será validado pelo Comitê Gestor, que por sua vez o encaminhará para à SEDI para aprovação final.

8.6.2.5 Os concertos e turnês no interior do Estado de Goiás são priorizados, como forma de divulgação e interiorização da música de concerto e das iniciativas do poder público na área.

8.6.2.6 A realização de turnês nacionais e gravações estão condicionadas ao orçamento atribuído anualmente para esse fim e a OSC poderá buscar parceiros na iniciativa privada com o objetivo de incrementar a realização dessas ações, podendo, também, buscar recursos por meio de editais privados e de outros entes públicos, além das leis de incentivo a cultura.

8.6.2.7 Os músicos são contratados na modalidade mensalista por 40 horas semanais, conforme previsto na CLT[1], sendo que sua carga horária é dedicada para horas atividades (concertos e turnês) e ensaios individuais, de naipe, *tutti*, ensaios gerais e a atuação pedagógica obrigatória de acordo com o plano de trabalho e com as características detalhadas no subitem a seguir.

8.6.2.8 A Orquestra Filarmônica de Goiás possui uma característica de atuação híbrida considerando que terá atuação em artes e em educação profissional e tecnológica, assim, seus integrantes aprovados em processo seletivo específico, atuam da seguinte forma:

a) O Maestro Assistente da OFG é também o maestro titular da Orquestra Pedro Ludovico Teixeira, do Núcleo de Altas Habilidades da EFG em Artes Basileu França;

b) O *Spalla* da OFG ministra no mínimo 08 horas aulas mensais em formato *masterclass* para alunos de curso Técnico de Nível Médio e alunos da Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás;

c) Os Chefes de Naipe da OFG ministram no mínimo 08 horas aulas mensais em formato *masterclass* para os alunos da Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás, Orquestra Pedro Ludovico Teixeira e Banda Sinfônica Jovem de Goiás, ambas do Núcleo de Altas Habilidades;

d) Os Músicos de Seção da OFG ministram no mínimo 08 horas mensais de atividades educacionais a serem definidas no plano de trabalho, atuando, preferencialmente, junto aos alunos da Banda Sinfônica Jovem de Goiás, Big Band Basileu França, Orquestra Infantil *Mozart* e em cursos de Formação Inicial e Continuada, ou seja, todos os músicos da OFG com horária de 40 horas semanais, obrigatoriamente, ministram aulas em cursos da EFG em Artes Basileu França;

e) Os Músicos de qualquer cargo da OFG atuam como professor de 20 horas da EFG em Artes Basileu França considerando o limite de vagas, a demanda de alunos e a viabilidade de horários.

8.6.3 Das Diretrizes para Contratação de Maestro e Composição do Corpo Sinfônico e Técnico:

8.6.3.1 A OFG é composta por Maestros Titular e Assistente, bem como Corpo Sinfônico e Técnico, conforme descrito a seguir:

a) 1 Maestro para ocupar o cargo de Maestro Titular;

b) 1 Maestro para ocupar o cargo de Maestro Assistente que atuará, também, como Maestro Titular do Núcleo de Altas Habilidades Orquestra Pedro Ludovico Teixeira;

c) Corpo Sinfônico da Orquestra Filarmônica de Goiás, que será integrado por até 56 músicos, distribuídos conforme Quadro 7;

QUADRO 7 – DISTRIBUIÇÃO DO CORPO SINFÔNICO DA OFG					
ITEM	DESCRIÇÃO	SPALLA	CHEFE DE NAIFE	MÚSICO DE SEÇÃO	TOTAL DE MÚSICOS
1	Violino	1	2	13	16
3	Viola	-	1	6	7
4	Violoncelo	-	1	5	6
5	Contrabaixo	-	1	3	4
6	Flauta	-	1	2	3
7	Oboé	-	1	1	2
9	Clarinete	-	1	1	2
10	Fagote	-	1	1	2
11	Trompa	-	1	3	4
12	Trompete	-	1	1	2

13	Trombone	-	1	2	3
14	Tuba	-	-	1	1
15	Harpa	-	-	1	1
16	Percussão	-	1	2	3
TOTAL		1	13	42	56

d) Corpo Técnico da Orquestra Filarmônica de Goiás (OFG), que será integrado por 8 colaboradores, distribuídos conforme Quadro 8.

QUADRO 8 – DISTRIBUIÇÃO DO CORPO TÉCNICO DA OFG		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CARGOS
1	Gerente de Orquestra	1
2	Assistente Administrativo de Orquestra	1
3	Inspetor de Orquestra	1
4	Montador de Orquestra	2
5	Arquivista	1
6	Produtor	1
7	Assistente de Produção	1
TOTAL		8

8.6.3.2 A definição do cargo de Maestro Titular e Diretor Artístico da OFG, responsável por implementar a política cultural do Governo de Goiás no âmbito da instituição, será de competência exclusiva do Parceiro Público, que para esse fim, poderá consultar o Comitê Gestor da OFG.

8.6.3.3 A OSC fará um processo seletivo simplificado interno com o atual Corpo Artístico da OFG, garantindo, assim, a existência de um grupo artístico coeso – o que demanda um tempo considerável para sua formação – com o objetivo de dar continuidade às atividades culturais desenvolvidas a partir do atual estágio profissional e prestígio conquistados pelo grupo.

8.6.3.4 Caberá à direção do OFG em Artes Basileu França, juntamente com o Maestro Titular e Diretor Artístico da OFG, definir o formato e condições deste processo seletivo interno e constituir uma banca examinadora, podendo para isso contar ou não com examinadores externos.

8.6.3.4.1 Caberá ao Maestro Titular e Diretor Artístico da OFG a definição final dos membros do quadro atual da orquestra aptos a continuarem na nova gestão.

8.6.3.5 As vagas não preenchidas nesse processo seletivo interno, juntamente com os cargos adicionais ao corpo artístico vigente conforme Quadro 7, serão preenchidas mediante um processo seletivo público elaborado pela Direção da OFG em Artes Basileu França, juntamente com o Maestro Titular e Diretor Artístico da OFG, aos quais caberão a definição, formato e conteúdo da audição.

8.6.3.5.1 A banca examinadora para essa seleção pública será composta por 03 (três) membros, sendo um vinculado à OSC, um membro da sociedade com notório saber e o Maestro Titular e Diretor Artístico da OFG, sendo necessário repetir o procedimento de constituição de banca todas as vezes que se fizer necessário.

8.6.3.6 O corpo técnico da OFG será preenchido mediante processo via edital público de seleção e caberá à Direção da OFG em Artes Basileu França a definição, formato e conteúdo das avaliações teóricas, práticas e entrevistas.

8.6.3.6.1 A banca examinadora, visando essa seleção pública, será composta por 03 (três) membros, sendo um vinculado ao parceiro privado, um membro da sociedade com notório saber e a direção da OFG em Artes Basileu França, sendo necessário repetir o procedimento de constituição de banca todas as vezes que se fizer necessário.

8.6.3.6.2 A sistematização e organização das atividades de operacionalização técnico-artística da OFG deverão ser estabelecidas em Regimento próprio.

8.6.3.7 Caberá à OSC:

- a) Garantir a continuidade e impulsionar o padrão de excelência e prestígio nacional/internacional da OFG e de seu corpo sinfônico, fortalecendo a imagem institucional do Estado no cenário de música de concerto, democratizando o acesso da população a este segmento cultural;
- b) Promover amplo acesso do público às atividades culturais e educacionais executadas pela OFG;
- c) Buscar fontes de receitas alternativas para subsidiar a execução das atividades pela OFG;
- d) Executar o plano de trabalho com observância dos princípios da eficácia, eficiência, economicidade, efetividade e dos parâmetros estabelecidos pelo Parceiro Público;
- e) Contratar e manter um quadro de colaboradores para a realização das atividades artísticas, educacionais e administrativas, observando as referências de formatos, atribuições e remunerações contidos neste chamamento, bem como as referências contidas no Anexo 15 (000017283842).
- f) Preservar e ampliar o patrimônio material e imaterial da OFG;

- g) Trabalhar a formação de público com uso de recursos atualizados de tecnologia de informação e comunicação;
- h) Dar visibilidade às ações da OFG, preservando o direito autoral/propriedade intelectual do corpo de instrumentistas e convidados da OFG;
- i) Executar o plano de trabalho proposto pelo diretor artístico e aprovado pelo Comitê Gestor.

8.6.3.8 O Quadro 9 apresenta a meta e orçamento a serem executados por ano pelo Núcleo de Formação Musical (Orquestra Filarmônica de Goiás).

QUADRO 9 - NÚCLEO DE FORMAÇÃO MUSICAL (ORQUESTRA FILARMÔNICA DE GOIÁS)			
Item	Descrição da Meta	Quantitativo - Meta Física	Total
1	Atividades didático pedagógicas	Variável, conforme carga horária de cursos e disponibilidade de pessoal	R\$ 5.600.000,00
2	Concertos sinfônicos na capital	20	
3	Concertos didáticos no Teatro Basileu França	10	
4	Concertos nos bairros da capital	10	
5	Concertos no interior do Estado	10	
6	Concertos em outros Estados (Anual)	2	
Total		52	

8.7 Do Núcleo da Educação a Distância

8.7.1 A definição de políticas e diretrizes na modalidade de educação a distância - EaD é de competência exclusiva da SCFT, disciplinado no Anexo 1 (000015357615), sendo que esta oferta dar-se á por intermédio do Núcleo de Educação a Distância – NEaD localizado na EFG José Luiz Bittencourt.

8.7.2 O NEaD possui estrutura matricial para a oferta de cursos EaD em âmbito estadual, sendo que a operacionalização local ocorre em cada EFG de execução do curso.

8.7.2.1 O NEaD poderá, por meio da EFG José Luiz Bittencourt, estabelecer termos de cooperação técnica ou convênios com o fito de realizar ofertas de EaD com outras instituições.

8.7.3 A utilização de **infraestrutura e recursos humanos será centralizada** na EFG José Luiz Bittencourt, estratégia de otimização gerencial (monitoramento e avaliação), pois garante **economicidade na aplicação eficiente dos recursos públicos**, pois nessa modelagem de gestão em nível estadual (centralizada), evita a instalação de diversos núcleos de EaD.

8.7.4 A EFG José Luiz Bittencourt é a responsável pela hospedagem da Plataforma de Educação a Distância (EaD) no sítio institucional www.ead.go.gov.br, pela parametrização dos Ambientes Virtuais de Ensino e Aprendizagem – AVEA, pela disponibilização dos estúdios de TV-Web e supervisão da oferta de cursos em nível estadual e deve possuir para tanto equipe técnico-pedagógica que dê suporte a essas ações.

9. DO PLANEJAMENTO DA OFERTA DE VAGAS EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E STAI

9.1 Compete a **OSC elaborar e submeter** à apreciação do Parceiro Público, representado pela Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação/Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica, os **Planejamentos Anuais** de ofertas de vagas em Educação Profissional e Tecnológica e ações de STAI, para **análise e validação**, condição essa *sine qua non* para início da execução dessas ofertas, no âmbito das **EFGs**.

a) O Planejamento Anual, deve contemplar recortes trimestrais, com as ações e atividades descritas no item 9.1, devidamente identificadas por:

a.1) Cursos: unidade educacional, município (sede e, ou UDEPIs), modalidade, eixo tecnológico, área, categoria de oferta, nome do curso, carga horária, data de início e término, número de vagas, turnos de oferta e custeio, conforme Anexo 9 - Planejamento Anual (000015717818);

a.2) STAI: unidade educacional, município (sede e, ou UDEPIs), categoria de serviços, metas de atendimento, dentre outros, conforme Anexo 16 - Planejamento Anual e Trimestral das Ações de STAI (000015841730);

b) As ações para subsidiar a elaboração do Planejamento Anual devem considerar as diretrizes e cronogramas emanados pela SEDI, os estudos de cenário local e regional e os levantamentos de demandas realizados junto ao setor produtivo e entidades da sociedade civil, sob responsabilidade da OSC, cujas evidências objetivas devem acompanhar o referido planejamento;

c) Por ocasião da primeira entrega (início de vigência) o planejamento anual deve ser encaminhado à SEDI dentro do prazo estabelecido no item 9.7, e para as demais periodicidades, o respectivo documento deverá ser entregue em, no máximo, 30 dias antes do início do ano de execução.

9.2 As metas estabelecidas para as atividades STAI poderão ser remanejadas por Linhas de Atuação e Categorias entre as unidades educacionais do mesmo Lote, a fim de aproveitar as demandas regionais e locais, otimizar recursos (financeiros, humanos e de infraestrutura) e capacidade instalada, desde que justificadas pela OSC e anuída pelo parceiro público, com antecedência de no mínimo 30 dias da sua execução.

9.2.1 As metas em ações de STAI poderão, ainda, ser transferidas para oferta de vagas em Educação Superior, Profissional e Tecnológica, mediante contrastação com as ofertas de vagas em Educação Superior, Profissional e Tecnológica proporcionais ao recurso entre as unidades educacionais do mesmo Lote, exclusivamente para dar atendimento a necessidades decorrentes de atendimento às políticas públicas dessa área de atuação, ou seja, determinação da SEDI, por intermédio da SCFT.

9.3 O remanejamento de oferta de vagas entre Categorias poderá ser realizado pela SEDI, por intermédio da SCFT, após análise e recomposição de valores, nesse caso, em atendimento às políticas públicas de Educação Profissional e Tecnológica.

9.4 As ofertas presenciais de cursos Superior e Técnico devem ser iniciadas, preferencialmente, no início de cada semestre, e para Qualificação e Capacitação dar-se-ão em qualquer época do ano, garantindo-se o cumprimento integral das cargas horárias dos respectivos planos ou projetos de cursos no ano de execução.

9.4.1 Excepcionalmente, as cargas horárias relativas a Qualificação e Capacitação ministradas no ano subsequente ao da matrícula devem ser tratadas e remuneradas na mesma proporção de sua execução como horas remanescentes, mediante anuência prévia da entidade supervisora.

9.5 A oferta de vagas em todas as categorias e modalidades de cursos deverão ocorrer por meio de Processo Seletivo de Alunos - PSA, garantida a ampla divulgação de suas etapas, em sítios eletrônicos e outros meios.

9.6 Para fins de organização da oferta de cursos e programas de educação profissional a hora-aula considerada nos documentos escolares deve ser a hora-relógio de 60 minutos.

9.7 O início da vigência contratual para fins de assunção efetiva da OSC dar-se-á no primeiro dia do mês subsequente a outorga do Termo de Colaboração, porém, não poderá ser inferior a 30 dias, sendo, neste caso, prorrogada para o primeiro dia do mês imediatamente posterior, de forma que nesse interregno não poderá efetuar matrículas.

9.7.1 Em até 10 dias úteis do início da assunção, deverá ser apresentado ao Gestor da Parceria/SCFT, a validação da equalização das ofertas constantes na "Matriz de Horas-Aulas Previstas e Executadas por Modalidade, Categoria e Curso/Componente", subitem 22.4, bem como o planejamento de flexibilização, previstos nos subitens 10.7.4 a 10.7.6.

9.7.2 Os alunos em curso, regularmente matriculados e frequentes anterior a outorga desse Termo serão tratados para fins de metas e remuneração conforme definido o subitem 22.6.

9.8 A OSC deverá apresentar, em até 10 dias úteis do início da assunção (Subitem 9.7), proposta de Manual de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações e proposta de Manual de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal para análise e aprovação do Gestor da Parceria/SCFT.

9.9 A OSC vencedora do certame deverá estabelecer critérios objetivos nos editais de recrutamento e seleção de pessoal, que valorizem de forma significativa a formação, o tempo de experiência comprovada e expertise em atuação na área de Educação Profissional e Tecnológica, especialmente aquelas da área pedagógica.

10. DO PLANEJAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR CATEGORIA E DAS HORAS AULAS E STAI

10.1 Dada as especificidades de execução de ofertas de vagas de Educação Profissional e Tecnológica a capacidade instalada é calculada em horas-aulas, conforme as **estruturas físicas (salas de aulas e laboratórios) de cada EFG**.

a) Com base nas estruturas físicas disponíveis nas Escolas do Futuro, e nos elementos que compõem a metodologia de cálculo de ocupação, e da somatória de horas-aulas de cada um dos ambientes educativos (salas de aulas e laboratórios), é calculada a capacidade de ocupação, considerando:

a.1) 200 dias letivos, de efetivo trabalho pedagógico, no ano civil;

a.2) 3 turnos de funcionamento: matutino, vespertino e noturno;

a.3) 4 horas diárias por turno de funcionamento;

a.4) 20 alunos (média) por ambiente educativo, a fim de garantir a relação teoria e prática.

b) Assim, temos:

b.1) Total de horas disponíveis por ambiente: 2.400 horas, obtidas pelo resultado da multiplicação dos 200 dias letivos pelos 3 turnos e das 4 horas por turno;

b.2) Total de horas disponíveis nos ambientes da EFG: multiplica-se as 2.400 horas de cada ambiente pelo número total de ambientes educativos;

b.3) Total de horas disponível de efetivo trabalho pedagógico na EFG: multiplica-se o total de horas disponíveis de todos os ambientes educativos pelo número de alunos definidos por turma (20 alunos);

b.4) A capacidade instalada ideal tem variação de 63% a 72% de utilização do total de ambientes da EFG, decorrente da média aritmética simples de utilização desses ambientes nos três turnos, considerando as matrículas anuais e as remanescentes de anos anteriores, quando da plena implementação da proposta, sendo:

b.4.1) Matutino, taxa de utilização equivalente a 60% a 70% dos ambientes;

b.4.2) Vespertino, taxa de utilização equivalente a 40% a 50% dos ambientes;

b.4.3) Noturno, taxa de ocupação equivalente a 90% a 95%;

b.4.4) Conclui-se que a utilização plena dos ambientes da EFG pode variar entre os parâmetros mínimos (60%, 40% e 90%) equivalente a uma média aritmética de 63%. Se considerarmos os parâmetros máximo (70%, 50% e 95%) obtém-se uma taxa de ocupação média de 72%, resultado similar ao estudo divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo "Rede Estadual", acostado aos autos, Anexo 10 (000015717844);

b.4.5) No presente estudo foi adotado o percentual de 53% como taxa real de ocupação para cada uma das 5 EFGs e para a EFG em Artes Basileu França o percentual é de 89%, em decorrência da disponibilidade orçamentária para a SEDI/ Educação Profissional Tecnológica;

c) O cálculo do percentual de ocupação utiliza-se o conceito de "fator de comparação de matrícula", ajustando as cargas horárias de cada Categoria de curso para 800 horas/ano, ou seja, as matrículas em cursos Superior e Técnico são computadas uma única matrícula no ano, enquanto que os de Qualificação Profissional necessitam de 4 matrículas para integralizar 800 horas e os cursos de Capacitação/Atualização requerem ao menos 10 matrículas para a integralização das 800 horas;

d) O Quadro 10 demonstra **de forma exemplificada** a aplicação da metodologia **do cálculo da capacidade instalada**, descrita nos itens anteriores, cuja **síntese para o cálculo de HORAS-AULAS DA EFG, consiste em:** ((nº de salas de aula x 200 dias letivos x 3 turnos x 4 horas trabalho pedagógico) x 20 alunos por sala em média + (nº laboratórios x 200 dias letivos x 3 turnos x 4 horas trabalho pedagógico) x 20 alunos por laboratório em média) x (53% ou 89%) percentual efetivo de ocupação dos três turnos de funcionamento), pelo tipo de equipamento público.

QUADRO 10 - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE HORAS-AULAS								
LOTE	EFG	AMBIENTES*		TAXA DE OCUPAÇÃO MÉDIA ANO (HORAS)	CARGA HORÁRIA TOTAL ANO I (HORAS/AULA)	CARGA HORÁRIA TOTAL ANO II (HORAS/AULA)	CARGA HORÁRIA TOTAL ANO III (HORAS/AULA)	CARGA HORÁRIA TOTAL ANO IV (HORAS/AULA)
		Nº DE SALAS	Nº LAB.					
1	Escola do Futuro EPT	12	8	0,53	508.800	508.800	508.800	508.800
2	Escola do Futuro em Artes	9	55	0,89	1.367.040	1.367.040	1.367.040	1.367.040

*EFG EPT média de 20 alunos por ambiente e EFG Artes média 10 alunos por ambiente.

10.2 A distribuição de ofertas de vagas foram definidas em percentuais por modalidades e categorias, bem como as respectivas cargas horárias médias, conforme Quadros 11, 11-A e 11-B.

QUADRO 11 – DISTRIBUIÇÃO DE OFERTAS - CONSOLIDAÇÃO DOS LOTES 1 E 2						
ITEM	MODALIDADE	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA MÉDIA (HR)	OFERTA DE VAGAS		
				QTDE DE VAGAS	QTDE DE HORAS	% DA CARGA HORÁRIA
1	Presencial	Superior	2.000	100	200.000	8%
2		Técnico	1.000	905	905.000	36%
3		Qualificação	200	5.110	1.022.000	41%
4		Capacitação	60	6.460	387.600	15%
TOTAL PRESENCIAL				12.575	2.514.600	100%
5	EaD	Técnico	1.000	385	385.000	50%
6		Qualificação	200	1.150	230.000	30%
7		Capacitação	60	2.555	153.300	20%
TOTAL EAD				4.090	768.300	100%
8	NAH*	Qualificação	312	640	199.680	100%
TOTAL NAH				640	199.680	100%
*Núcleo de Altas Habilidades						

QUADRO 11A - LOTE 1 - DISTRIBUIÇÃO DE OFERTAS - EFG EM EPT						
ITEM	MODALIDADE	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA MÉDIA (HR)	OFERTA DE VAGAS		
				QTDE DE VAGAS	QTDE DE HORAS	% DA CARGA HORÁRIA
1	Presencial	Superior	2.000	0	0	0%
2		Técnico	1.000	655	655.000	50%
3		Qualificação	200	1.960	392.000	30%

4		Capacitação	60	4.360	261.600	20%
TOTAL PRESENCIAL				6975	1.308.600	100%
5		Técnico	1.000	385	385.000	50%
6	EaD	Qualificação	200	1.150	230.000	30%
7		Capacitação	60	2.555	153.300	20%
TOTAL EAD				4.090	768.300	100%

QUADRO 11B - LOTE 2 - DISTRIBUIÇÃO DE OFERTAS - EFG EM ARTES						
ITEM	MODALIDADE	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA MÉDIA (HR)	OFERTA DE VAGAS		
				QTDE DE VAGAS	QTDE DE HORAS	% DA CARGA HORÁRIA
1	Presencial	Superior	2.000	100	200.000	17%
2		Técnico	1.000	250	250.000	21%
3		Qualificação	200	3.150	630.000	52%
4		Capacitação	60	2.100	126.000	10%
TOTAL PRESENCIAL				5600	1.206.000	100%
5	NAH*	Qualificação	312	640	199.680	100%
TOTAL NAH				640	199.680	100%
*Núcleo de Altas Habilidades						

10.2.1 Os percentuais previstos em cada Categoria se aplicam ao total de horas-aulas da capacidade instalada efetiva de utilização.

10.2.2 Os percentuais previstos nos Quadros 11, 11A e 11B poderão ser realinhados, conforme demande, exclusivamente, o interesse público para os Anos II a IV, por meio de remanejamento de vagas entre as unidades educacionais do mesmo Lote, sem que haja impacto nos valores financeiros contratualizados.

10.3 As ações de STAI ocorrerão, exclusivamente, nas EFGs do Lote 1, e possuem recursos previstos no montante de R\$ 3.400.000,00, que foram calculados pela aplicação do percentual de 13,05546% do total previsto para este Lote para o Ano I, ou seja R\$ 26.042.730,00 (Quadro 29), conforme pormenorizado no Anexo 5-B (000017360960) e Quadro 15.

10.4 O Núcleo de Altas Habilidades, objeto do Anexo 2 (000015360749), é resultantes da seleção de alunos com aptidões diferenciadas (altas habilidades) objetivando potencializar as habilidades artísticas latentes nas Modalidades Artísticas de Música, Dança, Circo, Teatro e Artes Visuais e prepará-los por meio de palestras, *workshops*, oficinas e *masterclass*, cuja Teoria&Prática ocorrem em mostras, festivais, concursos e espetáculos nacionais e internacionais, cujos recursos previstos para vagas e eventos se limitam a 13,2464589531% do montante de recursos financeiros pactuados, que totalizam R\$ 18.400.208,00, conforme Anexo 5C (000017360960) e Quadro 30.

10.4.1 a EFG em Artes (Lote 2) não possui metas relacionadas as ações de STAI pela natureza do equipamento público.

10.5 Para fins de avaliação do atingimento de metas quantitativas, as matrículas serão computadas uma única vez, exclusivamente, por ocasião de sua ocorrência (início do curso).

10.5.1 As rematrículas nas Etapas subsequentes dos Cursos (Superior e Técnico) ou mesmo em seus respectivos componentes curriculares, tem efeito de controle da evolução da vida acadêmica do aluno, e são monitorados para fins de controle do número de alunos "em curso" e "horas remanescentes".

10.6 Nesse sentido, os alunos oriundos de matrículas registradas em anos anteriores, serão computados nos anos subsequentes, como alunos cursando, para fins de avaliação de frequência e remuneração, calculando-se, somente, as horas-aulas de execução nos meses respectivos, regra aplicada inclusive para alunos remanescentes de cursos com início anteriores a outorga do Termo de Colaboração, conforme subitem 22.4.2.

10.7 Para fins de financiamento de manutenção e adequação da estrutura física e laboratorial do equipamento público transferido, compreendendo a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, a OSC poderá utilizar dos recursos transferidos até o limite de 10% para Ofertas de Vagas, bem como os recursos previstos na Linha de Atuação I: Ambientes de Inovação - Investimento.

10.7.1 Essa alteração de destinação de recursos (metas para manutenção e adequação) de até 10%, exclusivamente para as ofertas de vagas, ocorrerá mediante aplicação de ajustes nas metas (ofertas de cursos e serviços), via remanejamento desse quantitativo, ou seja, supressão de vagas, nas respectivas categorias, de forma proporcional ao valor dessa manutenção, mediante conversão em valor de horas aulas/carga horária (Figura 7).

10.7.2 Em se tratando de STAI, a Linha de Atuação 1: Ambientes de Inovação - Investimento (Quadro 15) possui uma destinação de recursos de 40% para ações em Ambientes de Inovação no Ano I, e 25% nos Anos II a IV, exclusivamente para implementação dos ambientes e laboratórios, ou seja, em **investimentos (despesa de capital)**, segundo projetos apresentados ao Gestor da Parceria, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a outorga do Termo de Colaboração ou ainda, motivados pela SEDI.

10.8 A oferta de cursos de Educação Profissional, pressupõe o atendimento às demandas de diversas matrizes tecnológicas, estes cursos e suas tecnologias requerem estruturação pedagógica diversa, que perpassam por questões relativas à infraestrutura, ao corpo técnico e docente, além de materiais para realização das práticas teórico-práticas (insumos) com custos variados, o que originam cursos de baixo, médio e alto custo, que impactam diretamente na composição dos valores estabelecidos neste documento.

10.8.1 A oferta de cursos está condicionada à apresentação do Relatório de Planejamento de Cursos/Custos, contendo justificativa, planilha de cursos/custos (Anexo 7 - 000015717814), apresentação da equipe técnica, infraestrutura e insumos laboratoriais necessários para execução do curso.

10.8.1.1 O Relatório de Planejamento de Cursos/Custos deve ser elaborado pela OSC e validado pela SEDI, observados os prazos de aprovação dos cursos no CEE.

10.8.2 Neste chamamento adotou-se um valor referencial para cada Categoria de curso: Superior, Técnico, Qualificação e Capacitação, cujos valores foram utilizados para definição dos quadros de ofertas e valores a serem implementados nas EFGs, conforme Anexo 5 - Planilha Financeira (000017360960).

10.8.3 Por ocasião do planejamento financeiro, por categoria e curso, em função da especificidade dessas ofertas (custo), o quadro geral de ofertas e custeio (Anexo 5 - 000017360960), contido nesse chamamento, poderá ser flexibilizado pela OSC, em até 20%, respeitado o previsto no item 9.2 (remanejamento dentro da mesma categoria).

10.8.4 A flexibilização, se dá em termos de redefinição de vagas, dentro da mesma categoria, sem que haja alteração nos valores contratualizados, ou seja, a OSC poderá optar por compor um portfólio de cursos de maior custo e com isso reduzir as metas em até 20%, de outro lado, se optar por cursos de perfil de menor custo poderá aumentar o quantitativo de vagas, dentro do limite estabelecido, sem que haja interferência na medição de sua eficiência e eficácia.

10.8.5 Os planejamentos de flexibilização devem respeitar as respectivas execuções anuais e serem previamente aprovadas pelo órgão supervisor.

10.8.6 O primeiro planejamento de flexibilização a ser submetido ao órgão supervisor dar-se-á no prazo estabelecido no subitem 9.7.1 e para as demais periodicidades em no máximo 30 dias, antes do início do ano de execução das ações, nos termos da alínea "c" do subitem 9.1.

10.9 As ações descritas no subitem acima, também, poderão ser motivadas conforme recomende o interesse público.

10.10 Esses recursos devem ser transferidos da conta exclusiva (pagadora SEDI), para uma conta específica aberta pela OSC para tal finalidade, cuja movimentação dar-se-á exclusivamente em prol do projeto validado pela Entidade Supervisora, respeitando os limites previstos para os repasses mensais, conforme subitens 10.7, 10.7.1 e 22.7 (Figura 7).

11. DO CUSTEIO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E STAI

11.1 O Valor Unitário Referencial a ser considerado para financiamento desse projeto teve como referência preliminar a Portaria Interministerial do Ministério da Educação – “PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019” que estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2020

11.2 A referida Portaria indica, em seu ANEXO 1, os valores de custeio anual por estado, para a Educação Básica, nas suas diversas modalidades.

QUADRO 12 - PORTARIA Nº 4/2019 - VALORES DE CUSTEIO ANUAL POR ESTADO PARA EDUCAÇÃO BÁSICA																	
ANEXO I																	
Valor anual por aluno estimado do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais																	
Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidade e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica (Art. 15, III, da Lei nº 11/494/2007) - R\$ 1,00																	
ENSINO PÚBLICO																	
UF	EDUC. INFANTIL	ENSI-NO FUNDAMENTAL	ENSI-NO MÉDIO	AEE	EDUC.	EJA	SÉR. FINAIS URBANAS	SÉR. FINAIS RURAIS	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFISSIONAL	ESPECIAL	INDIG./QUIL.	AVAL. PRO-CRESSO	INT. ED. PROFISSIONAL
GO	CRÉCHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRÉCHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INIC. URBANAS	SÉR. INIC. RURAL											
	5.249,50	5.249,50	4.845,70	4.441,89	4.038,08	4.643,79	4.441,89	4.845,70	5.249,50	5.047,60	5.249,50	5.249,50	5.249,50	4.845,70	4.845,70	3.230,46	4.845,70

Acesso em 13/01/2020, as 13:58, link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-4-de-27-de-dezembro-de-2019-235856724>

11.3 Para determinar o valor-hora-aula, considerou-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96, que determina que no ano letivo devem ser trabalhados (atividades pedagógicas) no mínimo 800 horas aulas, distribuídas em pelo menos 200 dias de efetivo trabalho escolar, o que pressupõe uma jornada de 4 horas-aulas por dia e turno de oferta.

11.4 Nesse contexto, o valor anual por aluno previsto na Portaria Interministerial, para o Estado de Goiás, para educação básica nos cursos de educação profissional integrado ao Ensino Médio, no exercício de 2020, é de R\$ 5.249,50, o que corresponde, nesse caso, a um valor hora-aula de R\$ 6,56.

11.5 Excepcionalmente, para o Ano I de execução do Termo de Colaboração, a avaliação dos resultados atingidos pela OSC (metas previstas x metas realizadas) deverá considerar a proporcionalidade dos meses de efetiva execução no ano civil, ou seja, até 31/12, e as metas previstas nos meses sem operacionalização serão transferidas para efetiva execução no último ano do Termo de Parceria, exceto para Linha de Atuação 1 de STAI: Ambientes de Inovação - Investimentos (Quadro 15) que, pelas suas especificidades, dentre elas a necessidade de se implementar esses ambientes nos dois primeiros anos dessa Parceria, e, nos anos seguintes, atualização de software, hardware, equipamentos e mobiliários, dentre outros.

11.5.1 As metas transferidas para efetiva execução nos últimos meses da Parceria (Ano Civil 2025) passam a denominar-se, "gerencialmente" Ano V, preservando-se, porém, sem prejuízo ao número de meses contratualizados que é de 48 meses, conforme Quadro 13.

QUADRO 13- ANUALIZAÇÃO DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS EM ANO CIVIL	
Ano I *	Início: Mês de Início da Vigência do Contrato Término: Dezembro/2021
Ano II	Início: Janeiro/2022 Término: Dezembro/2022
Ano III	Início: Janeiro/2023 Término: Dezembro/2023
Ano IV	Início: Janeiro/2024 Término: Dezembro/2024
Ano V (Gerencial) *	Início: Janeiro/2025 Término: Mês de Término da Vigência do Contrato
* As metas físicas e financeiras serão àquelas que não foram executadas no Ano I devido ao início de vigência contratual, assim, esses valores serão automaticamente transferidos, proporcionalmente, de Ano I para Ano V	

11.5.2 As metas remanejadas automaticamente nos termos desse subitem serão remuneradas utilizando os valores estabelecidos para execução do Ano I para as ofertas de vagas e ações de STAI, exceto a Linha de Atuação 1: Ambientes de Inovação - Investimentos (Quadro 15).

11.5.3 Considera-se como Ano I desse ajuste de parceria o exercício civil de sua outorga, independentemente do número de meses de execução, ou seja, findando em 31/12 para fins de repasses, metas e demais obrigações contratuais, sendo assim, em decorrência do número de meses pactuados, ou seja, 48 meses, o término de vigência ocorrerá no Ano V, pelo calendário civil.

11.6 Para determinar o valor hora-aula utilizado neste chamamento – Valor Unitário Referencial, toma-se como base o valor hora-aula do subitem 11.4, previsto na Portaria Interministerial (R\$ 6,56), e aplica-se um incremento percentual de 25%, para os **cursos Técnico de Nível Médio, Qualificação Profissional e Capacitação Profissional, perfazendo R\$ 8,20.**

a) O percentual de 25% aplicado destina-se a atender às necessidades das EFGs que possuem infraestrutura laboratorial robusta e diferenciada de uma escola de ensino regular, e, sendo assim, demandam manutenção e atualização, aquisição de insumos para realização de atividades práticas, além da necessidade de desenvolver de projetos integradores, ações de STAI, visitas técnicas, dentre outras, ou seja, custos que não fazem parte da execução do ensino regular (propedêutico).

b) Para fins de comparação dos valores propostos neste Chamamento com os praticados nos Institutos Federais verificou-se os **gastos correntes do ano de 2019** e o volume de matrículas (geral - presencial/EaD) daquele ano, **apurando-se um custo aluno da ordem de R\$ 17.230,29, ou seja, R\$ 21,53 hora-aula (800 horas-aulas ano).** Disponível em <http://plataformanilopecanha.mec.gov.br/>

c) Refina-se a análise apurando as ofertas que são similares nas duas Redes (Federal e Estadual), cujo grau de atendimento similar corresponde a 70%, desse modo o valor estimado para fins de comparação passa a ser de R\$ 12.061,20, ou sejam R\$ 15,07 **hora-aula (800 horas-aulas ano);**

11.7 De outro lado, para o nível de **Educação Superior na oferta de cursos de tecnologia**, a composição do Valor Unitário Referencial foi acrescido 30% sobre o valor do item 11.6 alínea "a", haja vista essa categoria de oferta **requerer a obrigatoriedade** de recursos humanos com pelo menos 30% de Mestres e Doutores (artigo 52, inciso II da Lei nº 9.394/1996), estrutura física, laboratorial e biblioteca diferenciada, além de quadro técnico qualificado e específico para sua gestão que perfaz o **valor de R\$ 10,66.**

11.8 O Quadro 14 apresenta os valores utilizados neste instrumento.

QUADRO 14 - VALOR DE REFERÊNCIA POR CATEGORIA DE OFERTA DE VAGAS	
CATEGORIA	VALOR REFERENCIAL
Superior de Graduação e Pós-Graduação	R\$ 10,66
Técnico de Nível Médio	R\$ 8,20
Qualificação Profissional	
Capacitação/Atualização	
Serviços Tecnológicos e Ambientes de Inovação - STAI	por projeto, ver subitem 11.9 alíneas "a", "b" e "c"
Educação a Distância - EaD	R\$ 3,50

11.9 Para executar as ações de STAI (Quadro 15), considera-se o montante de repasse anual do Lote 1 (R\$ 26.042.730,00 - Quadro 29 e Anexo 5B - 000017360960) da seguinte forma:

a) As ações e projetos da **Linha de Atuação 1: Ambientes de Inovação - Investimentos** e suas respectivas categorias limita-se à 4,7614% no Ano I e 2,9759% para os Anos II a IV, do valor total do repasse anual;

b) O custeio das ações e projetos da **Linha de Atuação 2: Ambientes de Inovação** e suas respectivas categorias limita-se à 7,1421% no Ano I e 8,9276% para os Anos II a IV, do valor total do repasse anual;

c) O recurso destinado a **Linha de Atuação 3: Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento** e suas respectivas categorias limita-se à 1,15196% do valor total do repasse anual, cujo montante destinar-se-á ao pagamento da bolsa do professor coordenador do projeto, segundo titulação, pagamento de uma a três bolsas de iniciação científica para alunos e despesas de custeio e equipamentos necessários à execução do respectivo projeto, limitado ao valor total destinado a esta linha de atuação;

c.1) as bolsas terão a duração máxima de 12 meses, com 20 horas de trabalho por semana, com os seguintes valores:

c.1.1) Professor Coordenador Doutor: R\$ 3.200,00;

c.1.2) Professor Coordenador Mestre: R\$ 2.200,00;

c.1.3) Professor Coordenador Especialista: R\$ 1.300,00;

c.1.4) Aluno Bolsista: R\$ 400,00.

d) A execução da **Linha de Atuação 4: Prestação de Serviços Tecnológicos** será realizada por meio da captação externa de recursos, cuja meta corresponde a 10% do valor destinado às Linhas de Atuação 1 e 2 (Ambientes de Inovação - Investimento, e Ambientes de Inovação, respectivamente).

11.9.1 Esses valores têm por finalidade custear despesas para operacionalização de projetos de estímulo e fomento aos processos de ideação, criatividade, de relacionamentos de alunos, professores e profissionais do setor produtivo, ao acesso às (novas) tecnologias, tecnologias exponenciais, ações de empreendedorismo e de articulação e integração do ambiente acadêmico com as empresas (setor produtivo) e das ações de pesquisa aplicada e extensão.

QUADRO 15 – % DE CUSTEIO POR LINHAS DE ATUAÇÃO E CATEGORIAS DE AÇÕES DE STAI						
ITEM	LINHA DE ATUAÇÃO	CATEGORIA	ANO I		ANOS II A IV	
			% POR CATEGORIA SOBRE O MONTANTE DO LOTE 01	% POR LINHA DE ATUAÇÃO SOBRE O MONTANTE DO LOTE 01	% POR CATEGORIA SOBRE O MONTANTE DO LOTE 01	% POR LINHA DE ATUAÇÃO SOBRE O MONTANTE DO LOTE 01
1	Ambientes de Inovação (Investimentos) ¹	<i>Coworking</i>	0,95996%	Limitado a 4,7614% (subitens 11.9 alínea “a” e 18.1.2 alínea “d”)	0,59998%	Limitado a 2,9759% (subitens 11.9 alínea “a” e 18.1.2 alínea “d”)
		Pré-incubadora de empresas e <i>Startups</i>	1,72793%		1,07996%	
		Laboratórios Criativos (Real Lab e STEAM)	1,53594%		0,95996%	
		Estúdio TV-Web	0,53758%		0,33599%	
2	Ambientes de Inovação ¹	<i>Coworking</i>	1,4399%	Limitado a 7,1421% (subitens 11.9 alínea “b” e 18.1.3 alínea “b”)	1,7999%	Limitado a 8,9276% (subitens 11.9 alínea “b” e 18.1.3 alínea “b”)
		Pré-incubadora de empresas e <i>Startups</i>	2,5919%		3,2399%	
		Laboratórios Criativos (Real Lab e STEAM)	2,3039%		2,8799%	
		Estúdio TV-Web	0,8064%		1,0080%	
3	Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	Pesquisa Aplicada e/ou Desenvolvimento Experimental	Limitado à 1,15196% do repasse total do Lote 01			
4	Prestação de Serviços Tecnológicos	Serviço Técnico Especializado e/ou Consultoria	Captação própria de no mínimo de 10% dos repasses destinados as Linhas de Atuação 1 e 2 Ambientes de Inovação - Investimento, e Ambientes de Inovação, respectivamente)			

¹ - A distribuição das metas dos Ambientes de Inovação foi especificada no Anexo 5B (000017360960)

11.10 Caso a OSC possua a certificação do CEBAS - Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social terão pontuação diferenciada na avaliação do Plano de Trabalho.

11.10.1 Conforme legislação aplicável, os valores relativos aos recolhimentos isentados pela certificação do CEBAS devem ser registrados na contabilidade, mensalmente, em contas de compensação.

11.11 A OSC deverá empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo Parceiro Público para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento.

11.12 Para a gestão e operacionalização da oferta de vagas em cursos e ações STAI, a OSC deverá adotar a **metodologia de custeio por absorção**, inclusive com a demonstração de todos os níveis de granularidade por curso e, ou atividade desenvolvida, definida pela SEDI para as EFGs, conforme Anexo 6 – Metodologia de Custeio por Absorção (000017176484).

11.13 A OSC deverá apresentar uma proposta de precificação para atendimento às demandas deste Termo de Colaboração, segundo **Matriz de Oferta Anual de Cursos e de Ações de STAI (ANO I)**, definida pela SCFT (planilha de custeio do Anexo 7 - Planejamento de Custos de Cursos e STAI - 000015717814), identificando os cursos de baixo, médio e alto custo, por EFG e, para tanto deverão ser considerados os valores unitários referenciais estabelecidos neste documento.

11.14 É parte integrante da **Matriz de Oferta Anual de Cursos**, a planilha de Planejamento de Custos de Cursos e de Ações STAI, modelo em Anexo 7 (000015717814), que será contrastada com os valores efetivamente praticados durante sua execução.

11.15 Por ocasião da execução, no ano civil, se verificada economicidade em relação ao planejado, o valor da economia deverá ser reaplicado em prol e benefício das EFGs, em ações de melhoria dos bens móveis (equipamentos e mobiliário), exclusivamente, nos ambientes pedagógicos, sempre mediante aprovação prévia do Titular da SEDI, ou ainda, motivada por ela, sob pena de devolução do quantitativo apurado ao erário.

11.15.1 A aprovação que se refere este subitem dar-se-á por meio da apresentação de projeto elaborado para tal atendimento.

12. DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

12.1 O **atendimento ao público** (interno e externo) será realizado ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 22:30, aos sábados das 8:00 às 18:00 horas mediante disponibilidade da instituição e distribuição (escala de trabalho) das cargas horárias dos colaboradores.

12.1.1 Extraordinariamente atividades docentes e pedagógicas desde que observada a distribuição da escala de trabalho total de 44 horas semanais, previstas em Lei, poderão ser realizados em finais de semana, mediante planejamento e anuência das partes.

12.2 As OSCs/EFGs devem elaborar, conjuntamente, até o final do mês de outubro do ano em curso, o **“Calendário Escolar - Cursos FIC e Técnicos”** e **“Calendário Acadêmico - Curso Superior de Tecnologia”** do ano subsequente, contemplando no mínimo 800 horas de efetivo trabalho escolar, distribuídos em no mínimo 200 dias

letivos, considerar os feriados nacionais e locais (Lei Municipal), bem como, sábados letivos e recessos, ainda, registrar os principais eventos (culturais, acadêmicos e pedagógicos) a serem realizados na instituição, respeitando as diretrizes gerais emanadas pela SCFT.

a) Os calendários devem ser aprovados pela SCFT e certificados pelo Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, no mês de novembro do ano em curso, para validade no âmbito da **EFG** para o ano subsequente.

b) Compete as **EFG** adotar e manter toda documentação acadêmica, bem como sua manutenção e guarda, prevista na legislação, a fim de garantir a regularidade das ofertas e da emissão de diplomas e certificados, conforme Resolução CEE/CP N. 008, de 21 de novembro de 2014 que dispõe sobre Documentos, Escrituração Arquivos Escolares no Sistema Educativo no Estado de Goiás.

12.3 A oferta de **educação profissional** (início do curso ou atividade) não se circunscreve ao ano civil, podendo iniciar e finalizar a qualquer tempo, observando o disposto nos itens 9.4 e 9.4.1, devendo, no entanto, cumprir rigorosamente a carga horária proposta nos respectivos planos ou projetos de cursos.

12.4 Extraordinariamente, em função da necessidade de realização de **eventos educacionais, socioculturais ou esportivos**, ou ainda, atendimentos específicos ao setor produtivo, poderão ocorrer atendimentos fora dos horários regulares previstos, desde que respeitem integralmente ao regramento da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), por meio de escala de revezamento ou pagamento de horas extras.

12.5 A unidade de Educação Profissional deverá **manter quadro informativo**, em local visível e de fácil acesso ao público, com os endereços e telefones dos serviços de ouvidoria do Estado de Goiás e "Fale Conosco" da OSC.

12.5.1 A OSC deverá manter atualizado e em estrita consonância com o site oficial da SEDI as informações inerentes a execução contratual previstas em normativa da Controladoria Geral do Estado – CGE.

12.6 O controle de **fluxo de colaboradores e alunos**, dar-se-á por meio de sistema de controle de frequência informatizado (registro de entrada e saída), que utilize reconhecimento biométrico, garantindo um controle otimizado, ágil e que propicie a fidedignidade desses registros e, esta ação deve atender as exigências do Ministério do Trabalho no caso de colaboradores, bem como integração ao Sistema Informatizado de Gestão Acadêmica - SIGA para alunos e professores, cuja implantação é de inteira responsabilidade da OSC e custeadas com recursos a ela transferidos, a fim de monitoramento e fiscalização a cargo da entidade supervisora.

12.6.1 É facultado à OSC a utilização de um sistema proprietário para gestão acadêmica, mediante integração com o SIGA via API, sendo esta ação de inteira responsabilidade da OSC, sem custos adicionais ao Termo de Colaboração, e mediante anuência prévia da SEDI.

12.7 A OSC deverá implantar regime de vigilância desarmada diurna, vigilância armada noturna e nos finais de semana, bem como segurança eletrônica, garantindo:

a) detecção de presenças não autorizadas, automaticamente;

b) comunicação de ocorrências não autorizadas, automaticamente;

c) tratamento de ocorrências, por meio sonoro, e silenciosamente a central de monitoramento remota;

d) inibição de ocorrências de invasão, depreação ou ameaças.

12.8 A EFG deverá manter atualizados os **sistemas informatizados federais do Censo Escolar - INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (Educenso)**, e Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (**Sistec**), e os **estaduais** criados ou que venham a ser criados que possibilitem a coleta, organização e publicação de dados estatísticos do atingimento de metas quantitativas e qualitativas, e do desenvolvimento das atividades acadêmicas/pedagógicas e das ações de STAI, além dos sistemas econômico-financeiro.

12.8.1 As EFGs deverão manter controle sistemático das ofertas de cursos e serviços, disponibilizando mensalmente ao órgão supervisor, dados relativos, às vagas disponíveis, matrículas realizadas, frequência (evasão), relação aluno docente e geral, efetividade acadêmica, dentre outras.

12.8.2 A OSC deverá manter licença de Business Intelligence - BI, conforme recomendado pela SEDI objetivando a integração com o SIGA para geração de informações via sala situacional, painéis de bordo, dentre outros.

12.8.3 A gestão administrativa e financeira da OSC dar-se-á obrigatoriamente por meio de utilização de um Enterprise Resource Planning - ERP que consolidará todas as informações necessárias ao processo de monitoramento e fiscalização do Termo de Colaboração, cujo processo de seleção e contratação deverá ser submetido previamente a SEDI, para manifestação acerca da pertinência do gasto (economicidade) e atendimento técnico.

12.9 A EFG deverá realizar **anualmente**, na primeira semana de dezembro **pesquisa estruturada**, amparada por metodologia estatística, sobre a **qualidade dos serviços prestados aos egressos**, verificando o nível de satisfação, a empregabilidade e a aderência do currículo com as demandas do setor produtivo, contrastando estes resultados com **pesquisa junto ao setor empresarial**, e publicação dos resultados na última semana de dezembro do ano em curso, sendo realizada por empresa especializada, de reconhecida capacidade técnica.

12.10 A EFG deverá realizar pesquisa de **Clima Organizacional**, em periodicidade **bianual**, na última semana do mês de junho, anos ímpares, publicando os resultados na primeira semana de agosto, sendo realizada por empresa especializada, de reconhecida capacidade técnica em gestão de pessoas.

12.11 A OSC fica proibida de vincular e publicar sua **marca visual ou imagem de seus dirigentes em ações vinculadas ao objeto contratualizado**:

a) nos materiais institucionais das **EFGs**, a exemplo de papéis timbrados, pastas, apostilas, documentos, máscaras de apresentação de slides e similares;

b) nos vídeos institucionais e ou didático-pedagógicos, a exemplo de videoaulas, documentários, material de divulgação de cursos e outras ações promovidas pelas instituições e similares;

c) nas redes sociais e sites;

d) nas fachadas, uniformes e veículos;

e) em apresentações ou qualquer tipo de comunicação presencial ou virtual, relativos a execução do Termo de Colaboração.

12.12 A utilização de marca própria se restringe aos equipamentos ou veículos próprios da OSC, documentos oficiais e em comunicação institucional com demais entes públicos ou privados.

12.13 Os equipamentos públicos das EFGs, durante a vigência do Termo de Colaboração, **poderão** ser utilizados pelo Parceiro Público em atividades relacionadas à operacionalização de Ações e Programas Federais, Estaduais ou Municipais ou de interesse da SEDI, em atendimento às políticas públicas e regulamentos, normativas e legislação pertinente, aproveitando os tempos e espaços ociosos.

12.13.1 Nesse caso, as despesas decorrentes da utilização dos espaços pedagógicos e demais ambientes administrativos, necessários a execução dessas ações ou programas, deverão ser ajustadas nas metas pactuadas, proporcionalmente ao quantitativo dessa execução, caso se configure em custo adicional ao projeto, na proporção de no máximo 10% do valor da hora-aula/serviço do respectivo curso a ser realizado, por aluno efetivamente atendido.

12.13.2 Caso a execução dessas ações ou programas gerem custo adicional ao Termo de Colaboração, deverão ser custeadas às expensas de metas ajustadas, proporcionalmente, até no máximo 10% do valor aqui previsto para aquele curso, sempre considerando, para tanto o valor da hora-aula serviço.

12.14 Esse percentual representa, prioritariamente, contrapartida para cobrir, despesas (referencial) com o custeio administrativo e de aquisição de insumos, de manutenção predial e segurança, serviços de concessionárias e de investimento em recursos laboratoriais e acervo bibliográfico, necessários a execução dos cursos e programas, pela utilização compartilhada dos espaços e ambientes administrativo e pedagógico das EFGs ou UDEPIs.

12.15 É vedado a OSC adquirir bens móveis (ativo imobilizado) para utilização (alocação) e/ou estruturação da Unidade de Apoio Administrativo responsável pela execução do Termo de Colaboração mesmo que em prol da execução do referido Termo.

12.16 A EFG desenvolverá suas ações educativas, prioritariamente, em conformidade com seu **Projeto Político Pedagógico, Plano de Desenvolvimento Institucional/Projeto Pedagógico Institucional, Regimento Interno** e com os respectivos **Planos ou Projetos de Cursos**, tendo como princípios os exarados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/96 e Lei Complementar nº 26/98, Resolução CNE CEB n.º 06/12, na Resolução CEE-GO/PL nº 04/2012, na Instrução Normativa CEE/GO n. 1/2012, na Lei n. 10.861/2004, CEE-GO/PL Resolução 03/2016, Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e demais legislações pertinentes.

12.17 A EFG deverá contar com instâncias que propiciem uma **gestão democrática e colegiada**, permitindo a participação da comunidade escolar nas discussões e tomadas de decisões de planejamento, na avaliação institucional e nas questões pedagógicas.

12.18 A EFG quando ofertar cursos superiores de tecnologia deverá estruturar e manter em funcionamento uma **Comissão Própria de Avaliação (CPA)** responsável por coordenar a auto avaliação institucional, desde a elaboração do método, passando por sua implementação e sistematização dos resultados, até a elaboração do Relatório Anual de Avaliação Institucional, que subsidia os Planejamentos Administrativo e Pedagógico da Instituição e é usado pelo INEP/MEC e CEE/GO para o credenciamento institucional, recredenciamento institucional, autorização e reconhecimento dos cursos, entre outras atividades, em conformidade com a Lei nº 10.861, de 14/04/2004.

12.19 A OSC deverá, ainda, estruturar e manter um **Núcleo Docente e Estruturante (NDE)** por EFG.

12.20 A OSC deverá manter uma **estrutura própria de funcionamento** que garanta o atendimento às demandas de oferta de cursos e serviços, com **relação otimizada entre o número de colaboradores da EFG e da Unidade Administrativa de Apoio (UAA) em função do número de alunos atendidos**, observando:

12.20.1 O **custeio para despesas com pessoal** (recursos humanos - diretos e indiretos), deve observar, mensalmente, a variação mínima de **65%** a no máximo **76% dos repasses financeiros** e deve contemplar a totalidade dos proventos, encargos incidentes sobre folha, rescisões trabalhistas, terceirizadas de serviços gerais (porteiro, recepcionista, telefonista, copeira, jardineiro, administrativo dentre outros) e eventualmente RPA (recibo de pagamento de autônomo).

12.20.1.1 Os valores relativos as verbas rescisórias deverão ser contingenciadas mensalmente em conta aplicação, aberta exclusivamente para essa finalidade.

12.20.2 A variação mínima (65%) prevista nesse documento tem o condão de garantir um parâmetro mínimo para remuneração das equipes docente e técnico-administrativa que atuam no âmbito das EFGs, enquanto o limite máximo (76%) objetiva dar viabilidade administrativa e operacional destes equipamentos públicos.

12.20.3 Para fins comparativos registra-se os percentuais dispendidos com despesas de pessoal pelo Instituto Federal em Goiás (88,25%) e pelo Instituto Federal Goiano (79,35%), conforme disponível na Plataforma Nilo Peçanha, onde verifica-se, também, que a média nacional de gastos com pessoal é da ordem de 84,62%, para toda Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica em 2019, importa destacar que estes valores estão acima dos valores máximos previstos neste documento, pois essa Rede possui 97,24% de profissionais efetivos e 85,48% Mestres e Doutores. Fonte: (<http://plataformanilopecanha.mec.gov.br/2020.html>).

12.20.4 A OSC deve manter a razoabilidade na **distribuição (lotação) e na relação** de profissionais da área fim (**docentes: 60%**) e área meio (**administrativo e técnico-pedagógico: 40%**), qualquer situação fora destes parâmetros devem ser objeto de validação pela unidade supervisora.

12.21 Após a definição de custeio com pessoal, subitem 12.20.1, a aplicação dos percentuais devem preservar no mínimo **5%** para destinação em: **acervo bibliográfico e insumos** para as práticas laboratoriais e pedagógicas que estão diretamente relacionadas a atividade fim objeto deste documento.

12.22 Caso a OSC faça gestão de outros contratos adotar-se-á critérios para distribuição do percentual de rateio dos custos corporativos compartilhados da sede / Unidade de Apoio Administrativa, mediante aplicação da metodologia de custeio por absorção e respectivos rateios com anuência da SEDI.

12.23 A OSC deverá preservar durante toda a execução contratual a proposta de estruturação das Carreira Docente, Administração da OS; Área Administrativa da EFG e Cargos Operacionais, bem como os quadros de vagas respectivos, em observância ao Anexo 17 - Matriz Salarial - Estrutura Mínima Exigida para Apresentação de Plano de Cargos, Salários e Benefícios (000016058970), objeto de julgamento na Proposta Técnica e Plano de Trabalho.

12.23.1 A OSC deverá apresentar, em até 10 dias úteis do início da assunção, proposta de Plano de Cargos, Salários e Benefícios para análise e aprovação do Gestor da Parceria/SCFT anteriormente ao registro cartorial.

12.24 A OSC deverá registrar em cartório a Ata de Reunião relativa as alterações no Plano de Cargos, Salários e Benefícios, em até 5 dias úteis após a respectiva reunião que a precedeu e, ato contínuo, formalizar à SEDI em até 5 dias úteis após o registro.

12.24.1 Fica condicionado os efeitos do Plano de Cargos, Salários e Benefícios aos colaboradores da OSC em data subsequente a entrega deste documento à SEDI com seu respectivo registro cartorial (item 12.24).

13. DA CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES DE STAI

13.1 A execução das **ações de STAI**, deverão ocorrer **mediante elaboração de planejamento no âmbito de cada EFG**, que contemplará, dentre outros, projetos de intervenção junto ao setor produtivo, preferencialmente, no atendimento às empresas em projetos inovadores ou de base tecnológica, para identificação de problemas e apresentação de possíveis soluções que serão trabalhadas por professores e, ou alunos dos cursos Superiores de Tecnologia e Técnicos de Nível Médio.

13.2 As ações de STAI, devem contemplar as quatro Linhas de Atuação, conforme descrito no subitem 8.4.2 e Quadro 5, consubstanciadas por meio de suas respectivas categorias.

13.3 Os **Ambientes de Inovação (Linhas de Atuação 1 e 2)** compreendem:

a) **Coworking**: ambiente de trabalho compartilhado entre profissionais e empresas de diversas áreas, concebido de forma que estimule a criatividade, a interação, o *networking* e o compartilhamento de ideias, conhecimentos e experiências;

b) **Pré-incubadora de empresas e Startups**: ambiente destinado a atender empreendedores que não possuem empresa ou plano de negócios formalizados e consistentes, e que necessitem de suporte para o desenvolvimento de produtos e serviços a serem ofertados no mercado;

b.1) Deve prover ferramentas, serviços e apoio gerencial e institucional às ideias promissoras e com viabilidade técnica e mercadológica, que possam evoluir para futuros negócios, possibilitando que as empresas que entrem para o processo de pré-incubação estejam prontas para se desenvolver;

b.2) Após a fase de pré-incubação, as empresas e *startups* devem ser transferidas para incubadoras do Ecossistema Goiano de Inovação;

c) **Laboratórios Criativos (Real Labs e STEAM)**: são espaços criativos e colaborativos, onde novos conhecimentos são compartilhados e novas ideias desenvolvidas, assim sendo, são ambientes abertos, dotados de atividades, processos, equipamentos e ferramentas que buscam estimular a experimentação criativa, a prototipagem e a proposição de soluções inovadoras às demandas do setor produtivo;

d) **Estúdio TV-Web**: é um laboratório de elaboração, produção e distribuição de material áudio visual para atendimento às demandas dos cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com disponibilização de conteúdo *online* ou via *streaming*.

13.4 As **Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) (Linha de Atuação 3)** compreendem:

a) **Pesquisa aplicada**: investigação original realizada com a finalidade de obter novos conhecimentos dirigidos a um objetivo prático, fazendo com que seus resultados solucionem problemas reais do setor produtivo;

b) **Desenvolvimento experimental**: trabalho sistemático apoiado no conhecimento existente, adquirido por meio de pesquisas ou pela experiência prática, dirigido para a produção de novos materiais, produtos (*hardware* ou *software*) ou equipamentos, para a instalação de novos processos, sistemas ou serviços, ou ainda, para melhorar substancialmente aqueles já produzidos ou instalados.

13.5 A **Prestação de Serviços Tecnológicos (Linha de Atuação 4)** compreende:

a) **Serviço Técnico Especializado**: caracterizado por atendimentos às demandas do setor produtivo, podendo se desdobrar em serviços de desenvolvimento e aprimoramento de produtos e processos, análise laboratorial, certificações e metrologia, projetos na área de sustentabilidade e propriedade intelectual;

b) **Consultoria**: compreendem serviços prestados por consultores ou equipes de consultores, dependendo da necessidade da instituição atendida, que estejam capacitados a analisar e caracterizar áreas estratégicas e de gestão, bem como questões técnicas e tecnológicas do setor produtivo, elaborar diagnósticos e recomendar possíveis soluções gerenciais ou tecnológicas, e até mesmo sua implantação;

b.1) A partir do diagnóstico apresentado pela equipe de consultores, as demandas levantadas podem ser encaminhadas para as categorias de Serviço Técnico Especializado, Capacitação e/ou Desenvolvimento Experimental.

14. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL NECESSÁRIA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO

14.1 **FALE CONOSCO** – O Fale Conosco é um setor da OSC sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como, do público em geral a todos os setores da EFG, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas vinculadas, de forma autônoma e imparcial;

14.2 **COLEGIADO** – Sistema de gestão democrática, que envolve representantes de toda a comunidade escolar (equipe gestora, técnico-pedagógica, administrativos, docentes e discentes, em atendimento ao preconizado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, artigos 14 e 56, organizados em Conselho Diretor, Conselho de Classe e Conselho Técnico Científico normatizados por meio de estatutos próprios;

14.3 **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA** - responsável pela área administrativa a EFG, tem como função coordenar, no âmbito da EFG, as ações administrativas, patrimoniais, financeiras e de pessoas, bem como subsidiar a Direção e os demais setores da EFG nas atividades correlatas;

14.4 **SECRETARIA ACADÊMICA** – responsável pelo registro, manutenção e guarda dos assuntos pertinentes à vida escolar dos alunos regularmente matriculados, sendo que os atos de certificação e diplomação é indelegável a outrem, e o Secretário Acadêmico deve ter portaria própria com a designação do cargo, atribuições e responsabilidades;

14.5 **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** - responsável pelo suporte didático-pedagógico do processo de ensino e aprendizagem, bem como pelo sistema de acompanhamento e avaliação do currículo, das propostas pedagógicas e metodológicas, pelas articulações de programas especiais de formação de docente, estímulo ao desenvolvimento educacional e reconhecimento profissional;

14.6 **COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE** – responsável pelas interfaces entre a comunidade interna e externa, especialmente o setor produtivo, na busca de realização de convênios e parcerias que possibilitem a identificação de campos de estágio, pesquisas de aderência curricular, pesquisa de egresso (qualidade e inserção no mercado de trabalho), da articulação com os órgãos de intermediação de emprego;

14.7 **COORDENAÇÃO DE UDEPIs** - responsável por organizar e atender à demanda de cursos e das ações de STAI em diferentes municípios vinculados a EFG conforme demandas, alinhando a necessidade de professores e de insumos às diversas atividades, como desenvolver projetos pedagógicos e elaboração de pré-projetos de atividades extras curriculares, dar suporte ao docente, bem como no desenvolvimento destes como profissionais e fazer o elo de comunicação entre a UDEPI e a EFG;

14.8 **COORDENAÇÃO DE STAI** - responsável pela articulação dos diversos segmentos da comunidade escolar com a comunidade externa, especialmente com setor produtivo, bem como na busca de realização de convênios e parcerias que possibilitem, sobretudo, a garantia dos meios e condições necessárias à realização das práticas curriculares, e das ações de intervenção nas empresas;

14.9 O Diretor da EFG deverá ter disponibilidade de atuação nos três turnos de funcionamento (escala de horário), ou seja, dedicação de tempo integral, atendendo pelo menos um dos seguintes critérios para nomeação:

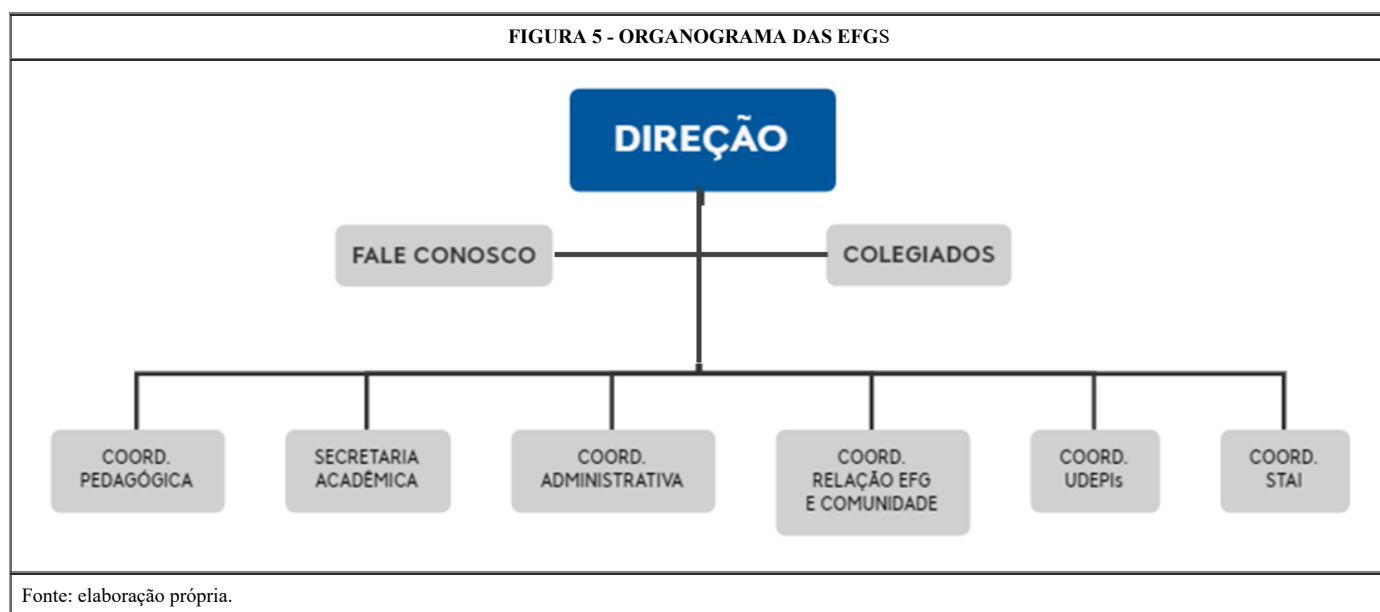
- a) graduação na área pedagógica ou licenciatura e experiência de 2 anos em gestão educacional; ou
- b) graduação em qualquer área do conhecimento com especialização em educação ou experiência de 2 anos em gestão educacional; ou
- c) graduação em qualquer área do conhecimento e experiência mínima de 4 anos em gestão educacional.

14.9.1 O parceiro público manterá em cada EFG o DIRETOR da unidade, designado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual poderá ser afastado, destituído ou substituído de suas funções nos casos previstos em lei, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.9.2 O Diretor será o representante do poder público na EFG, responsável pela implementação das políticas públicas e das diretrizes e normativas emanadas pela SEDI de forma articulada com a OSC se responsabilizando pela organização técnico-pedagógica e pelo monitoramento e fiscalização em âmbito local da execução do Termo de Colaboração.

14.9.3 A OSC por meio de seu representante legal, no âmbito da EFG, se responsabiliza pelas questões administrativas e financeiras, trabalhando de forma integrada com o Diretor, dando suporte a execução das atividades técnico-pedagógicas.

14.10 O Secretário Acadêmico deverá ser graduado com experiência mínima de 2 anos em cargos de gestão, sendo no mínimo 1 ano na área de educação.



15. DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

15.1 A proposta pedagógica consubstanciada nos respectivos Projetos Políticos Pedagógicos - PPP ou Planos de Desenvolvimento Institucional - PDI, alinhadas com os Regimentos Internos das EFGs, devem se pautar por uma visão holística do mundo e dos processos produtivos, ter o trabalho como um princípio educativo, a pesquisa como princípio pedagógico, visando a construção nos alunos de Competências profissionais, desenvolvimento de Habilidades e formação de Atitudes (CHA), que os preparem para o pleno exercício profissional, em especial os relacionados as tecnologias exponenciais, e vida cidadã.

15.2 A **concepção pedagógica**, no âmbito das EFGs, para ministração de cursos de educação profissional, deverá consolidar as práticas pedagógicas que incorporem as **Metodologias Ágeis e Ativas** e a **construção de competências profissionais**, priorizando e incentivando a relação teoria & prática.

15.3 **Para as Metodologias Ágeis e Ativas**, a título de exemplificação temos a Aprendizagem baseada em projetos (PBL), Aprendizagem baseada em problemas, Estudo de caso, Aula invertida, Aprendizagem entre pares ou times, Gamificação, *Storytelling, Design Thinking, Kanban, Scrum e Lean*, dentre outras.

15.4 A **capacitação docente** para uso das metodologias ágeis e ativas deve ser uma prática constante e sistemática, aplicada a todos os profissionais docentes contratados, como proposta de formação inicial e continuada no ambiente de trabalho.

15.5 As **práticas de controle da frequência e evasão escolar**, devem ser atribuições direta dos profissionais docentes e da coordenação/supervisão pedagógicas, e para tanto, ações efetivas de gestão desses indicadores e procedimentos de intervenção para mitigar seus impactos devem ser implementados e mantidos, dentre outras possíveis ações, destacamos:

- a) identificar e caracterizar os alunos com dificuldades acadêmicas e interpessoais (incluindo alunos com necessidades educacionais especiais) que interfiram e/ou prejudiquem a aprendizagem;
- b) disponibilizar apoio psicopedagógico aos alunos com dificuldades acadêmicas e interpessoais (incluindo alunos com necessidades educacionais) que interfiram na aprendizagem;
- c) oferecer acolhimento aos novos acadêmicos viabilizando a melhor integração do aluno;
- d) promover ações científicas e culturais a fim de contribuir para o clima estudantil e integração entre alunos, docentes e funcionários;
- e) incluir os alunos com necessidades educacionais advindas de deficiências físicas, visuais e auditivas, por meio de ações específicas;
- f) promover a integração e participação dos acadêmicos nas atividades extracurriculares e de extensão assim como nos programas de pesquisa e/ou intercâmbio nacional e estrangeiro, se for o caso;
- g) acompanhar os acadêmicos egressos para a inserção no mundo do trabalho;
- h) acompanhar os alunos que estão na fase final do curso, na etapa de elaboração e entrega do relatório final de estágio, com intuito de que estes consigam concluir o curso;
- i) acompanhar em tempo real a frequência dos alunos no intuito de identificar os motivos das faltas, zelando pela sua permanência na instituição;
- j) propor ações acadêmico-institucionais que possibilitem aos candidatos conhecer a realidade do mercado de trabalho referente ao curso escolhido antes do processo seletivo;
- k) elaborar e revisar projetos pedagógicos de cursos de acordo com os perfis profissionais desejados e em consonância com o setor produtivo;
- l) mapear as causas e motivos que levaram os estudantes a desistirem do curso, e implementar propostas de intervenção para superar ou mitigar as situações geradoras de evasão dos cursos;
- m) estimular os programas de Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão como importantes aliados na identificação do estudante com a instituição;
- n) fomentar a cultura empreendedora, o movimento *maker (do it yourself)* e o acesso às tecnologias exponenciais.

15.6 O objetivo primordial da oferta de cursos de educação profissional, é o de qualificação do cidadão para inserção no mercado de trabalho, geração de renda (autonomia financeira) e melhoria dos índices de produtividade, bem como desenvolvimento de novas competências para acesso, aprendizagem, uso das tecnologias exponenciais e do fomento a cultura empreendedora.

15.7 Assim, o público alvo das EFGs deve ser os jovens e adultos a partir dos 16 anos, sendo que: de 14 aos 16 anos, exclusivamente, na condição de menor aprendiz, dos 16 aos 18 anos, preparação para o mercado de trabalho (primeiro emprego) e acima de 18 anos, qualificação ou requalificação profissional.

15.7.1 Excepcionaliza-se a EFG em Artes Basileu França dos critérios acima.

15.8 As ofertas de cursos por categoria devem ser planejadas, com base em estudos de cenários, que analisem o setor econômico, local e regional, as demandas sociais vinculadas, a infraestrutura laboratorial da EFG, criando de forma articulada e criativa os itinerários formativos, garantindo a verticalização das ofertas segundo eixos tecnológicos, consolidando o conceito de "**Identidade institucional**", a fim de viabilizar a EFG como um Centro de referência em Artes e Inovação Tecnológica.

15.9 A criação de uma identidade na EFG, viabiliza uma melhor utilização da capacidade instalada, tanto de profissionais quanto dos laboratórios e o aproveitamento de recursos, pressupõe, portanto, a organização das matrizes de oferta de cursos numa estrutura que contemple dentro do Eixo Tecnológico, numa visão piramidal dos cursos superiores, técnicos, qualificação e capacitação/atualização, permitindo um uso mais fluido e eficaz dos recursos disponíveis.

15.10 A **organização e elaboração das propostas** dos cursos e programas de educação profissional e tecnológica devem observar, além das políticas, diretrizes e normativas da SEDI, as legislações Federal e a Estadual e as resoluções do Conselho Estadual de Educação de Goiás.

15.11 Os **currículos** dos cursos oferecidos na EFG deverão ser **concebidos a partir do Perfil Profissional de Conclusão** previsto para o curso, atendendo as demandas sociais e do setor produtivo e as diretrizes estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Superiores de Tecnologia, Guia PRONATEC de cursos FIC, a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e os Planejamentos Governamentais em suas diferentes esferas;

15.12 **Os currículos dos cursos** deverão ser organizados, de forma a possibilitar aos alunos a **construção das competências** caracterizadas no **Perfil Profissional de Conclusão**, ensejando o desenvolvimento da capacidade de mobilização e articulação do saber aprender (conhecimento), saber fazer (habilidades) e do saber ser e saber conviver (atitudes) e, constituir-se como meio para orientação à prática pedagógica, segundo suas matrizes curriculares.

15.13 **As matrizes curriculares** estruturadas nos planos de cursos das EFGs deverão garantir, na sua organização a coerência com os perfis profissionais de conclusão, do curso e suas Etapas, ainda, observar a necessária correlação entre as competências descritas (conhecimentos, habilidades e atitudes) e suas respectivas bases científicas, tecnológicas e instrumentais, bem com as estratégias pedagógicas a serem utilizadas pelos professores e as correspondentes bibliografias (básica e complementar), além do alinhamento e articulação com setor produtivo.

15.14 **As Etapas** deverão ser organizadas e desdobradas em **Componentes Curriculares** intrinsecamente coerentes entre si e com as demais etapas do curso, sendo caracterizados como unidades em que se estabelecem de forma clara e objetiva, as relações e as correlações entre os conhecimentos de bases tecnológicas, científicas e instrumentais e as capacidades de colocá-las em prática (habilidades) em um determinado contexto profissional.

15.15 **As bibliotecas das EFGs** devem ser **registradas**, possuir 100% da **bibliografia básica** relacionada nos planos de cursos ofertados, ou seja, é **obrigatória**, e deve ser constantemente atualizada, sendo que a proporção é de um exemplar dos títulos da bibliografia básica para cada grupo de 15 alunos, se disponibilizados somente na versão física.

15.16 A EFG deve disponibilizar, também acesso, a uma **biblioteca digital (bibliografia básica e complementar) a todos os alunos matriculados em cursos Superior de Tecnologia e Técnico de Nível Médio**.

15.17 A OSC deverá manter plano de atualização de acervo, tanto para bibliografia básica, quanto para a complementar, sendo que o acervo físico da instituição deve ser tombado e informatizado; o virtual deve possuir contrato que garanta o acesso ininterrupto pelos usuários, dos cursos superiores de tecnologia e técnicos de nível médio.

15.18 A **regularidade dos Atos de Credenciamento** das Instituições e demais **Atos Autorizativos** de cursos Superiores de Tecnologia e Técnicos de Nível Médio, devem ser mantidos e atualizados, visto que ensejam, o descredenciamento da instituição (pelo CEE-GO) por sua ausência ou não renovação em tempo hábil.

15.19 **O Núcleo Docente Estruturante** – NDE deve ser constituído e garantido o seu pleno **funcionamento**, por um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento de acordo com a Resolução nº 01/2010 e Parecer nº 04/2010 ambos da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, para atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Plano Pedagógico do Curso.

15.20 A **sistemática de avaliação** do processo educativo deve ser pautada numa avaliação contínua, processual, diagnóstica, que identifique a construção de competências, verificadas a partir do desenvolvimento de habilidades e atitudes, e os **registros devem ser de cunho descritivo e conceitual**, contemplando a descrição do desenvolvimento das capacidades profissionais, ou seja APTO (capaz) ou NÃO APTO (não capaz), para atuar no mercado de trabalho conforme descrito no perfil profissional de conclusão.

15.21 O **STATUS** do conceito APTO, pressupõe dois níveis de **verificação da proficiência**:

- a) **NÍVEL 1** - Executa as habilidades previstas para o componente curricular, demonstrando **pleno domínio** dos conhecimentos previstos na matriz curricular; e
- b) **NÍVEL 2** - Executa as habilidades previstas para o componente curricular, demonstrando **domínio básico** dos conhecimentos previstos na matriz curricular.

15.22 Esses níveis de aptidão devem ser utilizados para identificar alunos com perfil diferenciado, para compor banco de talentos e encaminhamentos ao mercado de trabalho.

16. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

16.1 A Comissão de Seleção é um órgão colegiado, designado por ato formal do Dirigente Máximo do órgão responsável pela parceria e devidamente publicado em Diário Oficial, destinado a processar e julgar os Chamamentos Públicos.

16.2 A Composição terá, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual.

16.3 Estão impedidos de compor a Comissão de Seleção:

- a) a pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações em disputa, devendo declarar, sob as penas da lei, referido impedimento (§ 2º do art. 27 da Lei);
- b) o servidor público responsável pela emissão de pareceres técnicos e jurídicos na celebração da parceria.

17. DA ESTRUTURA FÍSICA DAS EFGs

17.1 No Anexo 4 - Estrutura Física das EFGs por Região de Planejamento (000015399801) estão descritas as estruturas físicas das EFGs, contemplando a área total, área construída, espaços educativos (salas de aulas e laboratórios) e demais espaços administrativos.

18. DOS INDICADORES QUANTITATIVOS - STAI

18.1 A sistemática de avaliação quantitativa para as ações de STAI, que possui 4 linhas de atuação (Quadro 5), dar-se-ão das seguintes forma:

- a) **Linha de Atuação 1: Laboratórios e Ambientes de Inovação - Investimentos**: computados pelo números de projetos aprovados x número de projetos implementados;
- b) **Linha de Atuação 2: Laboratórios e Ambientes de Inovação**: computados pelo quantitativo de metas previstas x quantitativo de metas executadas;
- c) **Linha de Atuação 3: Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Experimental**: aferidos pelo número de resumos expandidos submetidos e aprovados em congresso previstos x número de resumos submetidos e aprovados em congresso;

d) Linha de Atuação 4: Prestação de Serviços Tecnológicos: computados pelo número de serviços previstos x serviços executados.

18.1.1 Os Quadros 16 ao 19 definem as metas quantitativas para as ações de STAI, por Linha de Atuação.

18.1.2 A execução da **Linha de Atuação 1: Ambiente de Inovação - Investimento** será dividida em duas fases: (i) desenvolvimento e submissão de projeto de atualização, modernização e melhorias, a ser submetido à aprovação da SEDI; e (ii) execução do projeto.

a) O projeto de atualização, modernização e melhorias, sendo o Anexo 18 (000017361249) parte integrante desse processo, deverá ser submetido à avaliação da SEDI em até 10 dias úteis do início da assunção (Subitem 9.7) para o Ano I e os anos subsequentes no prazo estabelecido no subitem 9.1, alínea "c";

a.1) O projeto deverá contemplar minimamente justificativa, objetivo, cronograma, previsão orçamentária e descrição detalhada dos itens a serem adquiridos, nos termos do Anexo 18 (000017361249), bem como procedimento/etapas do processo a ser adotado em observância ao Manual de Compras, Contratações de Serviços e Alienações da OSC;

b) Na Fase 1, a OSC deverá submeter um projeto por ambiente e laboratório, para validação da SEDI, cuja transferência de recurso de 50% do previsto dar-se-á somente após a anuência do Gestor da Parceria;

c) A Fase 2 será avaliada de acordo com as evidências objetivas e medições do cronograma de execução do projeto, apresentadas pela OSC por ocasião da prestação de contas mensal, que ocorre no prazo estabelecido no subitem 23.3.3, onde será verificado:

c.1) O percentual de execução do projeto que será atestado pela respectiva área técnica designada pelo Gestor da Parceria como responsável por esse monitoramento;

c.2) O saldo contábil aplicado nesse subgrupo de contas, tomando por base os registros no razão contábil;

c.3) A aderência dos gastos com esse projeto, e caso verificado alguma apropriação ou desembolso sem vinculação direta será glosado no montante a repassar;

d) O Quadro 16 apresenta as metas de STAI para a Linha de Atuação 1: Ambientes de Inovação - Investimento.

QUADRO 16 - STAI - LINHA DE ATUAÇÃO 1: AMBIENTES DE INOVAÇÃO - INVESTIMENTO					
Categoria	Valor Total	% do repasse ao Lote 01	Meta Física		Observação
			Unidade	Laboratórios e ambientes implementados	
ANO I					
Coworking	R\$ 250.000,00	0,95996%	Ambientes implementados	5	Repasse financeiro limitado à 4,7614% do repasse total do Lote 01
Laboratório Criativo (Real Lab)	R\$ 450.000,00	1,72793%	Laboratórios implementados	5	
Pré-incubadora de empresas e Startups	R\$ 400.000,00	1,53594%	Ambientes implementados	5	
Estúdio TV-Web	R\$ 140.000,00	0,53758%	Laboratório implementados	1	
Total da Meta Financeira	R\$ 1.240.000,00	4,7614%	Total da Meta Física	16	
ANOS II A IV					
Coworking	R\$ 156.250,00	0,59998%	Ambientes implementados	5	Repasse financeiro limitado à 2,9759% do total repasse total do Lote 01
Laboratório Criativo (Real Lab)	R\$ 281.250,00	1,07996%	Laboratórios implementados	5	
Pré-incubadora de empresas e Startups	R\$ 250.000,00	0,95996%	Ambientes implementados	5	
Estúdio TV-Web	R\$ 87.500,00	0,33599%	Laboratório implementados	1	
Total da Meta Financeira	R\$ 775.000,00	2,9759%	Total da Meta Física	16	

18.1.3 A execução da **Linha de Atuação 2: Ambientes de Inovação** será realizada por meio do atendimento a instituições do setor produtivo, pesquisadores independentes e projetos inovadores.

a) O atendimento que trata esse subitem será realizado nos ambientes de *Coworking*, Laboratórios Criativos (*Real Labs*), Pré-incubadoras de empresas e *Startups*, sendo uma unidade por EFG do Lote 01, e no Estúdio TV-WEB, sendo um estúdio na EFG José Luiz Bittencourt;

b) Os repasses para esta linha de atuação serão realizados por faixa de atendimento, segundo o Quadro 17.

QUADRO 17 - STAI - LINHA DE ATUAÇÃO 2: AMBIENTE DE INOVAÇÃO					
Categoria	Valor Total	% Por Categoria Sobre o Montante do Lote 01	Meta Física		Observação
			Unidade	Instituições do setor produtivo, pesquisadores independentes e projetos inovadores	
ANO I					
Coworking	R\$ 375.000,00	1,4399%	Atendimentos	90	Repasse financeiro limitado à 7,1421% do total repasse total do Lote 01
Laboratório Criativo (Real Lab)	R\$ 675.000,00	2,5919%	Atendimentos	40	
Pré-incubadora de empresas e Startups	R\$ 600.000,00	2,3039%	Atendimentos	15	
Estúdio TV-Web	R\$	0,8064%	Atendimentos	20	

	210.000,00			
Total da Meta Financeira	R\$ 1.860.000,00	7,1421%	Total da Meta Física	165
ANOS II A IV				
Coworking	R\$ 468.750,00	1,7999%	Atendimentos	105
Laboratório Criativo (Real Lab)	R\$ 843.750,00	3,2399%	Atendimentos	60
Pré-incubadora de empresas e Startups	R\$ 750.000,00	2,8799%	Atendimentos	25
Estúdio TV-Web	R\$ 262.500,00	1,0080%	Atendimentos	60
Total da Meta Financeira	R\$ 2.325.000,00	8,9276%	Total da Meta Física	250

Repasse financeiro limitado à 8,9276% do total repasse total do Lote 01

18.1.3.1 Os recursos para custeio dessa linha de atuação deverão ser aplicados em: Material de expediente, insumos pedagógicos de uso exclusivo do laboratório, manutenção preventiva e corretiva dos ambientes e equipamentos, material de consumo, dentre outros.

18.1.3.2 Os recursos humanos necessários ao funcionamento dos Ambientes de Inovação e os concessionários de serviços públicos (água, luz, telefone, internet) serão apropriados a esse grupo de despesas contábeis, utilizando-se, para tanto, o critério de custeio por absorção, inclusive para fins de prestação de contas mensal, conforme subitem 18.2.1, alínea "b".

18.1.4 A **Linha de Atuação 3: Pesquisa e Desenvolvimento** foi dividida em três fases, conforme mostra o Quadro 18, assim, execução das metas da atividade em questão, a OSC deve elaborar um Edital contínuo para submissão de propostas de projetos de pesquisa aplicada e/ou desenvolvimento experimental, com o fito de promover a publicação dos trabalhos desenvolvidos em congressos .

a) A OSC deve elaborar um Edital no Ano I em até 45 dias após a outorga do contrato, e este deve ser revisto e atualizado anualmente;

a.1) As versões atualizadas devem ser submetidas à apreciação da SEDI até o segundo mês dos Anos II, III e IV;

b) O Edital, tanto na primeira versão, quanto nas versões revisadas, só entrarão em vigor após aprovação pela SEDI;

c) A cada ano devem ser aprovados no mínimo 4 projetos de pesquisa aplicada e/ou desenvolvimento experimental no Edital contínuo e a OSC deve apresentar no mínimo 3 cartas de aceite do resumo expandido submetido e aprovado em congresso acadêmico;

c.1) O congresso pode ser de nível local, estadual, nacional ou internacional.

QUADRO 18 - STAI - LINHA DE ATUAÇÃO 3: PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)						
Ano	FASE 1: EDITAL		FASE 2: SUBMISSÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS		FASE 3: APROVAÇÃO EM CONGRESSO	
	Descrição	Quantidade	Descrição	Quantidade	Descrição	Quantidade
Ano I	Elaborar e submeter à aprovação da SEDI	1	Projetos que se enquadrem nas categorias de Pesquisa e Desenvolvimento submetidos e aprovados ao Edital	4	Carta de Aceite do resumo expandido aprovado em congresso	3
Ano II	Atualizar e submeter à aprovação da SEDI	1		4		3
Ano III		1		4		3
Ano IV		1		4		3
Avaliação		Fase 1 - Anual		100%		Fase 2 - Anual

18.1.5 A **Linha de Atuação 4: Prestação de Serviços Tecnológicos** deverá ser custeada a partir de recursos externos, em um montante igual ou superior a 10% do total de repasses destinados as Linhas de Atuação 1 e 2 (Ambientes de Inovação - Inovação, e Ambientes de Inovação), respectivamente, que totalizam aportes de R\$ 3.100.000,00, para tanto o quantitativo mínimo de instituições (empresas, startups, instituições de ensino etc.) a serem atendidas a cada ano estão definidas no Quadro 19 e devem ser custeadas com recursos externos, que podem ser captados em Editais de extensão acadêmica, pelo atendimento às demandas do setor produtivo dentre outros.

QUADRO 19 - STAI - LINHA DE ATUAÇÃO 4: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS					
Ano	Meta Física Anual	Meta Mínima	% de Atingimento Mínimo	Meta financeira	Observação
Ano I	40	32	>=80%	R\$ 310.000,00	10% sobre o montante previsto para as Linhas de Atuação Ambientes de Inovação Investimento e Custeio (Quadro 15).
Ano II	45	36	>=80%		
Ano III	50	40	>=80%		
Ano IV	55	44	>=80%		

18.2 Os resultados atingidos pela OSC serão contrastados com os respectivos percentuais de atingimento explicitados nos Quadros 20 a 23.

18.2.1 A avaliação da **Linha de Atuação 1: Ambientes de Inovação - Investimento** dar-se-á por Etapas de execução do projeto sendo Fases 1 e 2, conforme explicitado no Quadro 20, cujo não cumprimento impacta na transferência de recursos, conforme projeção de repasse efetivo, que serão contingenciados provisoriamente pela SEDI, e a OSC só fará jus a essa transferência financeira mediante regularização desse atingimento, ou seja, do fato que deu causa ao não cumprimento da meta.

QUADRO 20 - STAI - FAIXA DE ATINGIMENTO QUANTITATIVO - LINHA DE ATUAÇÃO 1: AMBIENTES DE INOVAÇÃO - INVESTIMENTO	
--	--

(POR PROJETO SUBMETIDO)					
FASE 1: PROJETO DE ATUALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORIAS*			FASE 2: EXECUÇÃO DO PROJETO		
% Projeção do Repasse Financeiro	% de Atingimento de Metas	% Projeção Repasse Efetivo	% Projeção do Repasse Financeiro	de Atingimento de Metas	% Projeção Repasse Efetivo
50%	100%	50%	50%	Muito Bom	50%
	<100%	0%		Bom	40%
Satisfatório				25%	
Parcialmente Satisfatório				15%	
				Insatisfatório	0%

*Deverá ser apresentado um projeto por ambiente

18.2.1.1 Na Fase 1, a OSC deverá submeter um projeto por ambiente e laboratório nos termos do subitem 18.1.2, alínea "a.1", para validação da SEDI, cuja transferência de recurso de 50% do previsto dar-se-á somente após a anuência do gestor da parceria, ou seja, projetos não validados pela SEDI não fazem jus ao recebimento de repasses;

18.2.1.2 A Fase 2 será avaliada de acordo com a evidências objetivas e medições apresentadas pela OSC por ocasião da prestação de contas mensal, que ocorre no prazo estabelecido no subitem 23.3.3, onde será verificado:

a) O percentual de execução do projeto (estrutura física) que será atestado pela respectiva área técnica responsável por esse monitoramento; e

b) O saldo contábil aplicado nesse subgrupo de contas, tomando por base os registros no razão contábil.

c) O percentual de execução do projeto será avaliado com base no previsto na alínea "a" deste subitem e enquadrado na projeção de repasse, porém, fica ainda condicionada à verificação do saldo contábil e caso o repasse inicial de 50% não tenha sido totalmente reconhecido contabilmente se configurará em vedação para liberação de nova parcela de recurso.

18.2.2 A avaliação da **Linha de Atuação 2: Ambientes de Inovação** dar-se-á para cada uma das categorias, conforme Quadro 21, cujo não cumprimento impacta na transferência de recursos, conforme projeção de repasse efetivo, que serão contingenciados provisoriamente pela SEDI, e a OSC só fará jus a essa transferência financeira mediante regularização desse atingimento, ou seja, do fato que deu causa ao não cumprimento da meta.

QUADRO 21 - STAI - FAIXA DE ATINGIMENTO QUANTITATIVO - LINHA DE ATUAÇÃO 2: AMBIENTES DE INOVAÇÃO (A SER APLICADO EM CADA CATEGORIA)		
% Projeção do Repasse Financeiro	% de Atingimento de Metas	% Projeção Repasse Efetivo
50%	100% a 80%	100%
	79% a 60%	80%
	59% a 40%	60%
	39% a 20%	40%
	19% a 10%	20%
	9% a 1%	15%
	0%	0%

18.2.2.1 Os Ambientes de Inovação (*Coworking*, Laboratórios Criativos, Pré-incubadora de empresas e *Startups* e Estúdio TV-Web) pressupõem aplicação de recursos mensais para sua manutenção e, ou melhoria, assim o percentual de recursos previstos anualmente (Anexo 7 - 000015717814) será objeto de monitoramento mensal e aferida sua adequada aplicação por ocasião das prestações de contas semestrais.

18.2.3 A avaliação da **Linha de Atuação 3: Pesquisa e Desenvolvimento** dar-se-á por Etapas de execução do projeto, sendo Fases 1, 2 e 3, conforme explicitado no Quadro 22, cujo não cumprimento impacta na transferência de recursos, conforme projeção de repasse efetivo, que serão contingenciados provisoriamente pela SEDI, e a OSC só fará jus a essa transferência financeira mediante regularização desse atingimento, ou seja, do fato que deu causa ao não cumprimento da meta.

QUADRO 22 - STAI - FAIXA DE ATINGIMENTO QUANTITATIVO - LINHA DE ATUAÇÃO 3: PESQUISA E DESENVOLVIMENTO								
FASE 1: EDITAL			FASE 2: SUBMISSÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS			FASE 3: APROVAÇÃO EM CONGRESSO		
% Projeção do Repasse Financeiro	% de Atingimento de Metas	% Projeção Repasse Efetivo	% Projeção do Repasse Financeiro	% de Atingimento de Metas	% Projeção Repasse Efetivo	% Projeção do Repasse Financeiro	% de Atingimento de Metas	% Projeção Repasse Efetivo
20%	100%	20%	30%	>=80%	30%	50%	>=60%	50%
	<100%	0%		60%	22,5%		40%	33,32%
				40%	15%		20%	16,66%
				20%	7,5%		0%	0%
	-	-		-	0%		0%	-

18.2.3.1 A avaliação das atividades de Pesquisa Aplicada pressupõe projetos com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desse modo seu monitoramento e avaliação dar-se-á semestralmente, com aplicação da seguinte metodologia:

a) Primeiro semestre: mediante apresentação de evidência objetiva com a entrega de relatório de pesquisa, conforme normas do edital;

b) Segundo semestre: mediante apresentação de evidência objetiva com a entrega do Produto Final, consubstanciado em resumo expandido aprovado em congresso, comprovado por meio da apresentação da carta de aceite, e Projeto de Produto (*hardware* ou *software*), conforme normas do edital.

18.2.3.2 As atividades de Desenvolvimento Experimental pressupõe projetos com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desse modo seu monitoramento e avaliação dar-se-á semestralmente, com aplicação da seguinte metodologia:

a) Primeiro semestre: mediante apresentação de evidência objetiva com a entrega de relatório de pesquisa, conforme normas do edital;

b) Segundo semestre: mediante apresentação de evidência objetiva com a entrega do Produto Final, consubstanciado em resumo expandido aprovado em congresso, comprovado por meio da apresentação da carta de aceite, e Produto (*hardware* ou *software*) ou Processo, ambos minimamente viáveis, desenvolvidos na primeira fase do

projeto.

18.2.4 A avaliação da **Linha de Atuação 4: Prestação de Serviços Tecnológicos** está intrinsicamente relacionada com o percentual de captação de recursos externos via prestação de serviços tecnológicos (Quadro 23), cujo descumprimento da meta física anual ensejará aplicação de sanções de grau média, grave ou gravíssima (Quadro 34).

QUADRO 23 - STAI - FAIXA DE ATINGIMENTO QUANTITATIVO - LINHA DE ATUAÇÃO 4: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS			
Lote 01 - Linha de Atuação: Prestação de Serviço Tecnológico			
Meta Física Anual	Meta Mínima	Captação de Recursos Externos	Observação
80% a 100%	Satisfatório	R\$ 310.000,00	A meta de captação foi definida em 10% sobre o montante previsto para as Linhas de Atuação Ambientes de Inovação Investimento e Custeio (Quadro 15)
40% a 79%	Conduta Média		
11% a 39%	Conduta Grave		
0% a 10%	Conduta Gravíssima		

18.3 A OSC deverá informar mensalmente, ou na periodicidade definida pela SEDI, os resultados dos desempenhos em ações de STAI, que estão relacionados à **PRODUTIVIDADE**, definida como quantidade de serviços tecnológicos prestados, número de laboratórios e ambientes de inovação implementados e números de resumos expandidos submetidos e aprovados em congresso.

18.3.1 O monitoramento mensal relativo a produção de ações de STAI deve ser consolidado e formalizado pela OSC até o dia 10 do mês subsequente, utilizando, para tanto, o "Relatório Circunstanciado da Execução de Ofertas", previsto no subitem 19.2.

19. DOS INDICADORES QUANTITATIVOS - EPT

19.1 A OSC deverá informar mensalmente, ou na periodicidade definida pela SEDI, os resultados dos desempenhos em EPT, que estão relacionados à **PRODUTIVIDADE**, definida como quantidade de vagas/matriculas e horas-aulas.

19.2 O monitoramento mensal relativo a produção (matriculas, horas-aulas e STAI) deve ser consolidado e formalizado pela OSC até o dia 10 do mês subsequente, utilizando, para tanto, um "Relatório Circunstanciado da Execução de Ofertas" contemplando, ainda, uma análise pormenorizada do desempenho operacional de cada uma das EFGs, inclusive aquelas resultantes da gestão de custos e dos indicadores de gestão e relativos a ofertas de vagas e ações de STAI (subitem 18.3), para que a SEDI proceda a análise quantitativa que irá subsidiar os procedimentos para transferência de recursos.

19.3 A sistemática de avaliação Quantitativa (produtividade), em EPT, das oferta de cursos tem relação direta com as seguintes etapas de execução: vagas planejadas (metas) x matrículas realizadas (**acesso** 30%), horas planejadas x horas executadas (**permanência** 60%) e números de concluintes (**êxito** 10%).

19.3.1 Os percentuais referentes a EPT registrados acima são aplicados ao total de horas aulas de execução dos respectivos cursos e que, portanto, culminam nos valores financeiros a serem efetivamente repassadas a OSC em cada uma das etapas previstas.

19.4 A sistemática de avaliação Quantitativa (produtividade) encontra-se definida no subitem 19.3, cujo o ciclo de avaliação dessa metodologia será iniciado após a assunção efetiva da OSC prevista no subitem 9.7 e 9.7.1, uma vez que, na periodicidade ali prevista, é vedado efetuar matrículas, de forma que o percentual de atingimento das metas impactam no repasses mensais conforme normatizado no item 22 (contingenciamento de recursos), conforme alíneas a seguir:

a) Acesso (Quadro 24);

QUADRO 24 - EPT - FAIXA DE ATINGIMENTO QUANTITATIVO EM ACESSO			
ETAPAS DE EXECUÇÃO DAS OFERTAS	CRITÉRIOS - ACESSO		
	% Projeção Repasse Financeiro	% de Atingimento de Metas	% Projeção Repasse Efetivo
ACESSO	30%	90% a 100%	30,00%
		80% a 89,9%	27,00%
		70% a 79,9%	24,00%
		<69,9% não autorizado início	0,00%

b) Permanência (Quadro 25);

QUADRO 25 - EPT - FAIXA DE ATINGIMENTO QUANTITATIVO EM PERMANÊNCIA			
ETAPAS DE EXECUÇÃO DAS OFERTAS	CRITÉRIO - PERMANÊNCIA		
	% Projeção Repasse Financeiro	% de Atingimento de Metas	% Projeção Repasse Efetivo
PERMANÊNCIA	60%	75% a 100%	60,00%
		70% a 74,9%	57,90%
		65% a 69,9%	55,80%
		60% a 64,9%	53,70%
		55% a 59,9%	51,60%
		50% a 54,9%	49,80%
		25% a 49,9%	47,70%
	<24,9%	42,00%	

c) Êxito (Quadro 26).

QUADRO 26 - EPT - FAIXA DE ATINGIMENTO QUANTITATIVO EM ÊXITO			
ETAPAS DE EXECUÇÃO DAS OFERTAS	CRITÉRIOS - ÊXITO		
	% Projeção Repasse Financeiro	% de Atingimento de Metas	% Projeção Repasse Efetivo
ÊXITO	10%	75% a 100%	10,00%

		50% a 74,9%	7,50%
		25% a 49,9%	5,00%
		<24,9%	2,5%

20. DOS INDICADORES QUALITATIVOS - STAI E EPT

20.1 A análise qualitativa do BSC será utilizada, dentre outras iniciativas, pela entidade supervisora como estratégia de *benchmarking*, a fim de identificar e disseminar boas práticas realizadas nas EFGs, em ofertas de vagas e ações de STAI, conforme Quadro 22.

20.2 Os indicadores do Quadro 27 descritos nas alíneas "b", "d.1" e "d.2" serão avaliados na periodicidade semestralmente, enquanto que os indicadores descritos nas alíneas "a.1", "a.2", "c.1" e "c.2" serão avaliados na periodicidade anual.

QUADRO 27 - INDICADORES DE QUALIDADE - EM OFERTAS DE EPT E AÇÕES DE STAI						
DIMENSÃO - BSC (PERSPECTIVA)	INDICADOR	DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE DA COLETA DE DADOS	PERIODICIDADE	META
Compromisso com a sociedade	a.1) EPT - Aderência e qualidade da educação profissional e tecnológica	Verificada por meio da melhoria da condição sócio econômica do aluno, realizada por pesquisa de egressos	% de satisfação medido por meio da aplicação de pesquisa junto aos alunos egressos	Relatório consolidado da Pesquisa de Egressos	Anual	>=75%
	a.2) STAI - Geração de conhecimento em atendimento às demandas do setor produtivo.	Realização de pesquisas e desenvolvimento experimental.	% dos projetos submetidos e aprovados em Edital próprio e com resumo expandido aprovado em congresso	Projetos submetidos e aprovados nos editais próprios e carta de aceite dos resumo expandidos aprovados em congresso	Anual	>= 60%
Desenvolvimento Organizacional (Processos Internos)	b) EPT - Titulação e experiência da equipe técnica e docente e sua aderência na aplicação das metodologias de ensino das EFGs	Verificado por meio da análise de diplomas, certificados, experiência e pesquisa junto aos alunos	% de qualificação do corpo docente	Relatório consolidado da análise da documentação de diplomas, certificados e experiência da equipe técnica e docente (SIPEF e e-social)	Semestral	pelo menos: 15% Mestres e Doutores 50% Especialistas 15% Graduados
			% de satisfação medido por meio de pesquisa junto aos alunos	Relatório consolidado da Pesquisa de Satisfação dos alunos (SIGA)	Semestral	>=85%
Infraestrutura	c.1) EPT - Adequação da infraestrutura ao atendimento dos cursos e programas de educação profissional e tecnológica	Aferido por meio de instrumento de verificação in loco da infraestrutura física, laboratorial, biblioteca e mobiliário dos ambientes de STAI e de ambientes de EPT	Conceito, onde: 1- insatisfatório	Aplicação de instrumento de avaliação próprio, adaptado do INEP/MEC	Anual	Conceito 3 do SINAES
	2- parcialmente satisfatório					
	c.2) STAI - Implantação, adequação e manutenção dos Ambientes de Inovação		3- satisfatório			
			4- bom			
			5- muito bom			
Financeira	d.1) EPT - Relação entre os custos totais e horas aulas executadas	Calculado a partir dos valores do custeio total pelo volume de horas aulas efetivamente executadas	% do custo real do aluno em curso de EPT (R\$) x hora-aula executada / custo aluno hora previsto no Chamamento x hora-aula prevista	SIPEF e KPIH - EPT	Semestral	100% de atingimento se oscilar entre R\$ 1.515,09 e R\$ 1.010,06
	d.2) STAI - Captação de Recursos Externos	Verificado a partir dos valores totais de captação própria pela entidade comparado com os valores previstos para STAI	Valor total de recursos captados / valores captados por meio de STAI	SIPEF	Semestral	>=90%

Fonte: Elaboração própria, adaptado de Kaplan e Norton, 2013

20.3 A medição dos indicadores de qualidade dar-se-ão por meio de pesquisa estruturada e coleta de dados, aplicando-se metodologia científica (estatística), sendo que os critérios para verificação do atingimento consistem no Quadro 28.

QUADRO 28 - RESULTADO DO ATINGIMENTO DAS METAS DOS INDICADORES DE QUALIDADE	
CRITÉRIO	META
ÓTIMO	>= 84,01%
BOM	67,01% - 84,00%
REGULAR	50,01% - 67,00%
INSUFICIENTE	<50%

20.4 Os resultados abaixo do critério "BOM" inferior a 67,01% ficam sujeitos a aplicação das sanções previstas no item 25.

20.5. O indicador de qualidade consolidado será calculado pela média aritmética dos 7 indicadores, sendo 4 relativos a Educação Profissional Tecnológica e 3 de ações de STAI, constantes do Quadro 27, contrastado com o Quadro 28.

20.5.1 No tocante aos indicadores descritos nas alíneas "b", "d.1" e "d.2", que serão avaliados na periodicidade semestral, nessa oportunidade, ficaram sujeitos a advertências tipificadas no Quadro 34 em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, utilizando, como parâmetro, a meta estabelecida no Quadro 28.

20.5.1.1 Anualmente, é parte integrante do indicador de qualidade consolidado previsto no subitem 20.5.

20.5.1.2 A avaliação semestral, cuja coleta possui periodicidade anual, dar-se-á em caráter "gerencial" e poderá culminar com advertência de cunho acautelatório (Quadro 34) ou sofrer outras classificações de conduta irregular.

21. DOS RECURSOS FINANCEIROS

21.1 Os recursos financeiros a serem repassados às OSCs, na **Vigência total de execução dos Termos de Colaboração, no período de 48 meses, perfaz o montante de R\$ 177.771.752,00 (Anexo 5D - 000017360960), observado o disposto no subitem 11.4.**

21.2 Os valores previstos por EFG, ano de execução e valor remanescente estão definidos no quadro abaixo e seu detalhamento está registrado no Anexo 5 - Planilha Financeira (000017360960).

QUADRO 29 - PROGRAMA DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS - LOTE 1						
ANOS I A IV						
MODALIDADE	DESCRIÇÃO	TIPO DE CATEGORIAS DE OFERTAS				TOTAL
		Tecnológico	Técnico	Qualificação	Capacitação e Atualização	
Presencial	Vagas	0	1.105	3.311	7.364	11.780
	Repasso	R\$ -	R\$ 9.061.000,00	R\$ 5.429.712,00	R\$ 3.623.088,00	R\$ 18.113.800,00
EAD	Vagas	0	647	1.941	4.313	6.901
	Repasso	R\$ -	R\$ 2.264.500,00	R\$ 1.358.700,00	R\$ 905.730,00	R\$ 4.528.930,00
SUBTOTAL						R\$ 22.642.730,00
AÇÕES DE STAI						
LINHA DE ATUAÇÃO	CATEGORIA	ANO I		ANOS II A IV		
		Valor por Categoria	Valor Total	Valor por Categoria	Valor Total	
1 - Ambientes de Inovação - Investimento *	Coworking	R\$ 250.000,00	R\$ 1.240.000,00	R\$ 156.250,00	R\$ 775.000,00	
	Laboratório Criativo	R\$ 450.000,00		R\$ 281.250,00		
	Pré-incubadora de empresas e Startups	R\$ 400.000,00		R\$ 250.000,00		
	Estúdio TV-Web	R\$ 140.000,00		R\$ 87.500,00		
2 - Ambientes de Inovação *	Coworking	R\$ 375.000,00	R\$ 1.860.000,00	R\$ 468.750,00	R\$ 2.325.000,00	
	Laboratório Criativo	R\$ 675.000,00		R\$ 843.750,00		
	Pré-incubadora de empresas e Startups	R\$ 600.000,00		R\$ 750.000,00		
	Estúdio TV-Web	R\$ 210.000,00		R\$ 262.500,00		
3 - Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) *	Pesquisa Aplicada e/ou Desenvolvimento Experimental	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	
4 - Prestação de Serviços Tecnológicos	Serviço Técnico Especializado e/ou Consultoria	Não se Aplica (Anexo 5B - 000017360960)				
SUBTOTAL			R\$ 3.400.000,00	-	R\$ 3.400.000,00	
TOTAL GERAL / ANO						R\$ 26.042.730,00
* Metas físicas por Categoria em Anexo 5B (000017360960)						

QUADRO 30 - PROGRAMA DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS - LOTE 2 *							
ANOS I A IV							
MODALIDADE	DESCRIÇÃO	TIPO DE CATEGORIAS DE OFERTAS					TOTAL
		Tecnológico	Técnico	Qualificação	Capacitação e Atualização	Núcleo de Altas Habilidades	
Presencial	Vagas	97	253	3.161	2.106	0	5.617
	Repasso	R\$ 2.068.040,00	R\$ 2.074.600,00	R\$ 5.184.040,00	R\$ 1.036.152,00	R\$ -	R\$ 10.362.832,00
NAH	Vagas	0	0	0	0	640	640
	Repasso	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.637.376,00	R\$ 1.637.376,00
NAH	Eventos	0	0	0	0	10	10
	Repasso	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
TOTAL	Vagas	97	253	3.161	2.106	640	6.257
	Viagens	0	0	0	0	10	10
	Repasso	R\$ 2.068.040,00	R\$ 2.074.600,00	R\$ 5.184.040,00	R\$ 1.036.152,00	R\$ 2.437.376,00	R\$ 12.800.208,00
NÚCLEO DE FORMAÇÃO MUSICAL (ORQUESTRA FILARMÔNICA DE GOIÁS)							
Descrição da Meta			Quantitativo - Meta Física			Total	
Atividades didático pedagógicas			Variável, conforme carga horária de cursos e disponibilidade de pessoal			R\$ 5.600.000,00	
Concertos sinfônicos na capital			20				
Concertos didáticos no Teatro Basileu França			10				

Concertos nos bairros da capital	10	
Concertos no interior do Estado	10	
Concertos em outros Estados (Anual)	2	
Total	52	
TOTAL GERAL / ANO		R\$ 18.400.208,00
* Anexo 5C (000017360960)		

21.3 O Diretor da EFG normatizado no subitem 14.9, sendo designado pelo Chefe do Poder Executivo, e atuando como fiscal em âmbito local do Termo de Colaboração, terá seus proventos e encargos patronais glosados no valor do repasse mensal.

22. DA METODOLOGIA DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS (AJUSTE DE VALORES DE REPASSE)

22.1 Os repasses mensais são constituídos por 1/12 avos do valor anual, constante no respectivo Termo de Colaboração, a serem realizados dentro do mês de competência da execução, afim de dar cumprimento ao objeto contratualizado, bem como obrigações sociais e tributárias com tempestividade, respeitando-se o previsto no subitem 11.5.3.

22.2 A metodologia de transferência de recursos financeiros consiste no cálculo mensal do percentual de sucesso alcançado, verificado por meio da contrastação das diversas faixas do atingimento de metas da OSC, relativas ao acesso, permanência e êxito, Quadros 24, 25 e 26, respectivamente, cuja sistematização está demonstrada no Quadro 31.

22.2.1 Os recursos decorrentes de aplicação da faixa de atingimentos adotado na sistemática de avaliação Quantitativa (subitem 19.3) serão contingenciados pela SEDI, por ocasião da liberação do primeiro repasse após avaliação trimestral, que se dará após a entrega prevista no subitem 19.2, relativa ao último mês do trimestre objeto da avaliação, e motivadamente podem ser parcelados.

22.2.1.1 O monitoramento do acesso, permanência e êxito se dá mensalmente, porém, a aplicação das faixas de atingimento apenas após o trimestre está diretamente relacionado com o modelo da Educação Profissional Tecnológica, que difere do ensino regular, que trabalha com "ano letivo", ou seja, janeiro a dezembro, enquanto a EPT o "ano letivo" pode ser a qualquer tempo de um determinado exercício social, a título de exemplo têm-se:

a) cursos das categorias "Capacitação" possuem carga horária média entre 40 e 120 horas e "Qualificação" a partir de 160 horas, cuja execução ocorre entre 20 a 40 dias letivos, ou seja, de um a dois meses e meio;

b) cursos técnicos e superiores possuem carga horária média de 1.000 a 2.400 horas, sendo executadas no ano letivo 800 horas-aulas.

22.2.2 O montante contingenciado pela SEDI passa a destinar-se como recurso para investimento em melhorias na infraestrutura e/ou atualização de ambientes pedagógicos das EFGs, porém, a liberação desse montante ficará condicionada a determinação oficiada pela SEDI à OSC ou, ainda, apresentação de um Plano de Investimentos pela OSC, aprovado pelo Gestor da Parceria, ambos perseguindo cumprimento às políticas públicas de EPT.

22.2.2.1 A premissa de utilização dos recursos contingenciados em investimentos fica condicionada ao atingimento de metas quantitativas em, no mínimo, 90% de sucesso dos cenários correspondentes aqueles exemplificados em verde no Quadro 32.

22.2.3 Os recursos transferidos para o cumprimento da determinação da SEDI ou execução do Plano de Investimento previstos no subitem 22.2.2 deverão ser movimentados em conta bancária exclusiva, aberta pela OSC para atendimento dessa finalidade (despesas de capital).

22.3 O Quadro 31 apresenta a simulação de possibilidades decorrentes da aplicação dos critérios referendados nos Indicadores de Acesso, Permanência e Êxito, apresentados nos Quadros 24, 25 e 26, respectivamente.

QUADRO 31 - SIMULAÇÃO DO IMPACTO DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO NA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS					VALOR REPASSE EXEMPLO	R\$ 2.000.000,00
CENÁRIOS	ACESSO	PERMANÊNCIA	ÊXITO	% SUCESSO	AJUSTE DE REPASSE DE VALORES	VALOR REPASSE LIVRE *
Cenário 1	90% a 100%	75% a 100%	75% a 100%	100,0%	0,0%	R\$ 2.000.000,00
Cenário 2	90% a 100%	75% a 100%	50% a 74,9%	97,5%	2,5%	R\$ 1.950.000,00
Cenário 3	90% a 100%	75% a 100%	25% a 49,9%	95,0%	5,0%	R\$ 1.900.000,00
Cenário 4	90% a 100%	75% a 100%	<24,9%	92,5%	7,5%	R\$ 1.850.000,00
Cenário 5	90% a 100%	70% a 74,9%	50% a 74,9%	95,4%	4,6%	R\$ 1.908.000,00
Cenário 6	90% a 100%	70% a 74,9%	25% a 49,9%	92,9%	7,1%	R\$ 1.858.000,00
Cenário 7	90% a 100%	70% a 74,9%	<24,9%	90,4%	9,6%	R\$ 1.808.000,00
Cenário 8	90% a 100%	65% a 69,9%	50% a 74,9%	93,3%	6,7%	R\$ 1.866.000,00
Cenário 9	90% a 100%	65% a 69,9%	25% a 49,9%	90,8%	9,2%	R\$ 1.816.000,00
Cenário 10	90% a 100%	65% a 69,9%	<24,9%	88,3%	11,7%	R\$ 1.766.000,00
Cenário 11	90% a 100%	60% a 64,9%	50% a 74,9%	91,2%	8,8%	R\$ 1.824.000,00
Cenário 12	90% a 100%	60% a 64,9%	25% a 49,9%	88,7%	11,3%	R\$ 1.774.000,00
Cenário 13	90% a 100%	60% a 64,9%	<24,9%	86,2%	13,8%	R\$ 1.724.000,00
Cenário 14	90% a 100%	55% a 59,9%	50% a 74,9%	89,1%	10,9%	R\$ 1.782.000,00
Cenário 15	90% a 100%	55% a 59,9%	25% a 49,9%	86,6%	13,4%	R\$ 1.732.000,00
Cenário 16	90% a 100%	55% a 59,9%	<24,9%	84,1%	15,9%	R\$ 1.682.000,00
Cenário 17	90% a 100%	50% a 54,9%	50% a 74,9%	87,3%	12,7%	R\$ 1.746.000,00
Cenário 18	90% a 100%	50% a 54,9%	25% a 49,9%	84,8%	15,2%	R\$ 1.696.000,00
Cenário 19	90% a 100%	50% a 54,9%	<24,9%	82,3%	17,7%	R\$ 1.646.000,00
Cenário 20	90% a 100%	25% a 49,9%	25% a 49,9%	82,7%	17,3%	R\$ 1.654.000,00
Cenário 21	90% a 100%	<24,9%	<24,9%	74,5%	25,5%	R\$ 1.490.000,00
Cenário 22	80% a 89,9%	75% a 100%	75% a 100%	97,0%	3,0%	R\$ 1.940.000,00
Cenário 23	80% a 89,9%	75% a 100%	50% a 74,9%	94,5%	5,5%	R\$ 1.890.000,00
Cenário 24	80% a 89,9%	75% a 100%	25% a 49,9%	92,0%	8,0%	R\$ 1.840.000,00
Cenário 25	80% a 89,9%	75% a 100%	<24,9%	89,5%	10,5%	R\$ 1.790.000,00
Cenário 26	80% a 89,9%	70% a 74,9%	50% a 74,9%	92,4%	7,6%	R\$ 1.848.000,00

Cenário 27	80% a 89,9%	70% a 74,9%	25% a 49,9%	89,9%	10,1%	R\$	1.798.000,00
Cenário 28	80% a 89,9%	70% a 74,9%	<24,9%	87,4%	12,6%	R\$	1.748.000,00
Cenário 29	80% a 89,9%	65% a 69,9%	50% a 74,9%	90,3%	9,7%	R\$	1.806.000,00
Cenário 30	80% a 89,9%	65% a 69,9%	25% a 49,9%	87,8%	12,2%	R\$	1.756.000,00
Cenário 31	80% a 89,9%	65% a 69,9%	<24,9%	85,3%	14,7%	R\$	1.706.000,00
Cenário 32	80% a 89,9%	60% a 64,9%	50% a 74,9%	88,2%	11,8%	R\$	1.764.000,00
Cenário 33	80% a 89,9%	60% a 64,9%	25% a 49,9%	85,7%	14,3%	R\$	1.714.000,00
Cenário 34	80% a 89,9%	60% a 64,9%	<24,9%	83,2%	16,8%	R\$	1.664.000,00
Cenário 35	80% a 89,9%	55% a 59,9%	50% a 74,9%	86,1%	13,9%	R\$	1.722.000,00
Cenário 36	80% a 89,9%	55% a 59,9%	25% a 49,9%	83,6%	16,4%	R\$	1.672.000,00
Cenário 37	80% a 89,9%	55% a 59,9%	<24,9%	81,1%	18,9%	R\$	1.622.000,00
Cenário 38	80% a 89,9%	50% a 54,9%	50% a 74,9%	84,3%	15,7%	R\$	1.686.000,00
Cenário 39	80% a 89,9%	50% a 54,9%	25% a 49,9%	81,8%	18,2%	R\$	1.636.000,00
Cenário 40	80% a 89,9%	50% a 54,9%	<24,9%	79,3%	20,7%	R\$	1.586.000,00
Cenário 41	80% a 89,9%	25% a 49,9%	25% a 49,9%	79,7%	20,3%	R\$	1.594.000,00
Cenário 42	80% a 89,9%	<24,9%	<24,9%	71,5%	28,5%	R\$	1.430.000,00
Cenário 43	70% a 79,9%	75% a 100%	75% a 100%	94,0%	6,0%	R\$	1.880.000,00
Cenário 44	70% a 79,9%	75% a 100%	50% a 74,9%	91,5%	8,5%	R\$	1.830.000,00
Cenário 45	70% a 79,9%	75% a 100%	25% a 49,9%	89,0%	11,0%	R\$	1.780.000,00
Cenário 46	70% a 79,9%	75% a 100%	<24,9%	86,5%	13,5%	R\$	1.730.000,00
Cenário 47	70% a 79,9%	70% a 74,9%	50% a 74,9%	89,4%	10,6%	R\$	1.788.000,00
Cenário 48	70% a 79,9%	70% a 74,9%	25% a 49,9%	86,9%	13,1%	R\$	1.738.000,00
Cenário 49	70% a 79,9%	70% a 74,9%	<24,9%	84,4%	15,6%	R\$	1.688.000,00
Cenário 50	70% a 79,9%	65% a 69,9%	50% a 74,9%	87,3%	12,7%	R\$	1.746.000,00
Cenário 51	70% a 79,9%	65% a 69,9%	25% a 49,9%	84,8%	15,2%	R\$	1.696.000,00
Cenário 52	70% a 79,9%	65% a 69,9%	<24,9%	82,3%	17,7%	R\$	1.646.000,00
Cenário 53	70% a 79,9%	60% a 64,9%	50% a 74,9%	85,2%	14,8%	R\$	1.704.000,00
Cenário 54	70% a 79,9%	60% a 64,9%	25% a 49,9%	82,7%	17,3%	R\$	1.654.000,00
Cenário 55	70% a 79,9%	60% a 64,9%	<24,9%	80,2%	19,8%	R\$	1.604.000,00
Cenário 56	70% a 79,9%	55% a 59,9%	50% a 74,9%	83,1%	16,9%	R\$	1.662.000,00
Cenário 57	70% a 79,9%	55% a 59,9%	25% a 49,9%	80,6%	19,4%	R\$	1.612.000,00
Cenário 58	70% a 79,9%	55% a 59,9%	<24,9%	78,1%	21,9%	R\$	1.562.000,00
Cenário 59	70% a 79,9%	50% a 54,9%	50% a 74,9%	81,3%	18,7%	R\$	1.626.000,00
Cenário 60	70% a 79,9%	50% a 54,9%	25% a 49,9%	78,8%	21,2%	R\$	1.576.000,00
Cenário 61	70% a 79,9%	50% a 54,9%	<24,9%	76,3%	23,7%	R\$	1.526.000,00
Cenário 62	70% a 79,9%	25% a 49,9%	25% a 49,9%	76,7%	23,3%	R\$	1.534.000,00
Cenário 63	70% a 79,9%	<24,9%	<24,9%	68,5%	31,5%	R\$	1.370.000,00
Cenário 64	<69,9%	75% a 100%	75% a 100%	70,0%	30,0%	R\$	1.400.000,00
Cenário 65	<69,9%	75% a 100%	50% a 74,9%	67,5%	32,5%	R\$	1.350.000,00
Cenário 66	<69,9%	75% a 100%	25% a 49,9%	65,0%	35,0%	R\$	1.300.000,00
Cenário 67	<69,9%	75% a 100%	<24,9%	62,5%	37,5%	R\$	1.250.000,00
Cenário 68	<69,9%	70% a 74,9%	50% a 74,9%	65,4%	34,6%	R\$	1.308.000,00
Cenário 69	<69,9%	70% a 74,9%	25% a 49,9%	62,9%	37,1%	R\$	1.258.000,00
Cenário 70	<69,9%	70% a 74,9%	<24,9%	60,4%	39,6%	R\$	1.208.000,00
Cenário 71	<69,9%	65% a 69,9%	50% a 74,9%	63,3%	36,7%	R\$	1.266.000,00
Cenário 72	<69,9%	65% a 69,9%	25% a 49,9%	60,8%	39,2%	R\$	1.216.000,00
Cenário 73	<69,9%	65% a 69,9%	<24,9%	58,3%	41,7%	R\$	1.166.000,00
Cenário 74	<69,9%	60% a 64,9%	50% a 74,9%	61,2%	38,8%	R\$	1.224.000,00
Cenário 75	<69,9%	60% a 64,9%	25% a 49,9%	58,7%	41,3%	R\$	1.174.000,00
Cenário 76	<69,9%	60% a 64,9%	<24,9%	56,2%	43,8%	R\$	1.124.000,00
Cenário 77	<69,9%	55% a 59,9%	50% a 74,9%	59,1%	40,9%	R\$	1.182.000,00
Cenário 78	<69,9%	55% a 59,9%	25% a 49,9%	56,6%	43,4%	R\$	1.132.000,00
Cenário 79	<69,9%	55% a 59,9%	<24,9%	54,1%	45,9%	R\$	1.082.000,00
Cenário 80	<69,9%	50% a 54,9%	50% a 74,9%	57,3%	42,7%	R\$	1.146.000,00
Cenário 81	<69,9%	50% a 54,9%	25% a 49,9%	54,8%	45,2%	R\$	1.096.000,00
Cenário 82	<69,9%	50% a 54,9%	<24,9%	52,3%	47,7%	R\$	1.046.000,00
Cenário 83	<69,9%	25% a 49,9%	25% a 49,9%	52,7%	47,3%	R\$	1.054.000,00
Cenário 84	<69,9%	<24,9%	<24,9%	44,5%	55,5%	R\$	890.000,00

* Repasse não contingenciado (subitem 20.1)

22.4 Para fins de remuneração aos alunos matriculados e frequentes por ocasião da efetiva assunção da OSC, definida nos subitens 9.7 e 9.7.1, será disponibilizada pela SEDI o Relatório do SIGA "Matriz de Horas-Aulas Previstas e Executadas por Modalidade, Categoria e Curso/Componente", no layout apresentado no Quadro 32, a fim de demonstrar o quantitativo de alunos matriculados e respectivas horas aulas do contrato anterior ainda a serem ministradas (carga horária a executar).

QUADRO 32 - LAYOUT DO RELATÓRIO SIGA PARA MATRIZ DE OFERTAS EM EXECUÇÃO															
OSC	EFG	UDEPI	Município	Edital do Processo Seletivo	Modalidade	Categoria	Curso	Turma	Matriculas na Turma	Componente	Data de Início do Componente	Data de Fim do Componente	Carga Horária do Componente (A)	Carga Horária Executada (B)	Carga Horária a Executar (C) = (A) - (B)

22.4.1 Considerando o quantitativo de horas apurados na "Matriz de Horas-Aulas Previstas e Executadas por Modalidade, Categoria e Curso/Componente", calcular-se-á o valor a ser aplicado no custeio das ofertas remanescentes descritas no subitem 22.4, tendo como referência os valores unitários previsto neste chamamento.

22.4.2 O total de horas e valores identificados na "Matriz" será convertido em vagas e estas serão deduzidas das metas previstas para o Ano I a fim de não impactar no resultado da análise do seu atingimento.

22.5 A visão geral da Metodologia de Avaliação dos Termos de Colaboração está demonstrada na Figura 6, indicando o impacto financeiro nos recursos transferidos pelos percentuais de Acesso, Permanência e Êxito (Quadros 24, 25 e 26, respectivamente).

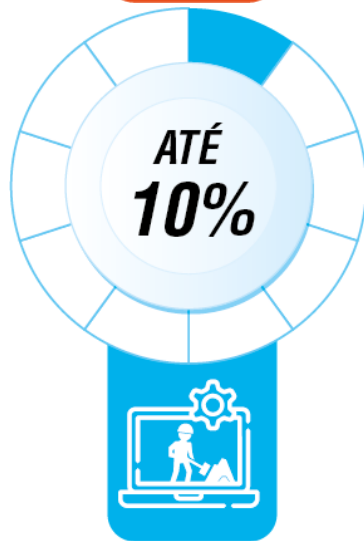
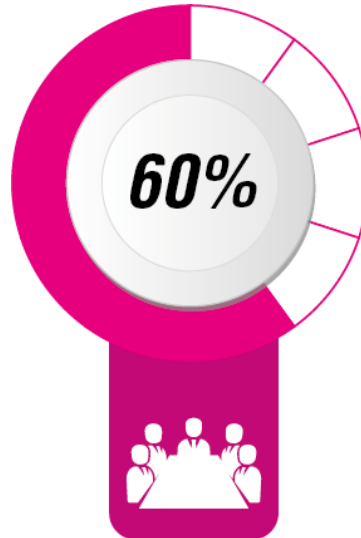
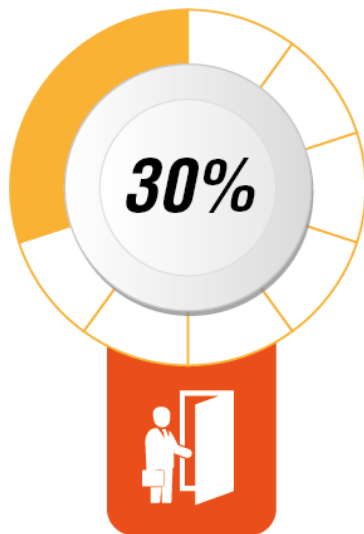
FIGURA 6 - METODOLOGIA DE AJUSTE DE VALORES DE REPASSE

1. AVALIAÇÃO QUANTITATIVA PRÉ-LIBERAÇÃO DE REPASSE

ACESSO

PERMANÊNCIA

ÊXITO



(Matrículas)

(Frequência)

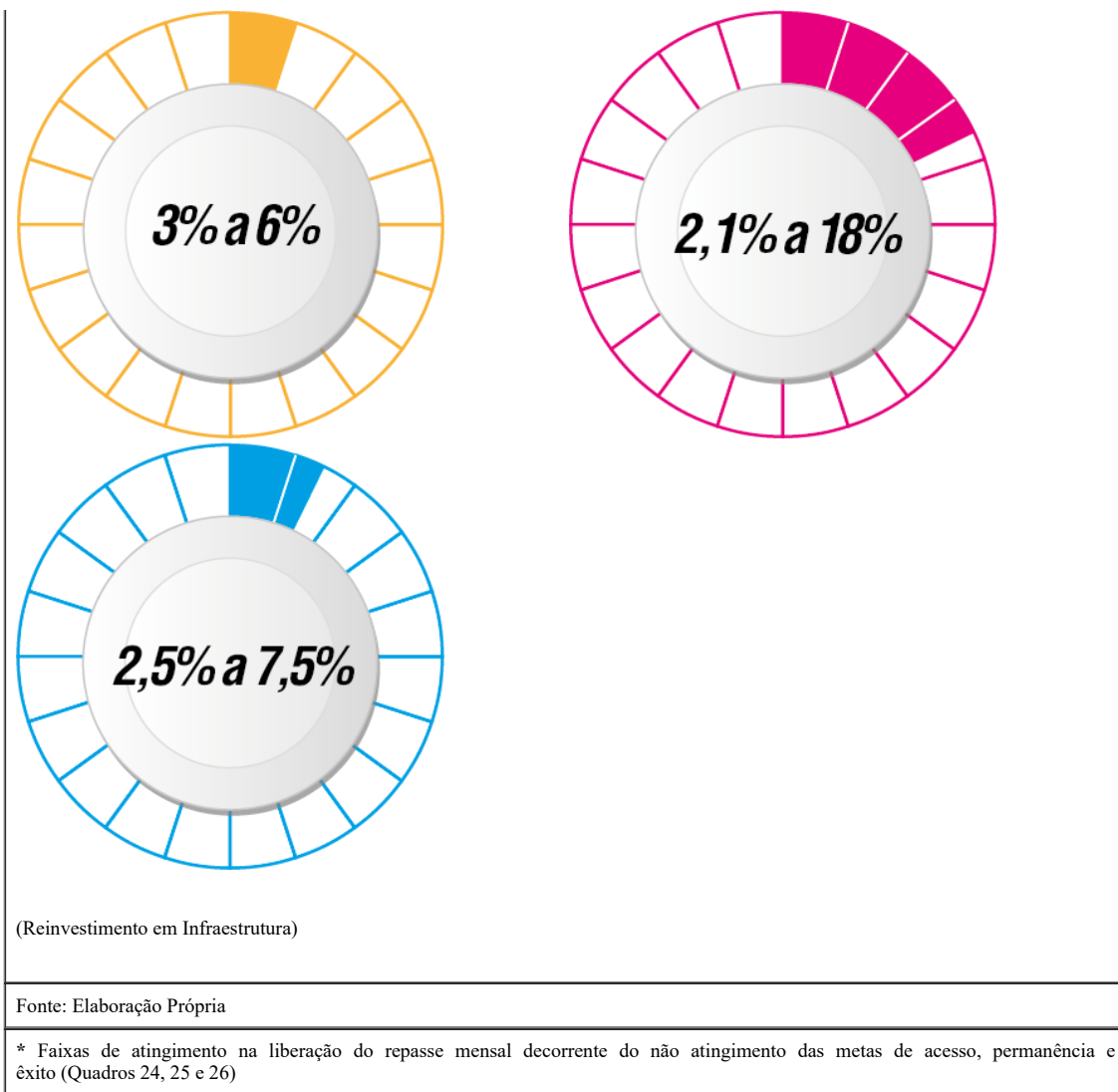
(Conclusão)

2. CONTINGENCIAMENTO DOS VALORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DE AJUSTES DE VALORES

ACESSO*

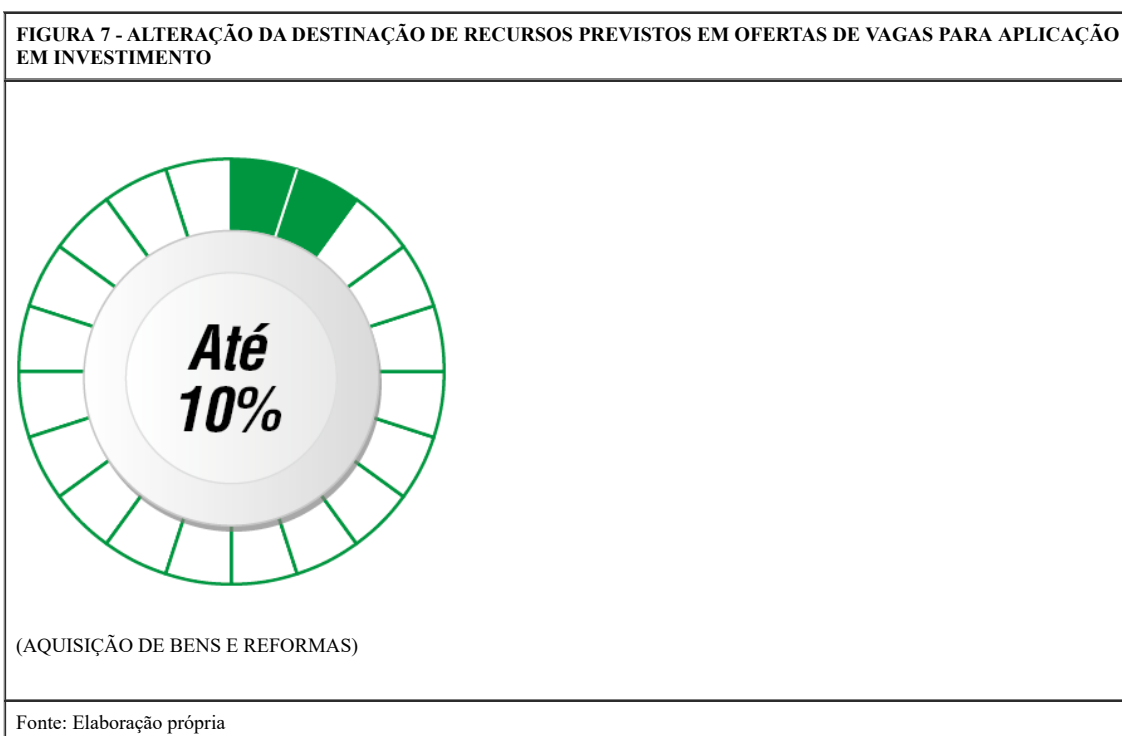
PERMANÊNCIA*

ÊXITO*



22.6 O montante decorrente do Ajuste de Valores de Repasses (item 2 da Figura 6) deve ser contingenciado em conta bancária exclusiva, aberta pela OSC para essa finalidade, conforme subitem 22.2.3, e somente poderão ser utilizados mediante Plano de Investimento, demandado pela SEDI, para atendimento às políticas públicas definidas para a Educação Profissional e Tecnológica.

22.7 A Figura 7 apresenta a possibilidade prevista no subitem 10.7.1 que também poderá impactar na transferência dos recursos a OSC, uma vez que regulamenta a possibilidade de alteração de destinação de recursos de metas para manutenção e adequação nas EFGs de até 10%, via remanejamento desse quantitativo, ou seja, supressão de vagas e serviços, nas respectivas categorias, de forma proporcional ao valor dessa manutenção, mediante conversão de valor de horas aulas.



22.8 A transferência de recursos a OSC para ações de STAI dar-se-á considerando cada uma das Linhas de Atuação (Quadro 15), como segue:

a) Ambientes de Inovação - Investimentos: Mediante anuência do Gestor da Parceria nos projetos, por categoria, cuja submissão e aprovação foi denominada como Fase 1, será repassado 50% do "valor total" previsto e os demais 50%, considerados como Fase 2, serão liberados de acordo com o cronograma de execução desse projeto nos termos previstos no Subitem 18.2.1 (Quadros 16 e 20; e Anexo 5B - 000017360960);

b) Ambientes de Inovação - Considerando que as metas de atendimento serão iniciadas após a implementação dos ambientes de inovação e laboratórios (alínea "a") os recursos destinados a essas metas passarão a ser liberados, mensalmente, após atingimento do percentual de execução de 75%, mediante atesto previsto no Subitem 18.2.2 (Quadros 17 e 21; e Anexo 5B - 000017360960);

c) Pesquisa e Desenvolvimento - Conforme explicitado nos Quadros 18 e 22, e Anexo 5B - 000017360960, os repasses ficam condicionados as Fases 1, 2 e 3, com liberação de recursos de 20%, 30% e 50%, respectivamente, conforme subitem 18.2.3;

22.8.1 Para a linha de atuação "Prestação de Serviços Tecnológicos" não há previsão de repasses, mas pressupõe contrapartida financeira da OSC para realização das categorias de atendimento, via aporte de recursos externos (setor produtivo), no montante de R\$ 310.000,00 conforme subitem 18.2.4 e Quadros 19 e 23.

23. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

23.1 Anteriormente ao fluxo processual definido para o monitoramento e avaliação descrito nos itens 23.2 em diante, o Gestor da Parceria, imediatamente após o encerramento do semestre civil, apresentará o resultado do acompanhamento da gestão pedagógica e operacional (econômico-financeiro e custos) em reunião de apresentação à OSC, e deverá ocorrer periodicamente e nunca em prazo superior a 30 (trinta) dias após essa avaliação prévia, ou seja, anteriormente a formalização dos resultados atingidos na execução contratual (metas quantitativas e qualitativas), ocasião em que será oportunizado à OSC o prazo de 10 (dez) dias para formalização de um Plano de Melhoria elaborado para correção ou adequação de rumos, ou no que couber apresentação de justificativa formal, que será parte integrante do processo de prestação de contas semestral estabelecido no item 24.

23.1.1 No tocante ao quesito "Plano de Melhoria" trata-se de um documento elaborado com a finalidade de demonstrar uma propositura de ação para solucionar ou mitigar os apontamentos do corpo técnico e do Gestor da Parceria, bem como as irregularidades ou inexecução parcial do objeto.

23.2 O Gestor da Parceria/SCFT promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, e emitirá semestralmente, ou conforme recomende o interesse público, "Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação" e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

23.2.1 O "Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação" da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter no mínimo os itens elencados nas alíneas abaixo e poderá ser apresentado em forma de dois relatórios distintos, porém correlacionados entre si, ou seja, metas e econômico-financeiro/custo.

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas e do cumprimento das metas (Figura 6 e Quadro 27), e execução prevista no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das atividades e despesas apresentadas pela OSC no monitoramento diário (D+1) e mensal, via sistemas informatizados de monitoramento e fiscalização, sendo:

d.1) produção: matrículas, horas-aulas e STAI (SIGA);

d.2) financeiro-contábil;

d.3) custos;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

f) Status de Notificações e Advertências exaradas no período objeto de análise.

23.2.2 Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Desempenho deverão ser indicados pelo Dirigente Máximo da Pasta, composta por, no mínimo, 03 servidores/colaboradores de notória capacidade e adequada qualificação, que poderão requerer especialistas para subsidiar os trabalhos de avaliação, custeados às expensas do Termo de Colaboração (OSC).

23.3 A metodologia aplicada para o monitoramento do objeto desse Termo de Colaboração, está consubstanciada em três ações correlatas, porém distintas, a saber:

a) monitoramento, mensal, das ofertas de vagas e STAI.

b) monitoramento financeiro e contábil, diário (D+1) e mensal;

c) apuração de custos por "Custeio por Absorção" mensal;

23.3.1 O monitoramento mensal relativo a produção (matrículas e horas-aulas) e ações de STAI foi normatizado no subitem 19.2.

23.3.2 O monitoramento mensal de custos dar-se-á por meio de sistema web, alimentado até, no máximo, último dia do mês subsequente, obedecendo o layout padronizado pela SEDI.

23.3.3 O "kit contábil" deverá ser transmitido eletronicamente até o dia 20 do mês subsequente, contendo os relatórios contábeis previstos em legislação, patrimônio (Ativo Imobilizado - Bens Adquiridos e Compensado - Bens Cedidos em Termo de Permissão de Uso), folha de pagamento, obrigações acessórias mensais, certidões demonstrando a regularidade fiscal e trabalhista, medições de fornecedores e relatório de contas a pagar.

23.3.4 A formalização dos dados referentes a produção (matrículas, horas-aulas e STAI), devem ser alimentadas eletronicamente no SIGA, em tempo real, de acordo com as premissas estabelecidas pela SCFT.

23.4 Para fins do monitoramento relativo ao bens móveis e imóveis, a OSC deverá formalizar até o dia 20 do mês subsequente, via Ofício, as aquisições de bens móveis do mês imediatamente anterior, mediante apresentação de Notas Fiscais, Razão Contábil de Patrimônio e alocação, bem como alimentação do respectivo relatório de Ativo Imobilizado/Bens adquiridos com recursos do Termo de Colaboração, para que o Gestor do Contrato/SCFT proceda o tombamento junto à Gerência responsável.

23.4.1 As notas fiscais de aquisição de bens móveis devem ser atestadas conjuntamente por 03 colaboradores, sendo o Diretor da EFG, Coordenador Pedagógico e o Secretário Acadêmico, e em caso de vacância do Diretor deve ser indicado pela OSC um substituto.

23.5 Compete à OSC inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios trimestrais, extraídos do sistema eletrônico patrimonial da OSC, até o dia 20 do mês subsequente ao fechamento do trimestre, com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste Termo de Colaboração, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo Parceiro Público.

23.6 Os dados consolidados no processo de monitoramento, dentre outras diligências, serão utilizados para a aplicação da metodologia do Ajuste de Valores de Repasse, explicitada no item 22.

23.7 O gestor designado para acompanhar e fiscalizar a parceria, por ocasião das ações de monitoramento e avaliação, terá a competência para aplicar a penalidade administrativa de advertência, conforme grupos de classificações explicitados no item 25 e Quadro 34.

23.8 O Dirigente da SEDI, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por OSC, dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado - TCE e à Assembleia Legislativa - ALEGO, sob pena de responsabilidade solidária.

24. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

24.1 A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia, semestralmente e anualmente, a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da OSC;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do Gestor da Parceria/SCFT, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

24.1.1. A apresentação das contas deverá ser entregue à SEDI no prazo máximo de 60 dias após o encerramento dos semestres (até 31 de agosto e 28 de fevereiro), ambas instruídas na Resolução Normativa nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, Relatórios mencionados nos itens b.15 e b.16 (se couber) do Item 24.1.5, bem como documentos previstos no Plano de Trabalho, com ênfase na demonstração sucinta, clara e concisa (objetiva - máximo de 30 laudas) da implementação das seguintes ações:

a) Boas práticas de Gestão Pedagógica;

b) Boas práticas de Gestão Administrativa;

c) Boas práticas de Gestão Econômico-financeira;

d) Boas práticas de Gestão de Pessoas (pedagógica e técnico-pedagógica);

e) Boas práticas de Gestão de Pessoas (administrativo);

f) Evidências de adoção e aplicação de boas práticas de inovação à EPT/STAI.

24.1.2 A prestação de contas relativa ao segundo semestre do ano será contemplada na respectiva prestação de contas anual de forma consolidada.

24.1.3 O Gestor da Parceria deverá considerar, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados, anteriormente, a formalização da respectiva prestação de contas:

a) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração, estabelecido no item 23.2 e 23.2.1;

b) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver.

24.1.4 A análise procedida pelo Gestor da Parceria/SCFT dar-se-á em forma de "Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Parcial ou Final".

24.1.5 O "Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Parcial ou Final" mencionado no item 24.1.4, deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Forma: análise da correta instrução dos autos, conforme item 24.1.1;
- b) Conteúdo: avaliação dos resultados atingidos com a Parceria, contemplando, sem prejuízo de outros elementos, as temáticas listadas abaixo.
- b.1) Plano de Trabalho;
- b.2) Plano de Melhorias (subitens 23.3 e 23.1.1):
- b.2.1) Pertinência do Plano de Melhorias na prestação de contas ora em análise;
- b.2.2) Avaliação dos resultados dos Planos de Melhorias de Prestações de Contas anteriores;
- b.3) Cumprimento do Objeto Contratual – Análise Quantitativa (item 20);
- b.3.1) Resultados alcançados;
- b.4) Cumprimento do Objeto Contratual – Análise Qualitativa (itens 18 e 19);
- b.4.1) Resultados alcançados;
- b.5) Gestão de Custos;
- b.6) Boas práticas de Gestão Pedagógica;
- b.7) Boas práticas de Gestão Administrativa;
- b.8) Boas práticas de Gestão Econômico-financeira;
- b.9) Boas práticas de Gestão de Pessoas (pedagógica e técnico-pedagógica);
- b.10) Boas práticas de Gestão de Pessoas (administrativo);
- b.11) Evidências de adoção e aplicação de boas práticas de inovação à EPT/STAI;
- b.12) Regularidade jurídica e fiscal da OSC;
- b.13) Das sanções administrativas aplicadas à OSC em observância ao item 25;
- b.14) Atesto no Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.
- b.15) Análise do "Relatório de Execução do Objeto", elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, previsto no artigo 66, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b.16) Análise do "Relatório de Execução Financeira" do Termo de Colaboração, elaborado pela OSC, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, somente mediante hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, previsto no artigo 66, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b.17) Análise do "Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação", homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração, previsto no artigo 66, § único, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 e Item 23.2 e 23.2.1.
- 24.1.6 Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Desempenho encaminhar à autoridade supervisora (Dirigente Máximo), bem como à Assembleia Legislativa - ALEGO, semestralmente, ou a qualquer tempo, se assim recomendar o interesse público, parecer conclusivo sobre a avaliação procedida e respectiva homologação ao "Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Parcial ou Final", à título de monitoramento e fiscalização parcial, uma vez que o julgamento de contas à Controladoria Geral do Estado - CGE e Tribunal de Contas do Estado - TCE dar-se-á no fechamento anual do exercício, no bojo da Prestação de Contas da Pasta.
- 24.1.7 As contas da OSC serão julgadas pelo Secretário da Pasta, ao término do exercício social (31/12) com base no "Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Parcial ou Final", como "Regular", "Regular com Ressalva" ou "Irregular" ou, ainda, conforme definido pelo TCE.
- 24.2 A avaliação dos resultados atingidos pela OSC, consubstanciada no "Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Parcial ou Final", será objeto de notificação à OSC para, no prazo de 30 dias:
- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação considerada como irregular; ou
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

24.2.1 Após dar cumprimento às etapas estabelecidas no subitem anterior (24.2), o gestor da parceria/SCFT avaliará o atendimento das proposituras relatadas e atualizará o "Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Parcial ou Final" e, se assim couber, o "Relatório Técnico de Fiscalização e Avaliação", via apostilamento, e dará ciência à "Comissão de Monitoramento e Avaliação de Desempenho".

24.2.2 Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto e, caso se conclua pela continuidade do Termo de Colaboração, adotar-se-á a sistemática descrita a seguir:

- a) advertências em caráter leve, média, grave ou gravíssima, conforme grupos de classificações explicitados no item 25 - Das Sanções Administrativas à Entidade e Quadros 33 e 34; e
- b) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, ou apresentada parcialmente; e
- c) retenção das parcelas dos recursos em montante equivalente aos valores apontados pelo Gestor da Parceria com a devida atualização monetária.

24.2.3 Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria:

- a) devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) instauração de Tomada de Contas Especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE.

24.2.3.1 No caso de adoção dessa rescisão unilateral, será convocado o segundo colocado aprovado no certame, desde que o plano de trabalho que esteja de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital e ponto de corte de 75 pontos.

24.2.4 A OSC deverá ser instada a apresentar contraditório ao resultado da análise das avaliações semestrais, ou seja, "Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Parcial ou Final", em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, antes do gestor da parceria proceder a sanção de rescisão contratual, previstas no subitem 24.2.3.

24.2.5 Por ocasião do encerramento da vigência contratual será realizada pela SEDI a conciliação entre os recursos financeiros transferidos e sua efetiva execução até a data do distrato.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

25.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o objeto contratual com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertências;
- b) suspensão temporária aplicada pelo dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública, que impede a OSC de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública sancionadora por prazo de até 2 anos;
- c) suspensão da execução do Termo de Colaboração;
- d) rescisão do Termo de Colaboração;
- e) instauração de Tomada de Contas Especial;
- f) declaração de inidoneidade cuja aplicação é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública, que impede a OSC de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

25.1.1 Para fins de aplicação dessas sanções, a conduta da OSC identificada como irregular será classificada como de caráter leve, médio, grave ou gravíssimo (Quadro 33).

QUADRO 33 - GRAU DE CLASSIFICAÇÃO DAS CONDUTAS			
I	II	III	IV
LEVE	MÉDIA	GRAVE	GRAVÍSSIMA

25.1.1.1 Compete ao gestor da parceria/SCFT a aplicação dessas sanções e, em se tratando de grau IV (Gravíssima), exclusivamente, ao Dirigente Máximo da Pasta.

25.1.2 Durante a execução contratual, a reincidência de 3 advertências, dentro de temáticas do mesmo grupo de sanções (Quadro 33), serão comutadas em uma nova advertência com grau do grupo subsequente.

25.1.3 A prática pelas OSCs das condutas tipificadas no Quadro 34 como gravíssimas poderão ensejar a rescisão unilateral do Termo de Colaboração e a convocação do segundo colocado na seleção oriunda do chamamento público, a critério do Dirigente Máximo do Parceiro Público, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, e desde que aceitas as mesmas condições entabuladas com a organização melhor selecionada e atendidos os termos e as condições constantes no edital, incluindo o ponto de corte mínimo de 75 (setenta e cinco) pontos, conforme delineado no subitem 4.2.3.1".

25.1.4 Precede a aplicação de Advertência, o rito de Notificação, e respectiva oportunidade de contraditório e ampla defesa.

25.1.5 O Quadro 34 apresenta a tipificação das temáticas de sanções.

QUADRO 34 - CLASSIFICAÇÃO DAS CONDUTAS IRREGULARES DE ACORDO COM O NÍVEL DE GRAVIDADE		
GRUPO	GRAU	TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA
I	LEVE	Ocorrências relacionadas a descumprimento de advertências de cunho acautelatório
II	MÉDIA	Deixar de efetuar nos equipamentos públicos, nos prazos estabelecidos, os reparos, melhoramentos, substituições e modificações, consideradas de manutenção preventiva, relacionados à conservação e limpeza de pinturas, vidros, sonorização, ar condicionado ou ventilação e áreas externas
		Deixar de comunicar à entidade supervisora, no prazo de 24 horas, a interrupção do serviço pela ocorrência de caso fortuito ou força maior
		Deixar de efetuar nos equipamentos públicos, nos prazos estabelecidos, os reparos, melhoramentos, substituições e modificações, consideradas de manutenção preventiva, relacionados à conservação e limpeza de cobertura, lajes, forros, alvenarias, revestimentos, pisos internos e instalações hidrossanitárias
		Deixar de atender reclamações dos usuários de forma diligente e cortês
		Recusar, injustificadamente, a prestação de serviços aos usuários
		Deixar de observar a sistemática de controle técnico-operacional dos equipamentos
		Contribuir para danificação de bens
		Deixar de prestar, quando solicitado, informações ao público ou entidade supervisora
		Captar recursos externos para prestação de serviços tecnológicos em percentual de 79% a 40% da Meta Física Anual - Quadro 27, em detrimento da previsão de 100% a 80%
		III
Deixar de efetuar nos equipamentos públicos, nos prazos estabelecidos, os reparos, melhoramentos, substituições e modificações, consideradas de manutenção preventiva, relacionados à conservação, manutenção e limpeza das estruturas, pilares, vigas, instalações elétricas e equipamentos de segurança		
Deixar de prestar informações e ou não encaminhar documentos na forma e nos prazos estabelecidos inerentes a regularidade fiscal, contabilidade e os relacionados a alimentação dos sistemas previstos nesse Termo de Colaboração		
Deixar de encaminhar, nos prazos estabelecidos, a Prestação de Contas diária, mensal, semestral ou anual		
Deixar de encaminhar, nos prazos estabelecidos, o Relatório Circunstanciado da Execução de Ofertas, contemplando, ainda, as respectivas evidências objetivas da produção (matrículas e horas-aulas) apresentada pela OSC		
Deixar de encaminhar, nos prazos estabelecidos, dados referente a produção (matrículas e horas-aulas) para análise de custos mensalmente		
Retardar a entrega dos elementos operacionais, contábeis ou estatísticos exigidos		
Remanejar ofertas entre as Escolas do Futuro sem anuência prévia da entidade supervisora		
Deixar de comunicar a ocorrência de acidente à entidade supervisora, do qual resulte morte ou lesão de natureza grave e encaminhar o registro policial de ocorrência, no prazo de 24 horas		
Deixar de comunicar a ocorrência à entidade supervisora de acidente que não ocasionar morte ou lesão de natureza grave, no prazo de 48 horas		
Desrespeitar ou faltar com urbanidade para com o público e/ou atitude indecorosa ou falta de compostura		
Deixar de atender ou impedir a ação de fiscalização		
Desrespeitar a fiscalização		
Deixar de prestar esclarecimentos à fiscalização que lhes foram solicitados		
Deixar de exibir à fiscalização, quando solicitado, ou entregar documentos que lhe foram solicitados		
Omitir informações devida por prepostos		
Recusar o fornecimento de elementos operacionais, contábeis e estatísticos exigidos		
Deixar de cumprir e não fazer cumprir as determinações da entidade supervisora, as normas legais, as normas regulamentares do serviço e as disposições contratuais		
Deixar de executar os serviços em conformidade com os padrões e esquemas operacionais estabelecidos ou aprovados pela entidade supervisora		
Deixar de prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, nas normas e notas técnicas aplicáveis e no Termo de Colaboração		
Deixar de prestar, na forma legal, contas da gestão do serviço ao ente público a qualquer tempo ou na periodicidade estabelecida no Termo de Colaboração		
Impedir aos encarregados da fiscalização livre acesso às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros pedagógicos, operacionais, contábeis e estatísticos		
Deixar de publicar as demonstrações financeiras anualmente (balanço patrimonial, e demais elementos previstos na legislação aplicável), até 31 de março do ano subsequente		
Deixar de apresentar planejamento anual ou trimestral, nos prazos estabelecidos		
Deixar de apresentar planejamento anual ou trimestral, ou apresentá-lo sem aderência ao plano de trabalho ou políticas públicas notificadas a OSC		
Deixar de informar as aquisições mensais de bens móveis, com os respectivos atestos, nos prazos estabelecidos no subitem 23.3		
Deixar de apresentar Relatório Trimestral de Patrimônio nos prazos e condições estabelecidos no subitem 23.4		
Contratar e pagar Recibo de Pagamento de Autônomo sem prévia anuência desta Pasta		
Contratar, em qualquer modalidade, pessoas jurídicas cujo sócio é seu servidor/empregado		
Contratar e pagar colaborador que presta serviços em empresa terceirizada que contém contrato celebrado com a OSC		
Fixar a remuneração dos Dirigentes em valores incompatíveis com os de mercado para o Estado de Goiás, na área de atuação da OSC e em inobservância ao teto constitucional fixado no Estado		
Informar dados divergentes entre folha de pagamento, contrato de trabalho, Plano de Cargos, Salários e Benefícios e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)		
Alterar cargos de colaboradores sem aderência ao Processo Seletivo para o qual foi contratado		
Alterar cargos de colaboradores sem aplicar progressão vertical ou horizontal da forma prevista no Plano de Cargos, Salários e Benefícios (subitem 12.24)		
Deixar de proceder o registro cartorial do Plano de Cargos, Salários e Benefícios em, até, 5 dias úteis após Ata de Reunião que procedeu sua alteração (subitem 12.24)		
Deixar de formalizar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios à SEDI em, até, 5 dias úteis após o registro cartorial da Ata de Reunião que procedeu sua alteração		
Pagar quaisquer prestações de serviços sem a respectiva evidência objetiva de sua operacionalização e, consequentemente, resultados obtidos		
Deixar de apresentar evidências objetivas do serviço prestado e pago, de forma sucinta, clara e concisa (objetiva) na prestação de contas diária (D+1)		
Apresentar relatório de medição do serviço prestado e pago na prestação de contas diária (D+1) sem o respectivo atesto do Diretor de Escola do Futuro (na sua ausência, a OSC deve elaborar um instrumento contendo 03 de seus colaboradores, sendo o Coordenador Pedagógico, o Secretário Acadêmico, e um de livre escolha, para atestar, em conjunto, a nota fiscal)		

		Demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa terceirizada no ato da prestação de contas diária (D+1)
		Contratar e pagar empresas com indícios de falta de <i>know-how</i> no seguimento em que atua, inclusive, aquelas cuja emissão de notas fiscais eletrônicas de serviço sejam sequenciadas ou emitidas exclusivamente para a OSC
		Adquirir bens móveis para a Unidade Gestora com recursos oriundos do Termo de Colaboração, mesmo que exclusivamente em prol do Termo de Colaboração
		Realizar manutenção predial em imóvel alugado em prol da Unidade Gestora com recursos oriundos do Termo de Colaboração, mesmo que exclusivamente em atividade do Termo de Colaboração
		Ultrapassar o limite apresentado pela OSC no item 7.2 do Plano de Trabalho no que tange ao impacto dos Custos Compartilhados (unidade gestora) no Termo de Colaboração
		Captar recursos externos para prestação de serviços tecnológicos em percentual de 39% a 11% da Meta Física Anual - Quadro 27, em detrimento da previsão de 100% a 80%
		Permitir a permanência em serviço de colaborador ou empresa terceirizada cujo afastamento tenha sido determinado pela entidade supervisora
		Não cumprir o indicador "Titulação e experiência da equipe técnica e docente e sua aderência na aplicação das metodologias de ensino das EFGs" na periodicidade semestral
		Não cumprir o indicador "Relação entre os custos totais e horas aulas executadas" na periodicidade semestral
		Não cumprir o indicador "Captação de Recursos Externos" na periodicidade semestral
		Descumprir o disposto no subitem 11.15
		Descumprir o disposto no subitem 12.20
IV	GRAVÍSSIMA	Deixar de administrar os recursos e bens de origem pública na forma legal, adequada e eficiente, constituindo passivos verificados no Balanço Patrimonial
		Deixar de pagar, no prazo e forma legal, os encargos sociais e demais obrigações decorrentes do Termo de Colaboração
		Reter encargos e tributos na condição de fiel depositário e não proceder os respectivos recolhimentos na forma e prazo legal
		Deixar de efetuar nos equipamentos públicos, nos prazos estabelecidos, os reparos, melhoramentos, substituições e modificações, consideradas de caráter emergencial, objeto de notificação da entidade supervisora
		Utilizar servidor sem vínculo empregatício com a Entidade
		Adulterar ou falsificar qualquer espécie de documento para a prática de atos correlatos ao Termo de Colaboração
		Aplicar os recursos em ações não previstas no Termo de Colaboração
		Deixar de aplicar os recursos na forma prevista no Termo de Colaboração
		Descumprir a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT em face de seus funcionários
		Deixar de monitorar empresas terceirizadas quanto ao cumprimento da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT em face dos colaboradores que laborem em prol da OSC/Termo de Colaboração
		Bloqueios judiciais de qualquer natureza
		Descumprir o Plano de Trabalho
		Descumprir a Proposta Técnica
		Descumprir o Manual de Compras, Contratações de Serviços e Alienações
		Descumprir Manual de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal
		Iniciar cursos Técnico de Nível Médio e Superior de Tecnologia sem os devidos atos autorizativos
		Deixar de cumprir a Resolução CEE/CP N. 008, de 21 de novembro de 2014 que dispõe sobre Documentos, Escrituração Arquivos Escolares no Sistema Educativo no Estado de Goiás
		Descumprir o Plano de Cargos e Salários
		Descumprir ou desvirtuar o Processo Seletivo de Alunos - PSA
		Contratar pessoal ou empresa sem vinculação direta com o Termo de Colaboração utilizando recursos públicos transferidos à OSC
		Não alcançar as metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração, conforme a Metodologia de Acesso, Permanência e Êxito
		Captar recursos externos para prestação de serviços tecnológicos em percentual de 10% a 0% da Meta Física Anual - Quadro 27, em detrimento da previsão de 100% a 80%
		Adquirir bens móveis (ativo imobilizado) para utilização (alocação) e/ou estruturação da Unidade de Apoio Administrativo responsável pela execução do Termo de Colaboração, mesmo que em prol da execução do referido Termo (subitem 12.15)

25.1.6 Em observância ao grau da conduta da OSC identificada irregular (Quadros 33 e 34), as advertências estabelecidas no item 25.1.1 podem ser aplicada pelo Gestor da Parceria (caráter leve ou médio) ou pelo dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública (caráter grave ou gravíssimo).

25.1.7 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os equipamentos públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, nos termos previstos no inciso II, do Artigo 62 da Lei 13.019/14.

25.1.7.1 No caso de adoção dessa rescisão unilateral, será convocado o segundo colocado aprovado no certame, desde que o plano de trabalho que esteja de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

25.2 O Termo de Colaboração a SEDI estará sujeito a disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 20.489/19;

26. DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

26.1 As diretrizes para elaboração da Proposta estão descritas no Anexo 11 - Diretrizes para Elaboração da Proposta (000017181390).

27. DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

27.1 As diretrizes para elaboração do Plano de Trabalho estão descritas no Anexo 12 - Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho (000017181443).

28. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

28.1 Será facultado às OSCs a participação nos lotes definidos no Quadro 1, sagrando-se vencedora em primeiro lugar nos dois lotes deverá optar por um deles.

28.2 O critério de Classificação das OSCs, para composição de pontuação, terá como base de cálculo as **Propostas** e seus respectivos **Planos de Trabalho**, que serão avaliados segundo o explicitado nos Anexo 13 - Critérios de Avaliação da Proposta (000017546128) e Anexo 14 - Critérios de Avaliação do Plano de Trabalho (000017181539) respectivamente, "**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**" e "**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**", ambos com valor total de 100 pontos por meio da média aritmética.

28.3 O resultado final das classificações das OSCs dar-se-ão pela média aritmética entre a Proposta e o Plano de Trabalho, publicados rigorosamente segundo ordem decrescente de pontuação, por Lote.

28.4 Os valores percentuais de cada lote em relação ao valor total desse Chamamento estão explicitados no Quadro 35 e Anexo 5D - 000017360960.

QUADRO 35 - COMPOSIÇÃO DOS LOTES EM PERCENTUAIS				
ITEM	LOTE	QTD. EFGs	PARTICIPAÇÃO	
01	1	5	R\$ 26.042.730,00	58,60%
02	2	1	R\$ 18.400.208,00	41,40%
TOTAL			R\$ 44.442.938,00	100,00%

28.5 Caso haja empate, será considerado como critério de desempate, a maior nota obtida no Plano de Trabalho.

29. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo 1 - Da EAD e sua Oferta em Nível Estadual;

Anexo 2 - Da EFG em Artes Basileu França;

Anexo 3 - Distribuição dos Equipamentos Públicos por Regional;

Anexo 4 - Estrutura Física das EFGs;

Anexo 5 - Planilha Financeira;

Anexo 6 - Metodologia de Custeio por Absorção;

Anexo 7 - Planejamento de Custos de Cursos e STAI;

Anexo 8 - Programa Rede de Orquestra Jovem de Goiás;

Anexo 9 - Planejamento Anual;

Anexo 10 - Estudo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo "Rede Estadual";

Anexo 11 - Diretrizes para Elaboração da Proposta;

Anexo 12 - Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo 13 - Critérios de Avaliação da Proposta;

Anexo 14 - Critérios de Avaliação do Plano de Trabalho;

Anexo 15 - Núcleo de Formação Musical (Orquestra Filarmônica de Goiás);

Anexo 16 - Planejamento Anual das Ações de STAI;

Anexo 17 - Matriz Salarial - Estrutura Mínima Exigida para Apresentação de Plano de Cargos, Salários e Benefícios;

Anexo 18 - Formulário para Projetos STAI na Linha de Atuação 2: Ambientes de Inovação - Investimentos;

[1] Classificação Brasileira de Ocupações - CBO

[2] Etapa é um conjunto didático-pedagógico sistematicamente organizado para o desenvolvimento de competências profissionais, podendo ser com ou sem terminalidade.

[3] Saída Intermediária se configurada pela conclusão de uma ou mais Unidades de Competência do Perfil Profissional (Etapas) e se refere a um determinada Ocupação de Mercado definida na CBO podendo ser certificada de forma independente.

[4] Itinerário Formativo refere-se à estrutura proposta para o desenvolvimento da oferta formativa que, ordenada pedagogicamente, capacita para o exercício do trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **MYCHELLY FERREIRA CARLOS SIMOES, Superintendente em Substituição**, em 18/12/2020, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONI DIAS DA SILVA, analista**, em 18/12/2020, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016949319** e o código CRC **287FFBE0**.

ANEXO II DO EDITAL MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº **XX**/2020 - SEDI
Processo nº 202014304001600

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC DENOMINADA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

PARCEIRO PÚBLICO: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado legalmente pela Procuradora Geral do Estado de Goiás, Dra. **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, inscrita na OAB-GO sob o nº 18.587-GO, portadora do CPF nº 895.029.161-53 e RG nº 3444298 SSPGO, residente e domiciliada nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia - GO, ora representada por seu titular o Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, portador do RG nº 22.349.454-9 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

PARCEIRO PRIVADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, associação privada sem fins lucrativos, organização da sociedade civil, registrada no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada, nos termos de seu estatuto, por seu Presidente o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXX - XX**;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE TERMO

Integram o presente termo, independentemente de transcrição, e sobre os quais as partes assumem ter pleno conhecimento, os seguintes documentos constantes do processo 202014304001600:

- Termo de Referência (SEI-000016949319);
- Plano de Trabalho (SEI-**XXXXXXXXXX**); e
- Proposta (SEI-**XXXXXXXXXX**).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a administração e operacionalização da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, abrangendo as EFGs e UDEPIs vinculadas, correspondente ao **LOTE XX** do Chamamento Público nº 01/2021-SEDI, objetivando a:

I - transferência da administração dos equipamentos públicos (EFGs e UDEPIs vinculadas) integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional;

II - operacionalização da oferta de vagas de educação profissional e tecnológica, definidas pela SEDI, consubstanciadas em: atividades de ensino ofertadas por meio de cursos e programas, nas modalidades presencial, a distância e semipresencial, conforme elencados a seguir:

- Formação Inicial e Continuada (Qualificação Profissional e Capacitação/ Atualização);
- Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-graduação.

III - prestação de Serviços Tecnológicos e Ambientes de Inovação – STAI que compreende três linhas de ação que devem atuar de forma complementar às atividades de ensino, são elas:

- a Prestação de Serviços Tecnológicos, que inclui as atividades de extensão acadêmica;
- os Ambientes de Inovação; e
- as atividades de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Experimental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução desta parceria serão custeados pelo Parceiro Público, no valor de **R\$ 0.000.000,00** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Parágrafo Primeiro - Não será exigida contrapartida financeira do Parceiro Privado.

Parágrafo Segundo - Os recursos serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			-----
NATUREZA DE DESPESA			-----
Descrição	Código	Denominação	
Unidade Orçamentária	----	-----	
Função	----	-----	
Subfunção	----	-----	
Programa	----	-----	
Ação	----	-----	
Grupo de Despesa	----	-----	
Fonte	----	-----	
Valor estimado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			

Parágrafo Terceiro - Para os exercícios fiscais subsequentes a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem por força deste termo, os Parceiros se comprometem a:

I – Quanto ao Parceiro Público:

- a) transferir ao Parceiro Privado os recursos para execução do plano de trabalho, na forma estabelecida neste termo;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste termo, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir do Parceiro Privado o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste termo;
- d) julgar a prestação de contas apresentada pelo Parceiro Privado;
- e) inscrever, em caso de desrespeito às regras deste termo ou às normas previstas na Lei nº 13.019/04, o Parceiro Privado no CADIN Estadual;
- f) apreciar as solicitações apresentadas pelo Parceiro Privado no curso da execução da parceria;
- g) instaurar Tomada de Contas Especial nos casos previstos na [Resolução Normativa nº 16/2016 – TCE/GQ](#);
- h) proceder à publicação resumida deste termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;
- i) avaliar o Programa de Integridade implantado pelo Parceiro Privado, quanto à sua existência e aplicação, de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 5º da Lei nº 20.489/19;
- j) designar gestor, por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio do presente termo de colaboração, com poderes de fiscalização e controle, observando o impedimento previsto no art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14" (art. 2º, VI, c/c art. 8º, III, ambos da Lei nº 13.019/14);
- k) constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração, assegurando a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública e observando o impedimento previsto no art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14" (art. 2º, XI da Lei nº 13.019/14).

II – Quanto ao Parceiro Privado:

- a) iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência deste termo;
- b) prestar contas parciais e final, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas, conforme especificado no Termo de Referência Anexo do Edital do Chamamento Público originário;

- c) gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e com o Termo de Referência Anexo do Edital do Chamamento Público originário;
- d) manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência do fomento;
- e) manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto deste termo e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- f) indicar conta bancária específica na instituição financeira pública determinada pelo Parceiro Público, devendo ser isenta de tarifa bancária, com vistas à efetivação dos repasses dos recursos advindos da parceria;
- g) fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pelo Parceiro Público, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados deste termo;
- h) prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto do presente termo;
- i) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais relacionados à execução do objeto desta parceria, bem como dos agentes eventualmente envolvidos na execução deste, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Parceiro Público a inadimplência da Parceira Privada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) caso o Estado de Goiás, por qualquer circunstância, venha a ser acionado por situação sob a responsabilidades da Parceira Privada, fica, desde logo, autorizada a proceder à denunciação da lide à Parceira Privada, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;
- k) observar, em todas as atividades decorrentes do presente termo, no que couber, os ditames da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais dispositivos que regem a matéria.
- l) reverter ao patrimônio público, na data da conclusão ou extinção/rescisão da parceria por qualquer motivo, os bens e direitos remanescentes que, em razão de execução do presente termo de colaboração, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- m) executar o Plano de Trabalho, de acordo com as especificações lá pactuadas e conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- n) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- o) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- p) aplicar os recursos financeiros, inclusive eventuais rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste termo;
- q) realizar cotação de preços para a aquisição de bens e serviços necessários à execução deste termo, preferencialmente com pelo menos três fornecedores diferentes, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, e no melhor interesse público;
- r) assumir por sua conta e risco eventuais multas, juros ou correção monetária, bem como despesas referentes a atrasos em pagamentos de fornecedores;
- s) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o Parceiro Público;
- t) ressarcir o Parceiro Público por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais valores irregularmente aplicados;
- u) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais relacionados à execução do objeto desta parceria;
- v) permitir o livre acesso de servidores do Parceiro Público, dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- w) zelar e fazer com que terceiros colaboradores para a execução do plano de trabalho cumpram fielmente as normas de segurança, inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes nos locais onde serão implantados os laboratórios;
- x) responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto desta parceria, não cabendo ao Parceiro Público qualquer responsabilidade;
- y) cumprir todas as disposições da Lei n.º 13.019/14 as quais lhe cabem;
- z) apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa de Integridade ao Parceiro Público, previsto no art. 6º da Lei nº 20.489/19, bem como documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital, que viabilizem a avaliação da conformidade do Programa, quanto à sua existência e aplicabilidade, com os parâmetros estabelecidos no art. 5º da mesma Lei;

aa) realizar, sob responsabilidade exclusiva, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX, da Lei nº 13.019/14);

bb) devolver ao Parceiro Público no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52, *caput*, da Lei nº 13.019/14); e

cc) responsabilizar-se por outras obrigações previstas no Termo de Referência e não especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

a) pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

b) despesas com publicidade, salvo quando previstas como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação no âmbito da finalidade da parceria, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; e

d) pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro - A regularidade da aplicação dos recursos e da execução das despesas pelo Parceiro Privado será examinada durante a análise das prestações de contas parciais ou final. Contudo, o Parceiro Público reserva-se o direito de fiscalizar a execução deste instrumento a qualquer tempo, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução do presente Termo de Colaboração será monitorada e avaliada conforme especificado no item 23 do Termo de Referência originário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do cumprimento do objeto pelo Parceiro Privado deverá ocorrer conforme definido no item 24 do Termo de Referência originário.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram devem ocorrer em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65 da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo Segundo - O Parceiro Público fornecerá manual específico ao Parceiro Privado, o qual estabelecerá procedimentos simplificados para a prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, em observância ao artigo 63, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados dentro da vigência da parceria.

Parágrafo Único - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Parceiro Público, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

a) Durante a vigência deste Termo de Colaboração o Parceiro Privado perca as condições de habilitação exigidas no Chamamento Público;

b) O Parceiro Privado utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com este Termo de Colaboração e as disposições legais;

c) O Parceiro Privado deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo Parceiro Público;

d) O Parceiro Privado descumprir qualquer cláusula deste Termo de Colaboração e do respectivo Termo de Referência e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo Parceiro Público; ou

f) Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão unilateral deste Termo de Colaboração ou em razão do término de sua vigência, a Organização da Sociedade Civil não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão deste Termo de Colaboração, o Parceiro Público providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

Parágrafo Terceiro - O Parceiro Privado terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão deste Termo de Colaboração, para quitar as obrigações deste decorridas, as obrigações fiscais, trabalhistas e prestar contas de sua gestão ao Parceiro Público.

Parágrafo Quarto - Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este Termo de Colaboração poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

Parágrafo Quinto - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão unilateral, poderá ser convocada a próxima OSC na ordem de classificação do chamamento público, desde que a mesma comprove possuir todas as condições e requisitos exigidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o objeto contratual com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária aplicada pelo dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública, que impede a OSC de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública sancionadora por prazo de até 2 anos;

c) suspensão da execução do Termo de Colaboração;

d) rescisão do Termo de Colaboração;

e) instauração de Tomada de Contas Especial;

c) declaração de inidoneidade cuja aplicação é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública, que impede a OSC de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

Parágrafo Primeiro - Para fins de aplicação das sanções, a conduta da OSC identificada como irregular será classificada como de caráter leve, médio, grave ou gravíssimo, conforme grupos de classificações explicitado a seguir:

GRAU DE CLASSIFICAÇÃO DAS CONDUTAS			
I	II	III	IV
LEVE	MÉDIA	GRAVE	GRAVÍSSIMA

I - A aplicação das sanções de grau I, II e III compete ao gestor da parceria;

II - A aplicação da sanção de grau IV (Gravíssima) compete exclusivamente ao dirigente máximo da Pasta.

Parágrafo Segundo - Durante a execução, a reincidência de três condutas do mesmo grupo de sanções (Parágrafo Quinto) serão comutadas em uma nova sanção com grau correspondente ao grupo subsequente.

Parágrafo Terceiro - A prática pelas OSCs das condutas tipificadas no Parágrafo Quinto como gravíssimas poderão ensejar a rescisão unilateral do Termo de Colaboração e a convocação do próximo colocado na ordem de classificação do chamamento público originário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, e desde que aceitas as mesmas condições entabuladas com a organização melhor selecionada e atendidos os termos e as condições constantes no edital.

Parágrafo Quarto - Precede a aplicação de Advertência o rito do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quinto - O quadro a seguir apresenta a tipificação das temáticas de sanções:

CLASSIFICAÇÃO DAS CONDUTAS IRREGULARES DE ACORDO COM O NÍVEL DE GRAVIDADE		
GRUPO	GRAU	TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA
I	LEVE	Ocorrências relacionadas a descumprimento de advertências de cunho acautelatório
II	MÉDIA	Deixar de efetuar nos equipamentos públicos, nos prazos estabelecidos, os reparos, melhoramentos, substituições e modificações, consideradas de manutenção preventiva, relacionados à conservação e limpeza de pinturas, vidros, sonorização, ar condicionado ou ventilação e áreas externas

		<p>Deixar de comunicar à entidade supervisora, no prazo de 24 horas, a interrupção do serviço pela ocorrência de caso fortuito ou força maior</p> <p>Deixar de efetuar nos equipamentos públicos, nos prazos estabelecidos, os reparos, melhoramentos, substituições e modificações, consideradas de manutenção preventiva, relacionados à conservação e limpeza de cobertura, lajes, forros, alvenarias, revestimentos, pisos internos e instalações hidrossanitárias</p> <p>Deixar de atender reclamações dos usuários de forma diligente e cortês</p> <p>Recusar, injustificadamente, a prestação de serviços aos usuários</p> <p>Deixar de observar a sistemática de controle técnico-operacional dos equipamentos</p> <p>Contribuir para danificação de bens</p> <p>Deixar de prestar, quando solicitado, informações ao público ou entidade supervisora</p> <p>Captar recursos externos para prestação de serviços tecnológicos em percentual de 79% a 40% da Meta Física Anual - Quadro 27, em detrimento da previsão de 100% a 80%</p>
III	GRAVE	<p>Negligenciar a guarda, conservação ou zelo dos bens móveis e imóveis utilizados na prestação do serviço (subitem 12.7)</p> <p>Deixar de efetuar nos equipamentos públicos, nos prazos estabelecidos, os reparos, melhoramentos, substituições e modificações, consideradas de manutenção preventiva, relacionados à conservação, manutenção e limpeza das estruturas, pilares, vigas, instalações elétricas e equipamentos de segurança</p> <p>Deixar de prestar informações e ou não encaminhar documentos na forma e nos prazos estabelecidos inerentes a regularidade fiscal, contabilidade e os relacionados a alimentação dos sistemas previstos nesse Termo de Colaboração</p> <p>Deixar de encaminhar, nos prazos estabelecidos, a Prestação de Contas diária, mensal, semestral ou anual</p> <p>Deixar de encaminhar, nos prazos estabelecidos, o Relatório Circunstanciado da Execução de Ofertas, contemplando, ainda, as respectivas evidências objetivas da produção (matrículas e horas-aulas) apresentada pela OSC</p> <p>Deixar de encaminhar, nos prazos estabelecidos, dados referente a produção (matrículas e horas-aulas) para análise de custos mensalmente</p> <p>Retardar a entrega dos elementos operacionais, contábeis ou estatísticos exigidos</p> <p>Remanejar ofertas entre as Escolas do Futuro sem anuência prévia da entidade supervisora</p> <p>Deixar de comunicar a ocorrência de acidente à entidade supervisora, do qual resulte morte ou lesão de natureza grave e encaminhar o registro policial de ocorrência, no prazo de 24 horas</p> <p>Deixar de comunicar a ocorrência à entidade supervisora de acidente que não ocasionar morte ou lesão de natureza grave, no prazo de 48 horas</p> <p>Desrespeitar ou faltar com urbanidade para com o público e/ou atitude indecorosa ou falta de compostura</p> <p>Deixar de atender ou impedir a ação de fiscalização</p> <p>Desrespeitar a fiscalização</p> <p>Deixar de prestar esclarecimentos à fiscalização que lhes foram solicitados</p> <p>Deixar de exibir à fiscalização, quando solicitado, ou entregar documentos que lhe foram solicitados</p> <p>Omitir informações devida por prepostos</p> <p>Recusar o fornecimento de elementos operacionais, contábeis e estatísticos exigidos</p> <p>Deixar de cumprir e não fazer cumprir as determinações da entidade supervisora, as normas legais, as normas regulamentares do serviço e as disposições contratuais</p> <p>Deixar de executar os serviços em conformidade com os padrões e esquemas operacionais estabelecidos ou aprovados pela entidade supervisora</p> <p>Deixar de prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, nas normas e notas técnicas aplicáveis e no Termo de Colaboração</p> <p>Deixar de prestar, na forma legal, contas da gestão do serviço ao ente público a qualquer tempo ou na periodicidade estabelecida no Termo de Colaboração</p> <p>Impedir aos encarregados da fiscalização livre acesso às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros pedagógicos, operacionais, contábeis e estatísticos</p> <p>Deixar de publicar as demonstrações financeiras anualmente (balanço patrimonial, e demais elementos previstos na legislação aplicável), até 31 de março do ano subsequente</p> <p>Deixar de apresentar planejamento anual ou trimestral, nos prazos estabelecidos</p> <p>Deixar de apresentar planejamento anual ou trimestral, ou apresentá-lo sem aderência ao plano de trabalho ou políticas públicas notificadas a OSC</p> <p>Deixar de informar as aquisições mensais de bens móveis, com os respectivos atestos, nos prazos estabelecidos no subitem 23.3 do termo de referência</p> <p>Deixar de apresentar Relatório Trimestral de Patrimônio nos prazos e condições estabelecidos no subitem 23.4 do termo de referência</p> <p>Contratar e pagar Recibo de Pagamento de Autônomo sem prévia anuência desta Pasta</p> <p>Contratar, em qualquer modalidade, pessoas jurídicas cujo sócio é seu servidor/empregado</p> <p>Contratar e pagar colaborador que presta serviços em empresa terceirizada que contém contrato celebrado com a OSC</p> <p>Fixar a remuneração dos Dirigentes em valores incompatíveis com os de mercado para o Estado de Goiás, na área de atuação da OSC e em inobservância ao teto constitucional fixado no Estado</p> <p>Informar dados divergentes entre folha de pagamento, contrato de trabalho, Plano de Cargos, Salários e Benefícios e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)</p> <p>Alterar cargos de colaboradores sem aderência ao Processo Seletivo para o qual foi contratado</p> <p>Alterar cargos de colaboradores sem aplicar progressão vertical ou horizontal da forma prevista no Plano de Cargos, Salários e Benefícios (subitem 12.24 do termo de referência)</p> <p>Deixar de proceder o registro cartorial do Plano de Cargos, Salários e Benefícios em, até, 5 dias úteis após Ata de Reunião que procedeu sua alteração (subitem 12.24 do termo de referência)</p> <p>Deixar de formalizar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios à SEDI em, até, 5 dias úteis após o registro cartorial da Ata de Reunião que procedeu sua alteração</p> <p>Pagar quaisquer prestações de serviços sem a respectiva evidência objetiva de sua operacionalização e, conseqüentemente, resultados obtidos</p> <p>Deixar de apresentar evidências objetivas do serviço prestado e pago, de forma sucinta, clara e concisa (objetiva) na prestação de contas diária (D+1)</p> <p>Apresentar relatório de medição do serviço prestado e pago na prestação de contas diária (D+1) sem o respectivo atesto do Diretor de Escola do Futuro (na sua ausência, a OSC deve elaborar um instrumento contendo 03 de seus colaboradores, sendo o Coordenador Pedagógico, o Secretário Acadêmico, e um de livre escolha, para atestar, em conjunto, a nota fiscal)</p> <p>Demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa terceirizada no ato da prestação de contas diária (D+1)</p> <p>Contratar e pagar empresas com indícios de falta de <i>know-how</i> no seguimento em que atua,</p>

		inclusive, aquelas cuja emissão de notas fiscais eletrônicas de serviço sejam sequenciadas ou emitidas exclusivamente para a OSC
		Adquirir bens móveis para a Unidade Gestora com recursos oriundos do Termo de Colaboração, mesmo que exclusivamente em prol do Termo de Colaboração
		Realizar manutenção predial em imóvel alugado em prol da Unidade Gestora com recursos oriundos do Termo de Colaboração, mesmo que exclusivamente em atividade do Termo de Colaboração
		Ultrapassar o limite apresentado pela OSC no item 7.2 do Plano de Trabalho no que tange ao impacto dos Custos Compartilhados (unidade gestora) no Termo de Colaboração
		Captar recursos externos para prestação de serviços tecnológicos em percentual de 39% a 11% da Meta Física Anual - Quadro 27, em detrimento da previsão de 100% a 80%
		Permitir a permanência em serviço de colaborador ou empresa terceirizada cujo afastamento tenha sido determinado pela entidade supervisora
		Não cumprir o indicador "Titulação e experiência da equipe técnica e docente e sua aderência na aplicação das metodologias de ensino das EFGs" na periodicidade semestral
		Não cumprir o indicador "Relação entre os custos totais e horas aulas executadas" na periodicidade semestral
		Não cumprir o indicador "Captação de Recursos Externos" na periodicidade semestral
		Descumprir o disposto no subitem 11.15 do termo de referência
		Descumprir o disposto no subitem 12.20 do termo de referência
IV	GRAVÍSSIMA	Deixar de administrar os recursos e bens de origem pública na forma legal, adequada e eficiente, constituindo passivos verificados no Balanço Patrimonial
		Deixar de pagar, no prazo e forma legal, os encargos sociais e demais obrigações decorrentes do Termo de Colaboração
		Reter encargos e tributos na condição de fiel depositário e não proceder os respectivos recolhimentos na forma e prazo legal
		Deixar de efetuar nos equipamentos públicos, nos prazos estabelecidos, os reparos, melhoramentos, substituições e modificações, consideradas de caráter emergencial, objeto de notificação da entidade supervisora
		Utilizar servidor sem vínculo empregatício com a Entidade
		Adulterar ou falsificar qualquer espécie de documento para a prática de atos correlatos ao Termo de Colaboração
		Aplicar os recursos em ações não previstas no Termo de Colaboração
		Deixar de aplicar os recursos na forma prevista no Termo de Colaboração
		Descumprir a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT em face de seus funcionários
		Deixar de monitorar empresas terceirizadas quanto ao cumprimento da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT em face dos colaboradores que laborem em prol da OSC/Termo de Colaboração
		Bloqueios judiciais de qualquer natureza
		Descumprir o Plano de Trabalho
		Descumprir a Proposta Técnica
		Descumprir o Manual de Compras, Contratações de Serviços e Alienações
		Descumprir Manual de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal
		Iniciar cursos Técnico de Nível Médio e Superior de Tecnologia sem os devidos atos autorizativos
		Deixar de cumprir a Resolução CEE/CP N. 008, de 21 de novembro de 2014 que dispõe sobre Documentos, Escrituração Arquivos Escolares no Sistema Educativo no Estado de Goiás
		Descumprir o Plano de Cargos e Salários
		Descumprir ou desvirtuar o Processo Seletivo de Alunos - PSA
		Contratar pessoal ou empresa sem vinculação direta com o Termo de Colaboração utilizando recursos públicos transferidos à OSC
		Não alcançar as metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração, conforme a Metodologia de Acesso, Permanência e Êxito
		Captar recursos externos para prestação de serviços tecnológicos em percentual de 10% a 0% da Meta Física Anual - Quadro 27, em detrimento da previsão de 100% a 80%
		Adquirir bens móveis (ativo imobilizado) para utilização (alocação) e/ou estruturação da Unidade de Apoio Administrativo responsável pela execução do Termo de Colaboração, mesmo que em prol da execução do referido Termo (subitem 12.15)

Parágrafo Sexto - As advertências estabelecidas no Parágrafo Primeiro podem ser aplicadas pelo Gestor da Parceria (caráter leve ou médio) ou pelo dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública (caráter grave ou gravíssimo).

Parágrafo Sétimo - Hipóteses de condutas irregulares em face das disposições deste Termo de Colaboração, do Termo de Referência ou da Lei nº 13.019/14 e que não estejam previstas na tabela do Parágrafo Quinto, serão submetidas à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, via Procuradoria Setorial da SEDI para deliberação quanto às sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os equipamentos públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, nos termos previstos no inciso II, do Artigo 62 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Nono - As irregularidades observadas na Prestação de Contas que trata o item 24 do termo de referência que acarretarem na rescisão unilateral deste instrumento, implicarão as seguintes consequências:

- a) devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) instauração de Tomada de Contas Especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Parceria será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Colaboração por todos os signatários, com eficácia a partir da publicação em resumo no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência previsto no caput poderá ser prorrogado mediante solicitação do Parceiro Privado ou à critério do Parceiro Público, por termo aditivo, desde que devidamente justificado e requerido, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo eventual atraso por parte do Parceiro Público no repasse dos recursos previstos na cláusula segunda, conforme pactuado no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, as Partes, desde já, anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico ao do atraso, o que deverá ser registrado em termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pelo Parceiro Privado com recursos financeiros decorrentes deste termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Eventuais bens adquiridos pelo Parceiro Privado com recursos desta parceria serão revertidos ao patrimônio do Parceiro Público ao final da parceria.

Parágrafo Segundo - Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização de bens adquiridos pelo com recursos decorrentes desta parceria, estes serão revertidos ao patrimônio do Parceiro Público sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa do Parceiro Privado e de seus administradores.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao Parceiro Privado adquirir bens móveis (ativo imobilizado) para utilização (alocação) e, ou estruturação da Unidade de Apoio Administrativo responsável pela execução do Termo de Colaboração mesmo que em prol da execução do referido Termo.

Parágrafo Terceiro - O Parceiro Privado deverá comunicar o Parceiro Público, via ofício, até o dia 20 do mês subsequente, as aquisições de bens móveis do mês imediatamente anterior, mediante apresentação de Notas Fiscais, Razão Contábil de Patrimônio e alocação, bem como alimentação do respectivo relatório de Ativo Imobilizado/Bens adquiridos com recursos do Termo de Colaboração, para que o Parceiro Público proceda o tombamento patrimonial junto à unidade responsável.

Parágrafo Quarto - As notas fiscais de aquisição de bens móveis devem ser atestadas conjuntamente por 03 colaboradores, sendo o Diretor da EFG, Coordenador Pedagógico e o Secretário Acadêmico, e em caso de vacância do Diretor deve ser indicado pelo Parceiro Privado um substituto.

Parágrafo Quinto - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

O Parceiro Privado declara, mediante a assinatura deste Termo, que se responsabiliza integralmente por providenciar, desde já, independente de solicitação, todas as autorizações necessárias para que o Parceiro Público, sem ônus, durante todo o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilizem, fruam e disponham dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorram desta parceria:

a) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.276/96, pelo uso de produto objeto da patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas.

b) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.610/98, pelas seguintes modalidades:

I - reprodução parcial e integral;

II - adaptação;

III – tradução para qualquer idioma;

IV – inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V – distribuição, inclusive para a oferta ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI – comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistema análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII – a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TERMOS DE PERMISSÃO DE USO

Após a formalização do presente Termo de Colaboração, as Partes celebrarão Termo de Permissão de Uso para utilização, pelo Parceiro Privado, dos bens públicos móveis e imóveis de propriedade do Parceiro Público e que compõem o acervo patrimonial das Escolas do Futuro do Estado de Goiás - EFGs e das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação - UDEPIs.

Parágrafo Único - Caso o presente Termo de Colaboração tenha sua vigência prorrogada, o respectivo Termo de Permissão de Uso deve também ser prorrogado pelo mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste chamamento público, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste chamamento público, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELO OBJETO

Ao Parceiro Público reserva-se a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação do objeto pelo Parceiro Privado, de modo a evitar a descontinuidade da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

O Parceiro Privado deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo Único - As informações deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

*** ANEXO ÚNICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ***
1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE

CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

<assinado eletronicamente>

JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR

Presidente da Comissão de Seleção

Portaria nº 561/2020 (000017493909) publicada no DOE nº 23.458 (000017518048)

GOIANIA, 13 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR, Gerente**, em 13/01/2021, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017745231** e o código CRC **80D65A3A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



Referência: Processo nº 202014304001600



SEI 000017745231